



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC
PROCESSO Nº: 04033-00003275/2024-72

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de **serviços continuados de limpeza, conservação e asseio**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 484.303.631,10 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e três mil seiscentos e trinta e um reais e dez centavos).

DATA DE ABERTURA: 24/01/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5ª Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de limpeza, conservação e asseio**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- A licitação será dividida em 10 (dez) grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - o cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e inciso I, § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA** conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.
- Não poderão disputar esta licitação:
 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - agente público do órgão ou entidade licitante;

- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, de acordo com o item 4.9 do termo de referência;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.6.12. proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.6.13. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.6.14. agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.6.15. empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.6.15.1. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.6.16. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.6.17. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.6.18. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.6.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.6.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.6.19. a vedação de que trata o item 3.6.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres;
- 3.6.20. a vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011);
- 3.6.21. considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.6.22. não poderão participar para o mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor total do item (para 30 meses);
- 5.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.1.3. quantidade cotada referente a 1 serviço para 30 meses.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. o prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do

Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) Nome da proponente, razão social, dados de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ, e-mail;
 - b) Valores unitários, mensais, anuais e totais para 30 (trinta) meses, para cada grupo, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
 - c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Portal de Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
 - d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) Prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da autorização de início dos serviços;
 - f) Planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
 - g) Termo de Declaração de Vistoria fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto – conforme modelo do Anexo I - TR, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – Anexo II - TR;
 - h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - i) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e aprendiz e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
 - j) Termo de Compromisso que contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital n.º 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024;
 - k) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
 - l) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - m) Declaração, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do Contratante. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília (DF);
 - n) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração pública, conforme Anexo III deste edital;
 - o) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
 - p) Declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme Anexo VII deste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 6.2.4. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.19.1. tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos registrados como critério de aceitabilidade;
 - 6.19.2. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.19.3. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.19.4. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.19.5. o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.19.6. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cni.jus.br); e
 - e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.5. **Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:**
 - 7.5.1. **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 SEAC-DF x SINDISERVIÇOS/DF;**
 - 7.5.2. o(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.7.1. a inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.10.1. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.1.2. os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
 - 8.1.2.1. para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
 - 8.4.1. o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.9.1. o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Unidade de Gestão de Contratos Corporativos, Subsecretaria de Gestão dos Contratos Corporativos, por meio dos telefones (61) 3414-6119 e (61) 3414-6137, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: sucorp@economia.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.9.2. caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro no [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog10@economia.df.gov.br*.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

14.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

14.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

14.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

14.16. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.16.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.16.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.16.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.16.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.16.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

14.17. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.18. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.19. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14.20. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

14.21. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.21.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

14.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

14.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.25.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

14.25.1.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria;

14.25.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;

14.25.1.3. Anexo III - Instruções para o preenchimento da declaração pública para apuração do percentual médio efetivo de recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS;

14.25.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta;

14.25.1.5. Anexo V - Especificações Técnicas para a Execução dos Serviços;

14.25.1.6. Anexo VI - Relação de Materiais e Equipamentos;

14.25.1.7. Anexo VII - Memorial de cálculo para composição de custos e formação de preços;

14.25.1.8. Anexo VIII - Planilha de custos e formação de preços;

14.25.1.9. Anexo IX - Planilhas de formação dos custos por metro quadrado/mês;

14.25.1.10. Anexo X - Locais de Prestação dos Serviços.

14.25.1.11. Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar

14.25.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato.

14.25.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.

14.25.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

14.25.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

14.25.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.25.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de ciência e termo de responsabilidade.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de limpeza, conservação e asseio**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES)
1	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	101.080,00 m ²	R\$ 716.274,27	R\$ 21.488.228,10
2	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	492.600,00 m ²	R\$ 2.079.766,12	R\$ 62.392.983,60
3	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	497.505,00 m ²	R\$ 1.730.034,84	R\$ 51.919.045,20
4	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	477.675,00 m ²	R\$ 1.621.135,25	R\$ 48.634.057,50
5	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	439.000,00 m ²	R\$ 1.216.958,50	R\$ 36.508.755,00
6	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	473.140,00 m ²	R\$ 1.585.247,35	R\$ 47.557.420,50
7	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	974.950,00 m ²	R\$ 2.077.723,48	R\$ 62.331.704,40
8	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	349.876,00 m ²	R\$ 2.698.779,14	R\$ 80.963.374,20
9	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	551.225,00 m ²	R\$ 1.498.186,46	R\$ 44.945.593,80
10	Serviços de limpeza, conservação e asseio.	M ²	200.420,00 m ²	R\$ 918.748,96	R\$ 27.562.468,80
				VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 484.303.631,30

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2. O objeto deste Termo de Referência se enquadra nos termos do art. 114, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.3. Verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 1.3.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 - 1.3.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
 - 1.3.3. Constatação de que as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado
- 1.4. A pretensa contratação foi considerada comum, com características e especificações usuais de mercado. nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado com regime de dedicação exclusiva pois se adequa ao previsto no inciso XVI, do art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
- I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
 - II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
 - III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- 1.6. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem da despesa - Código 78 - Serviços de Limpeza e Conservação.

CONTRATO

- 1.7. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora, nos termos do Título III, Capítulo I, art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.
- 1.9. A contratação plurianual demonstra-se como a opção mais estratégica para a Administração Pública do Distrito Federal. Ao garantir a continuidade dos serviços de limpeza de forma rotineira e permanente, contribui significativamente para a preservação do patrimônio público e o funcionamento adequado dos órgãos.
- 1.10. Além disso, essa modalidade contratual proporciona uma série de vantagens, tais como:
- Eficiência: A padronização dos serviços e a definição de rotinas otimizam a gestão dos recursos e garantem a qualidade da execução.
 - Economia: A economia de escala, decorrente da negociação de melhores condições comerciais e da redução dos custos operacionais, resulta em significativa redução dos gastos públicos.
 - Planejamento: A previsibilidade dos custos e a estabilidade da relação contratual facilitam o planejamento financeiro e orçamentário da administração.
 - Qualidade: A empresa contratada, com a garantia de um contrato de longo prazo, tem maior interesse em investir em melhorias contínuas e na qualidade dos serviços prestados.
- 1.11. Ao reduzir a frequência dos processos licitatórios, a contratação plurianual minimiza os custos administrativos e operacionais associados a cada nova contratação, otimizando a utilização dos recursos públicos.
- 1.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para registro de preços em atendimento a demanda de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal.
- 2.2. Trata-se de serviços prestados de forma contínua, cuja **essencialidade**, pressupõe atender necessidades públicas auxiliares **permanentes e contínuas**, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção comprometa a prestação de serviços públicos e o cumprimento da missão institucional de cada órgão.
- 2.3. Realça-se que a Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal - SEEC, órgão de direção superior diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, tem por competência o planejamento, a gestão e a modernização administrativa; as compras e logística no Distrito Federal, além da missão de zelar pela saúde do servidor público distrital e do patrimônio do Distrito Federal.
- 2.4. Em seu Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, foi atribuído à Subsecretaria de Contratos Corporativos a competência de participar da formulação do planejamento global, bem como da gestão dos contratos corporativos dos órgãos distritais.
- 2.5. Haja vista a proximidade do término dos contratos de mesmo objeto atualmente vigentes, que expirar-se-ão em 04/12/2024, cujos serviços atendem 707 localidades distribuídas por 69 órgãos/entidades do governo do Distrito Federal, abrangendo uma área total de 4.193.925,31 m², contando com uma força de trabalho de 1.459 servidores, torna-se imprescindível iniciar os preparativos para uma nova licitação, crucial garantir a continuidade desses serviços essenciais.
- 2.6. Neste contexto, as metragens das áreas a serem contratadas foram levantadas durante o período da licitação anterior dos contratos vigentes, que ocorreu em 2019, por meio de fiscalizações realizadas *in loco* pela Diretoria de Fiscalização Móvel (DIFMOV), da Coordenação de Controle e Fiscalização (CCOFIS) resultando na construção da base de dados (140740937) para a organização das informações utilizadas na estruturação da demanda por órgão/entidade, localidade, tipo de área, produtividade, periodicidade, turnos e jornada de trabalho.
- 2.7. Em complemento, a Coordenação de Execução de Contratos de Serviços Gerais (COESG) enviou ofícios aos 69 órgãos/entidades para informá-los sobre a necessidade de ratificar ou corrigir suas metragens. Consequentemente, alguns dos órgãos/entidades consultados apontaram os ajustes necessários nas metragens de suas áreas físicas, o que demandou novas fiscalizações e resultou nas novas estimativas, consoante descrito na Nota Técnica N.º 1/2024 - SEEC/SECONTR/SUCORP/UGCORP (139506194) datada de 26 de abril de 2024.
- 2.8. Outrossim, foi realizado o incremento de 5% nas metragens auferidas para cada grupo da licitação em curso, que denominar-se-á como Reserva Técnica, com fulcro a possibilitar remanejamentos decorrentes das mudanças nas estruturas dos órgãos, o qual não ensejará gastos adicionais, caso não venham a ser utilizados, visto que se trata de um Registro de Preço e a convocação e alocação de postos depende da demanda da Administração Pública, congruente esmiuçado no Estudo Técnico Preliminar (148449350).
- 2.9. O Anexo VI-B da IN 05/2017 define parâmetros importantes a serem considerados na contratação desses serviços, tais como critérios de dimensionamento da mão de obra, quantificação dos materiais a serem utilizados, e, principalmente, a definição de padrões de metragem para as áreas a serem limpas e conservadas.
- 2.10. Esses padrões são fundamentais para garantir que os contratos sejam dimensionados de acordo com as reais necessidades dos órgãos públicos, evitando desperdícios ou subdimensionamentos que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados, estabelecendo diretrizes claras e específicas para garantir a eficiência, transparência e qualidade na contratação desses serviços.
- 2.11. Por conseguinte, caso não sejam licitados novos serviços, o término dos contratos atualmente vigentes representa um sério risco para a continuidade das atividades públicas de todo o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, resultando em ambientes de trabalho inadequados, insalubres e prejudicando a produtividade dos servidores, assim como a qualidade dos serviços prestados à população.
- 2.12. Ressalta-se que a limpeza das instalações é serviço que exige a presença constante de pessoal capacitado, visando ao correto uso dos materiais e recursos disponíveis para realização do asseio e conservação, bem como atendimento às chamadas solicitadas pelos usuários internos quando necessária a realização de ações de manutenção e conservação do patrimônio.
- 2.13. Sendo assim, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal treinado e motivado para realização desses procedimentos, observando o preço de mercado e as necessidades dos órgãos distritais.
- 2.14. Desta feita, reza caracterizada que a pretensa contratação de empresa especializada em serviços de limpeza está consolidada na Administração Pública em todos os níveis, seja federal, distrital ou municipal. Encontrando, historicamente, respaldo no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o qual previu que os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.15. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais alterações posteriores, a Instrução Normativa n.º 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo [Decreto n.º 38.934, de 15 de março de 2018](#), bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

- 2.16. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

SISTEMA TR DIGITAL

- 2.17. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

MINUTA PADRONIZADA

- 2.18. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para serviços terceirizados aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.4.2., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 2.19. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2024), conforme detalhado no Portal de Compras do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/>).

DA DIVISÃO DOS GRUPOS

- 2.20. O objeto da contratação foi dividido em 10 grupos, organizados considerando a região geográfica das localidades e a expertise acumulada ao longo da execução de contratos similares anteriores.

- 2.21. A divisão foi concebida para otimizar a gestão dos contratos, promovendo a descentralização das atividades e a ampliação da competitividade. Essa organização permite uma melhor gestão dos recursos, agiliza os processos administrativos e garante a continuidade na prestação dos serviços.
- 2.22. A capacidade de gestão e fiscalização também é fator chave na divisão e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento da implantação de postos, pagamentos, atestos de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações das Contratadas.
- 2.23. A quantidade proposta de grupos foi pensada a fim de evitar dispêndios administrativos, uma vez que a divisão em número superior importaria no incremento do número de servidores necessários à execução contratual, trazendo dificuldades ao gerenciamento central do objeto a ser contratado, podendo ocasionar a ineficiência da sua fiscalização, tendo em vista o extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas na pretensa contratação.
- 2.24. A divisão visa a obtenção de vantagens econômicas e técnicas, como a redução de custos operacionais e de gestão, resultando em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
- 2.25. A adjudicação por grupo não compromete a competitividade do certame, uma vez que as empresas podem concorrer a todos os grupos, desde que atendam aos requisitos técnicos. Essa modalidade garante maior segurança na prestação dos serviços e otimiza a logística e a execução contratual.
- 2.26. Desta feita, os 10 (dez) grupos serão estruturados conforme relação abaixo:

Grupos	Localidades	Regime de Trabalho
1	Brasília, Cruzeiro e Sudoeste	44h
2	Brasília, Lago Norte, Varjão, Granja do Torto e Vila Planalto	44h
3	Taguatinga, Samambaia, Águas Claras e Vicente Pires	44h e 12x36h
4	Ceilândia, Brazlândia, Estrutural, SCLIA e S.I.A.	44h e 12x36h
5	Planaltina, Sobradinho, Itapoá, Paranoá e Fercal	44h e 12x36h
6	Gama, Riacho Fundo, Santa Maria e Recanto das Emas	44h e 12x36h
7	Lago Sul, Núcleo Bandeirante, Guará, Park Way, São Sebastião e Candangolândia	44h e 12x36h
8	Terminais Rodoviários e BRTs (SEMOB)	44h e 12x36h
9	Brasília, Cruzeiro e Sudoeste	44h e 12x36h
10	Brasília, Lago Norte, Varjão, Granja do Torto e Vila Planalto	44h e 12x36h

REGISTRO DE PREÇOS

- 2.27. Considerando a complexidade do organograma do Distrito Federal, que é composto por mais de uma centena de unidades administrativas, faz-se necessária a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), que visa à antecipação e à garantia da celeridade no que se refere às contratações dos serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos.
- 2.28. A Ata de Registro de Preços (ARP) proporciona uma significativa redução de custos e tempo, ao eliminar a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada contratação. Considerando a divisão do objeto em grupos, a Contratante poderá contratar cada grupo de forma escalonada, conforme a necessidade de continuidade dos serviços, evitando interrupções no atendimento às necessidades dos órgãos públicos.
- 2.29. Além disso, o registro de preços simplifica os processos de compra, reduzindo a burocracia e o tempo gasto com a realização de licitações.
- 2.30. Não obstante, a ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços, que são classificados como de natureza continuada.
- 2.31. Deste modo, a licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP) se coaduna com o art. 189 e incisos I, II e III do art. 190, do Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.32. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do § 1º, do art. 198, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.33. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta ao órgão contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. 2.14.
- 2.34. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.35. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- 2.36. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.
- 2.37. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.
- 2.38. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.
- 2.39. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 2.40. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 3.1. O presente termo de referência detalha as condições do registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de limpeza, conservação e asseio**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal
- 3.2. Conforme disposto na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG, os serviços deverão ser contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- 3.3. Os quantitativos totais e as especificações para cada grupo deste registro de preços estão detalhados no item 1.1 deste termo.
- 3.4. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, em resumo destaca-se:

PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

- 3.5. Objetivando assegurar que as diferentes localidades atendidas mantenham uma produtividade alinhada com as expectativas e padrões estabelecidos pela IN n.º 05/2017 para cada tipo de área a ser contratada, para a presente contratação foi estabelecida o índice de produtividade, por servente, de acordo com os seguinte parâmetros:

Índice paramétrico	Tipo de área	Descrição dos Parâmetros IN 05/2017	Produtividade m²/8h	Produtividade m²/12h
Áreas Internas				
3.1 a)	INTERNA	acarpetados/amadeirados (frequência padrão diária)	800,00 m²	1.200,00 m²
3.1 b)	INTERNA	pisos frios (frequência padrão diária)	800,00 m²	1.200,00 m²
3.1 c)	INTERNA	laboratórios (frequência padrão diária)	360,00 m²	540,00 m²
3.1 d)	INTERNA	almoxarifado e galpões (frequência padrão diária)	1.500,00 m²	2.250,00 m²
3.1 e)	INTERNA	Oficinas (frequência padrão diária)	1.200,00 m²	1.800,00 m²
3.1 f)	INTERNA	áreas com espaços livres, saguão, hall e salão (frequência padrão diária)	1.000,00 m²	1.500,00 m²
3.1 g)	INTERNA	banheiros frequência: 4x/8h (44h); 6x/12h (12x36h)	200,00 m²	300,00 m²
Áreas Externas				
3.2 a)	EXTERNA	pavimentados adjacentes/contíguos (frequência padrão diária)	1.800,00 m²	2.700,00 m²
3.2 b)	EXTERNA	varrição de passeios (frequência padrão diária)	6.000,00 m²	9.000,00 m²
3.2 c)	EXTERNA	pátio e áreas verdes - alta frequência (semanal)	1.800,00 m²	2.700,00 m²
3.2 d)	EXTERNA	pátio e áreas verdes - média frequência (quinzenal)	1.800,00 m²	2.700,00 m²
3.2 e)	EXTERNA	pátios e áreas verdes - baixa frequência (mensal)	1.800,00 m²	2.700,00 m²
3.2 f)	EXTERNA	coleta de detritos - pátios e áreas verdes (diária)	100.000,00 m²	150.000,00 m²
Esquadrías Externas				
3.3 a)	ESQUADRIA	face externa com exposição a situação de risco (não se aplica nesta contratação)	Não se aplica	Não se aplica
3.3 b)	ESQUADRIA	face externa sem exposição a situação de risco (trimestral)	300,00 m²	450,00 m²
3.3 c)	ESQUADRIA	face interna (quinzenal)	300,00 m²	450,00 m²

- 3.6. Para as unidades em que a área física (m²) a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade de referência, para efeito da contratação foram consideradas as quantidade mínimas

necessárias para a implantação de 01 (um) posto de serviço, conforme previsto no item 9 do Anexo VI-B da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG.

3.7. Por conseguinte, destaca-se que quase metade das localidades não preenchem o quantitativo mínimo da produtividade estabelecida na IN n.º 05/2017, uma vez que, das 707 localidades participantes, 306 possuem uma média de 742,38m², sem contar os 11 postos de atendimento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, os quais possuem apenas 80,29m² cada.

3.8. Dito isto, cumpre destacar ainda que, dentro do campo das 707 localidades, apurou-se que o tipo de piso mais comum é o piso frio, o qual chega a aproximadamente 96,75%.

3.9. Ora, tendo em vista que este tipo de piso representa maior presença nas localidades, chegando a quase 100%, a partir de então, utilizou-se dele como padrão para se chegar à produtividade mínima em cada localidade.

3.10. Em suma, tomando por base o piso frio, delimitou-se que, quando a localidade não atingir o mínimo de metragem x produtividade para a alocação de 1 (um) servente, utilizar-se-á a produtividade mínima de 800m², no caso do piso frio, a qual é indicada por referência na IN n.º 05/2017, acrescentando à metragem real da localidade o restante que falta para atingir o mínimo mencionado.

3.11. Desta forma, deverá ser obedecido um mínimo de 01 (um) servente por localidade, durante todo o horário de expediente, para que não haja impacto na prestação de serviço.

3.12. Com isso, visando dar maior clareza ao padrão estabelecido para o novo processo licitatório, registra-se que a equipe técnica verificou que o dimensionamento da produtividade do último certame nos contratos vigentes, a qual foi estipulada como produtividade máxima, resultou no número de colaboradores aquém do suficiente para desempenhar com excelência a prestação dos serviços, gerando insatisfação por parte dos órgãos e dos usuários, fato este que serviu de ajustamento para este novo processo, onde será fixada a produtividade mínima como indicador inalterável e padrão.

3.13. Em complemento, foi verificado durante o estudo técnico que Órgãos de referência como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que possuem edificações no Distrito Federal e com características similares às da SEEC, também utilizam a produtividade mínima em suas contratações de serviços continuados de limpeza.

3.14. Essa abordagem simplifica o processo de seleção das empresas licitantes e assegura que as expectativas de desempenho estejam devidamente alinhadas com as condições reais das localidades atendidas. Com isso, promovemos uma concorrência mais justa e eficiente, contribuindo também para a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza oferecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2.º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.3. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.8. Não haverá exigência desta carta neste momento.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente prestado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo com o previsto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

4.10. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

4.11. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.12. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com artigos 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

4.14. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nos locais antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

4.15. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do **Anexo I**, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria - **Anexo II**.

4.16. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame deverão entrar em contato com a Unidade de Gestão de Contratos Corporativos, Subsecretaria de Gestão dos Contratos Corporativos, por meio dos telefones (61) 3414-6119 e (61) 3414-6137, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: sucorp@economia.df.gov.br.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será iniciada, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento do Termo de Implantação ou da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato.

5.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

5.2. Poderá ser emitido Termo de Implantação ou Ordem de Serviço que não contemple a totalidade da área contratada.

5.3. Os valores a serem pagos mensalmente corresponderão à área autorizada no Termo de Implantação ou na Ordem de Serviço.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4. A prestação do serviço dar-se-á, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, ou conforme escala do órgão atendido, com jornada de 44 horas semanais, 12x36h Diurno, 12x36h Noturno, em horário e locais a serem definidos pela Administração.

5.5. Consideram-se como postos de trabalho:

- 01 posto de trabalho com jornada de trabalho de 44 horas semanais = 01 profissional;

- 01 posto de trabalho com jornada de trabalho de 12x36 horas = 02 profissionais;

5.6. Surgindo necessidade de alteração no regime de prestação de serviços entre as cargas horárias de 44 horas semanais e 12x36h, diurno, desde que devidamente motivada, havendo saldo remanescente, a Contratante poderá realizar a alteração, adequando os valores do metro quadrado (m²).

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7. Os locais de prestação dos serviços constam relacionados no **Anexo X**.

5.8. A listagem de locais e endereços poderá sofrer alterações, resultando em acréscimo ou supressão na quantidade de metros quadrados das áreas inicialmente aferidas, considerando eventuais modificações na estrutura administrativa dos Órgãos atendidos pelo(s) Contrato(s) Corporativo(s) desta Secretaria.

5.9. Alterações na estrutura da administração que impliquem na criação de novas unidades, independente do local/região que ocorra, a implantação deverá ser efetivada pelo grupo e empresa que obtiver o valor por metro quadrado (m²) mais vantajoso para a Administração.

5.10. No caso de mudança de endereço entre grupos, e nesse novo local já existir outro prestador de serviço, como, por exemplo, em Complexos Administrativos ou Edifícios Comerciais, aquele que já atua no local abarcará todo o serviço, e a empresa que anteriormente atendia deixará de ser detentora da localidade e sua metragem será restituída ao saldo do contrato.

5.11. Alterações na estrutura da administração que impliquem apenas em mudança de endereço não serão tratadas como novas unidades, independente do local/região que ocorra a mudança, a localidade permanecerá pertencendo ao mesmo grupo licitado, desde que o novo endereço não esteja sendo atendido por outro grupo.

5.12. As localidades que forem desativadas terão suas respectivas metragens restituídas ao saldo do contrato, para utilização e atendimento em novas estruturas a serem inauguradas.

5.13. A contratada deve estar ciente e não poderá recusar que a Administração poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para qualquer área do Distrito Federal, obedecendo aos parâmetros delineados neste termo.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.14. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações técnicas constantes no **Anexo V**, respeitada a jornada de trabalho do regime de contratação, as características do tipo de área

a ser limpa, a produtividade e a frequência.

5.15. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante

UNIFORMES

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão/entidade Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.17. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme quadro a seguir:

MATERIAIS DE USO PESSOAL PARA SERVENTES E ENCARREGADOS (para todos os itens)				
TIPO	Quantidade		Especificações MASCULINO / FEMININO	Quantidade ANUAL
	INICIAL	SEMESTRAL		
Jaleco ou Camiseta	4	4	Jaleco de mangas curta, com abertura frontal e fechamento com botões, tecido oxford, brim ou similar, na cor a ser aprovada, ou Camiseta de mangas curtas, sem abotoamento, com o emblema da empresa, na cor a ser aprovada.	8
Calça	2	2	Calça comprida em brim profissional, ou tecido similar, bolsos, com elástico e cordão. Na cor a ser aprovada.	4
Calçado	2	1	Botas com solado de borracha antiderrapante, tênis com solado de borracha antiderrapante ou calçado do tipo profissional com solado antiderrapante.	3
Par de meias	3	3	Meia em algodão, tipo soquete	6
Casaco	1	1	Casaco do tipo moletom na cor a ser aprovada.	2
OBSERVAÇÕES				
1	<p>No custo direto mensal ofertado para o fornecimento dos uniformes deverá estar contemplado ainda a obrigação de a Contratada fornecer aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).</p> <p>Conforme a necessidade, deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Luvas de PVC resistentes - cano longo (as cores das luvas de cano longo destinadas à execução de serviços de limpeza em ambientes sujeitos a agentes contaminantes - banheiros e vestiários, por exemplo - devem diferir das cores das luvas de uso geral); - Óculos de proteção; - Cinto de segurança; - Máscara de proteção; - Galochas; - Boné Árabe; - Luva de raspagem. <p>Lista meramente exemplificativa. Ocorrendo necessidade de disponibilização de EPI não relacionado, a Contratada deverá realizar o fornecimento em atendimento às disposições legais e as normas de segurança vigentes.</p>			
2	<p>A Contratada deverá fornecer adicionalmente, para os colaboradores que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano. Além disso, deverá ser disponibilizado protetor solar fator 30 diariamente.</p>			
3	<p>De modo a assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido a alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes constantes desta tabela.</p>			
4	<p>O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.</p>			
5	<p>Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10.º (décimo) dia útil de cada semestre.</p>			
6	<p>Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.</p>			

5.18. A Contratada deverá disponibilizar uniforme e equipamento de proteção individual (EPI) condizente as atividades a serem realizadas pelos colaboradores.

5.19. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.20. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da Contratante.

5.21. Os uniformes deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

- 5.22. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 5.23. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.24. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.25. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas especificações mínimas estabelecidas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.26. Os materiais necessários para limpeza de áreas ou equipamentos/objetos que não fazem parte do escopo da limpeza como, por exemplo, cozinhas, núcleos especializados, assim como material para limpeza de equipamentos de laboratórios não serão objetos de fornecimento abrangidos nesta Contratação.
- 5.27. Para a execução do objeto, a Contratada deverá estar provida de recursos (maquinários, equipamentos ou veículos) que permitam o recolhimento pleno de todos os resíduos que venham a ser produzidos na execução dos trabalhos previstos neste instrumento, sendo vedada a utilização de recursos que produzam ruídos e venham a atrapalhar as atividades administrativas da Contratante (Ex.: micro trator tobata).
- 5.28. A relação de materiais a serem disponibilizados pela Contratada para a execução dos serviços juntamente com as especificações mínimas encontram-se relacionadas no Anexo VI - Relação de Materiais e Equipamentos.
- 5.29. A Contratada é encarregada de dimensionar os materiais necessários para a execução dos serviços, se responsabilizando pelos custos, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.30. A relação dos equipamentos não se trata de uma lista exaustiva, sendo obrigação da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a correta prestação dos serviços, como por exemplo: aspirador de pó, carrinhos de limpeza multifuncional kit MOP, lavadoras de alta pressão, máquina de varrer, vaporizador e higienizador, kit para limpeza de vidros (incluindo extensão telescópica), espanador eletrostático, etc.
- 5.31. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 5.32. A Contratada deverá disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente quando de sua constatação.
- 5.33. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.34. A proposta deverá ser confeccionada a partir do arquivo eletrônico disponível no site eletrônico compras.gov.br (comprasnet), que obedece ao formato dos Anexos deste termo.
- 5.35. O licitante deverá fornecer o arquivo eletrônico editável, em formato .xlsx, em conjunto com a proposta e os demais documentos de habilitação.
- 5.36. Não será aceita proposta preenchida fora do padrão de cálculo ou de preenchimento estabelecido no arquivo eletrônico.
- 5.37. No caso de eventuais discrepâncias entre as normas do edital e os critérios de cálculo ou de preenchimento do arquivo eletrônico, prevalecem as normas deste edital.
- 5.38. O dimensionamento de pessoal deverá ser realizado com base na produtividade indicada no item 3.5. Logo, para fins de manutenção dos princípios de isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido à alteração das produtividades consideradas neste termo.
- 5.39. Considerando a produtividade adotada, a Contratada deverá alocar a quantidade mínima de postos de serventes e encarregados, conforme especificado nos tópicos 1, 3 e 11, observando os demais requisitos deste termo.
- 5.40. Deverá ser adotada a relação de, pelo menos, 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes, ou fração, cabendo a Administração indicar onde esses encarregados serão alocados, em face das características das áreas a serem limpas.
- 5.41. Para estimativa do valor a ser contratado, foi considerado o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), apenas para o Grupo 08 - Terminais Rodoviários e BRT's.
- 5.42. Nesse sentido, sobre o adicional de insalubridade, a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 SEAC-DF x SINDISERVIÇOS/DF dispõe em sua cláusula décima terceira:
- [...]
- Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.
- Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.**
- Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras. [...] (grifo nosso)
- 5.43. A Contratada somente fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), mediante validação posterior, por meio do Laudo mencionado nos itens 5.102 a 5.111 e seus subitens (vide obrigações da contratada), deste Termo que detalham as exigências e diretrizes atenuantes a tal documento.
- 5.44. Ficará a cargo da licitante observar a logística e os custos envolvidos para o correto dimensionamento de sua proposta, inclusive aqueles relacionados a realização de perícia e a emissão do Laudo de Insalubridade.
- 5.45. Somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.
- 5.46. A Licitante fará jus à remuneração correspondente ao total de área vinculada à prestação de serviço, ou seja, serão contabilizadas as áreas, mediante os termos de implantação ou as ordens de serviços que gradativamente serão emitidas no curso da execução contratual, limitando-se ao montante previsto de acordo com cada item.
- 5.47. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com os regimes de contratação e com as especificações técnicas constantes no Anexo V - Especificações Técnicas para Execução dos Serviços.
- 5.48. Embora o certame trate da distribuição de serventes por área, salientamos que quando do dimensionamento do número de funcionários, deverá ser obedecido um mínimo de 01 (um) servente por localidade, durante todo o horário de expediente, para que não haja impacto na prestação de serviço, conforme descrito nos itens 3.6 a 3.14 deste termo.
- 5.49. A licitante deverá observar as rotinas e frequências estabelecidas no Anexo V - Especificações Técnicas para Execução dos Serviços, conforme o regime de contratação.
- 5.50. Dados ou informações não contempladas na planilha de preços enviada pela Licitante, poderão ser sanados por meio de diligências, desde que estes não resultem em majoração dos preços ofertados e/ou no aumento do número de funcionários informado pela Licitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.51. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.52. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.53. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.54. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho será prestado, devendo ter a aprovação do gestor do Contrato de forma antecipada e que deverá ser avisada com antecedência mínima de três dias úteis à Contratada e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5.55. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.56. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.
- 5.57. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.57.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 5.57.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.
- 5.57.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 5.57.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.58. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 5.58.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de vale-transporte, vale-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 5.58.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 5.58.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 5.59. Analisar, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento, os documentos exigidos pelo item 2.1, alínea "d", do Anexo VIII-B – Fiscalização Administrativa da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, prorrogável por igual período, justificadamente.
- 5.60. Quando da formalização das contratações, o órgão contratante deverá avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei n.º 6.112/2018, alterada pela Lei n.º 6.176/2018.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.61. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Termo de Referência e sua proposta.
- 5.62. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 5.63. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.64. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.65. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 5.66. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a

descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.67. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.68. A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento de qualificação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante, inclusive daqueles que farão as substituições.

5.69. A Contratada deverá implementar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual. O treinamento deverá contemplar os seguintes conteúdos mínimos:

- a) Postura e comportamento profissional;
- b) Técnicas de limpeza geral;
- c) Sustentabilidade: redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Segurança do trabalho: utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), informação ao empregado dos riscos ocupacionais e meios para preveni-los e controlá-los conforme descritos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e outras informações pertinentes;

5.70. Todos os treinamentos, realizados pela Contratada, deverão ter emissão de certificado a ser entregue aos participantes e cópias para o fiscal do contrato. No caso da entrada de novos empregados, os mesmos deverão receber treinamento para a execução de suas tarefas. Os treinamentos devem ser concluídos até 90 (noventa) dias do início do trabalho no Órgão Contratante.

5.71. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Decreto Distrital n.º 32.751/2011.

5.72. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

5.72.1. Quanto ao Equipamento de Proteção Individual (EPI), a Contratada deverá apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que solicitado pela Contratante:

- a) Ficha de controle de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.
- b) Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos serviços.

5.72.2. Cabe à Contratada quanto aos EPI e EPC:

- a) Adquirir equipamentos adequados ao risco de cada atividade e aos tamanhos dos seus empregados.
- b) Exigir seu uso.
- c) Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.
- d) Orientar e treinar os empregados sobre o uso, guarda e conservação adequado.
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.
- g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

5.73. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

5.74. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g", do item 10.1, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 05/2017, se regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.75. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.76. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato, sendo que a não substituição acarretará em glosa na fatura, de acordo com o item 5.114.

5.77. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.78. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

5.79. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.80. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.80.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.81. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

5.82. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

5.83. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.84. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

5.85. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.86. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.86.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.87. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

5.88. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que de que a mesma possui ou instalará escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.89. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

5.90. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.91. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

5.91.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.91.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item anterior, sem a regularização da falta, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.91.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

5.92. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei Distrital n.º 5.061/2013.

5.93. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.94. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.95. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5.º -C do art. 18, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.96. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5.º-C, do art. 18, da Lei Complementar n.º 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos Arts. 17, inciso XII, 30, §1.º, inciso II e 31, inciso II, ambos da referida Lei Complementar.

5.97. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.98. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.99. A Contratada arcará com todo e qualquer custo judicial que possa vir a ocorrer durante e após o término do pacto firmado com a Contratante, de modo que esta assumirá eventuais descumprimentos de normas vinculantes ao exercício de seus profissionais, eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias e outros.

- 5.100. A Contratada isenta integralmente a Contratante de eventuais ações trabalhistas que possam incorrer tanto durante a execução, bem como, àquelas que porventura possam vir a surgir após o término do contrato.
- 5.101. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.
- 5.102. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma – máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.103. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:
- 5.103.1. realização da perícia;
 - 5.103.2. entrega do laudo pericial;
 - 5.103.3. validação do laudo pelo setor competente da Contratante.
- 5.104. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução.
- 5.105. A Contratada terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente se o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação.
- 5.106. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à unidade fiscalizadora/gestora da Contratante.
- 5.107. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.
- 5.108. A Contratada será a única responsável pelas remunerações retroativas a seus funcionários.
- 5.109. Em caso de alteração no ambiente de trabalho e/ou de mudança nas atividades exercidas, a Contratada deverá realizar nova perícia técnica, conforme previsto no parágrafo 3.º, do Art. 58, da Lei 8.213/91, cujo laudo pericial resultante tem o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogável, a contar da data do evento que lhe deu causa, para ser entregue à Contratante.
- 5.110. A Contratada terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a partir da data da alteração no ambiente de trabalho e/ou da mudança nas atividades exercidas, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo.
- 5.111. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à unidade fiscalizadora/gestora da Contratante.
- 5.112. Manter quantitativo de funcionários alocados no Contrato, conforme informado na planilha final homologada no Pregão ou posteriormente atualizada por acréscimos e supressões, sob pena de glosa das faturas quando o quantitativo for inferior ao constante na planilha final homologada no Pregão ou posterior atualização por acréscimos e supressões. Ademais, as glosas serão baseadas na planilha mencionada, utilizando-se como referência os preços unitários dos postos não alocados, excluindo-se do valor unitário, o valor referente a insumos diversos.
- 5.113. Não serão considerados para o quantitativo de funcionários, os dias de faltas e atestados, aviso prévio não trabalhado, férias ou afastamento por licenças.
- 5.114. O valor da glosa por dia de falta sem substituição de 1 (um) funcionário seguirá as seguintes regras:
- 5.114.1. O valor glosado por dia (VG) será o valor do posto de trabalho (VP) dividido pelo número médio de horas trabalhadas no mês (HM), multiplicado pela horas diárias de trabalho (HD), considerando a carga horária do posto em que a falta ocorreu.
 - 1.º Exemplo - Posto 44 horas semanais:
 - a) Fórmula: $VG = (VP/HM) \times HD$.
 - b) Valor do posto de trabalho (VP) = R\$ 6.035,99.
 - c) Horas totais mensais (191,40 horas no regime 44h semanais) = 191,40.
 - d) Horas diárias de trabalho (neste exemplo 8 horas) = 8.
 - e) $VG = (R\$ 6.035,99/191,40) \times 8 = R\$ 252,29 =$ valor glosado (VG).
 - 2.º Exemplo - Posto 12x36 horas:
 - a) Fórmula: $VG = (VP/HM) \times HD$.
 - b) Valor do posto de trabalho (VP) = R\$ 11.168,04.
 - c) Horas totais mensais (365,25 horas no regime 12x36h) = 365,25.
 - d) Horas diárias de trabalho (neste exemplo 12 horas) = 12.
 - e) $VG = (R\$ 11.168,04/365,25) \times 12 = R\$ 366,92 =$ valor glosado (VG).
- 5.115. **Apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos:**
- 5.115.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
 - 5.115.2. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 5.116. Termo de compromisso sob as penas da Lei, que a empresa apresentará obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCA), que comprove o enquadramento de seus funcionários dentro das faixas remuneratórias inerentes ao adicional de insalubridade:
- a) A licitante estará ciente de que tal Laudo a ser apresentado no referido prazo estará condicionado à análise e validação perante a Divisão de Segurança do Trabalho da Contratante, a qual emitirá o documento final quanto às informações apresentadas neste documento.
 - b) Este Laudo deverá validar a informação dimensionada na proposta da licitante quanto ao número de funcionários alocados na prestação dos serviços e suas respectivas faixas remuneratórias no que tange ao adicional de insalubridade a ser efetivamente pago a este, de acordo com a metodologia de trabalho a ser adotada pela licitante, no que tange a alocação destes funcionários nas áreas de maior ou menor incidência deste adicional.
- 5.117. A Contratada deverá respeitar às disposições normativas previstas nas Leis Distritais n.º 4.182/2008 (Da Política de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho), 4.799/2012 (Da Obrigatoriedade do Fornecimento de Plano de Saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal).
- 5.118. Respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 5.119. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.120. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na legislação ([Lei n.º 7.456, de 28 de fevereiro de 2024](#)).
- 5.121. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Distrital n.º 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024.
- 5.122. Contratar, prioritariamente, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, os trabalhadores já inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, em consonância com a Lei Distrital n.º 4.766/2012.
- 5.123. Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado, nos termos da Lei Distrital n.º 4.794/2012.
- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA OBSERVAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**
- 5.124. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tais como:
- 5.125. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 5.126. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:
- a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.
 - b) Saboneteiras e toalheiros quebrados.
 - c) Lâmpadas queimadas ou piscando.
 - d) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia.
 - e) Tomadas e espelhos soltos.
 - f) Fios desencapados.
 - g) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.
- 5.127. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 5.128. Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.
- 5.129. Verificar, ao remover o pó de cortinas ou persianas, se estas não se encontram em locais que impedem a saída do ar dos condicionadores ou aparelhos equivalentes.
- 5.130. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc., verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.
- 5.131. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, conforme orientações da Contratante, desenvolvendo as seguintes atividades:
- a) Coleta de resíduos nas categorias: i) rejeito, ii) recicláveis em geral e iii) papéis, de acordo com o especificado no Anexo V - Especificações Técnicas para Execução dos Serviços;
 - b) Coleta específica de volumes maiores de recicláveis nos setores que necessitarem, quando solicitado;

- c) Repasse aos funcionários sobre as campanhas produzidas pela Contratante referentes à Coleta Seletiva e à Sustentabilidade em geral;
 - d) Participação dos funcionários em palestras ou outros eventos relacionados ao funcionamento da Coleta Seletiva Solidária quando assim orientado pela Contratante;
 - e) Fornecimento de sacos de lixo para recicláveis, em cor azul (para diferenciar do lixo comum/rejeito), para coletor e lixeiras de recicláveis.
- 5.132. No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a Contratada deverá:
- a) Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor.
 - b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.
 - c) Observar rigorosamente, quando da aplicação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25/10/1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os anexos da referida resolução.
 - d) Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n.º 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30/7/1999;
 - e) Proibir a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária n.º 8, de 10/4/1987.
 - f) Proibir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 1, de 4/4/1979.
- 5.133. Observar a Resolução RDC n.º 46, de 20/2/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação do álcool.
- 5.134. Proibir a aplicação de produtos que contenham o benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.
- 5.135. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo de Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.
- 5.136. Utilizar sacos plásticos biodegradáveis para compostáveis.
- 5.137. A Contratada deve informar de maneira documental à Contratante sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Estes locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito como ato formal, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial (e-mail institucional) para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DEFINIÇÕES

- 6.6. No intuito de facilitar o desempenho das atividades, bem como a determinação das devidas responsabilidades, define-se:
- 6.7. Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 6.8. Fiscalização técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 6.9. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 6.10. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. Deve estar lotado no órgão ou na entidade atendida por contrato corporativo e designado, como titular ou suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato na localidade.
- 6.11. Contrato corporativo: é o ajuste firmado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, cuja execução do objeto alcance, além dessa Secretaria, outros órgãos e/ou outras entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.
- 6.12. Comissão Gestora: é a comissão integrada por servidores da SEEC formalmente designados para supervisionar e coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos corporativos, para orientar os executores locais, e para realizar o ateste das faturas ou notas fiscais, devendo a atribuição recair sobre os ocupantes dos cargos comissionados a que se referirem o respectivo contrato.
- 6.13. Localidade: é onde será prestado o serviço corporativo solicitado pelo órgão ou pela entidade.
- 6.14. Relatório circunstanciado: é o relatório elaborado pelo fiscal setorial, conforme modelo aprovado pela comissão gestora, por meio de sistema eletrônico, a fim de apresentar o resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato.
- 6.15. Relatório analítico: é o relatório elaborado pela comissão gestora consolidando as informações dos relatórios circunstanciados e apresentando o resultado da supervisão e da coordenação sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato corporativo, registrando, entre outros, o valor a pagar e eventuais glosas, retenção de valores e proposta de aplicação de sanção à contratada.
- 6.16. Instrumento de medição de resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qua
- 6.17. Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

PREPOSTO

- 6.18. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.19. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais setoriais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

COMISSÃO GESTORA DOS CONTRATOS CORPORATIVOS

- 6.21. São atribuições da Comissão Gestora dos Contratos Corporativos, enquanto gestora do contrato:
- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - b) Acompanhar os registros realizados durante a fiscalização da execução do contrato, de todas as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. 6.27.
 - g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.22. São atribuições da fiscalização técnica, enquanto membros da comissão gestora do contrato corporativo:
- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - c) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - d) Informar aos membros da comissão gestora do contrato corporativo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.23. São atribuições da fiscalização administrativa, enquanto membros da comissão gestora do contrato corporativo:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e realizar o gerenciamento da conta-depósito vinculada.
 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos membros da comissão gestora do contrato corporativo para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

FISCAIS SETORIAIS

6.24. Os fiscais setoriais são responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos nas localidades em que os serviços estão sendo prestados.

6.25. Ao fiscal setorial compete:

- Acompanhar e certificar a prestação local do serviço contratado;
- Garantir a correta execução dos serviços atentando-se pela adequada entrega do objeto contratado e atestando tais serviços mensalmente para a liquidação e pagamento da despesa pela Contratante.
- Observar os regramentos trabalhistas, precaver o desvio de função e garantir condições mínimas de trabalho dos prestadores alocados no âmbito da unidade pública atendida por serviços continuados terceirizados
- Manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- Verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato.
- Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a comissão gestora do contrato corporativo
- Apresentar mensalmente o relatório circunstanciado, **que terá efeito de recebimento provisório**, contendo as ocorrências do período, até o terceiro dia útil do mês seguinte à da prestação do serviço, ou sempre que solicitado ao fiscal técnico.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produzir os resultados acordados,
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- #### DO RECEBIMENTO
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais setoriais, mediante relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- Os fiscais setoriais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - Os relatórios circunstanciados deverão ser preenchidos pelo Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC, ou outro que vier a substituí-lo. Em casos excepcionais de indisponibilidade de sistema, desde que permitidos pela Comissão Gestora do Contrato, poderá ser utilizado outra forma de preenchimento e envio do relatório.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Relatório Analítico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- #### DA LIQUIDAÇÃO, DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
- 7.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme normativas vigentes, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes certidões:
- Certidão junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) CRF junto à Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) junto à Justiça Trabalhista;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND junto à Justiça do Trabalho.
- 7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.19. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto n.º 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.
- 7.24. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.
- 7.25. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.26. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG e suas alterações, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto Distrital n.º 38.934/2018, observadas as orientações do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS, desde que não conflitantes com as disposições da Lei n.º 14.133/21, devendo ser utilizado o IPCA/IBGE para cálculo de variação de custos decorrentes do mercado, como equipamentos, materiais, uniformes e outros não previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.33. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.34. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, tão logo haja regulamentação daquele diploma legal:

7.34.1. 13º salário;

7.34.2. Férias e Abono de Férias;

7.34.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

7.34.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

7.35. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.36. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

7.37. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela empresa contratada, em atenção ao inciso II, do art. 1º, do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

8.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base na Meta a Cumprir, Instrumento de Medição, Forma de Acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido.

8.4. Serão utilizados para a avaliação 3 (três) indicadores: "Indicador 01 – Falta na Disponibilização de Materiais de Higiene (Papel Higiénico, Papel Toalha e Sabonete Líquido)", "Indicador 02 – Qualidade dos Serviços Prestados" e "Indicador 03 – Atraso no Pagamento de Salários e Outros Benefícios".

8.5. Os Indicadores são distintos e não guardam relação entre si.

8.6. As Formas de Acompanhamento dos Indicadores ocorrerão da seguinte forma:

- Indicadores 01 e 02 – Avaliações Mensais realizadas pelos fiscais setoriais e registro de ocorrências (reclamações).

- Indicador 03 – Comprovante de Pagamento de Salários.

8.7. Durante os 3 (três) primeiros meses de contrato, a título de carência para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, é facultado à Contratante aplicar o Instrumento de Medição de Resultados – Indicadores 01 e 02, podendo a aplicação iniciar em 30, 60 ou 90 dias após o início do Contrato.

8.8. O Indicador 03 será avaliado a partir do início do Contrato.

8.9. A avaliação do Indicador 01 – Falta na Disponibilização de Materiais de Higiene (Papel Higiénico, Papel Toalha e Sabonete Líquido) será efetuada da seguinte forma:

8.10. Verificação pelo fiscal a respeito da disponibilização dos materiais de higiene, considerando registros nas avaliações mensais dos fiscais setoriais e demais reclamações/solicitações recebidas dos usuários dos serviços.

8.11. É vedada a utilização de papel higiénico no lugar de papel toalha, situação que, se constatada, será considerada como não disponibilização de material.

8.12. Para fins de realização da avaliação, serão consideradas somente duas opções, "disponibilização de materiais de higiene" e "não disponibilização dos materiais de higiene", equivalente aos valores 1 (um) e 0 (zero).

8.13. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
1,0	0%
0,0	5%

8.14. A avaliação do Indicador 02 – Qualidade dos Serviços Prestados será efetuada da seguinte forma:

8.15. A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de "muito bom", "bom", "regular", "péssimo" ou ainda "não se aplica", equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário, conforme regra abaixo:

MUITO BOM	Refere-se à conformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none">Inexistência de poeira;Inexistência de sujidade; Vidros limpos;Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando os EPI's adequados;Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.
BOM	Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none">Ocorrência de poeira em local isolado;Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;Ocorrência isolada no reabastecimento.
REGULAR	Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none">Ocorrência de poeira em vários locais;Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;Ocorrências por falta de reabastecimento;Piso sujo e molhado.
PÉSSIMO	Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none">Poeira e sujidades em salas, escritórios e demais dependências;Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;Lixeiras sujas e transbordando;Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem justificativas ou sem comunicação com o Contratante;

- Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Sanitários e vestiários sujos.

8.16. Serão três módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO (Itens no módulo)	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A (4)	1,5	18,0
B (1)	4,0	12,0
C (10)	2,0	60,0
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		90,0

8.17. No módulo "A" são avaliados os seguintes itens: - Equipamentos de Proteção Individual - EPIs; - Equipamentos diversos; Uniforme e Produtos de Limpeza. Vide Exemplo:

MÓDULO A - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS					
Itens Módulo A	MUITO BOM	BOM	REGULAR	PESSIMO	NÃO SE APLICA
Equipamentos de Proteção Individual - EPIs	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Equipamentos diversos	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Uniforme	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Produtos de Limpeza	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pontuação Total: 18					

8.18. No módulo "B" é avaliado o seguinte item: - Limpeza dos banheiros. Vide Exemplo:

MÓDULO B - LIMPEZA DE BANHEIROS					
Itens Módulo B	MUITO BOM	BOM	REGULAR	PESSIMO	NÃO SE APLICA
Limpeza dos banheiros	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pontuação Total: 12					

8.19. No módulo "C" são avaliados os seguintes itens: - Pisos e Ralos; Recolhimento de Lixo; Mobiliário em geral; Escadas/Corrimão; Elevadores; Pias; Luminárias; Paredes/Batentes/Portas; Vidros/Espelhos e Áreas Externas. Vide Exemplo:

MÓDULO C - ÁREA INTERNA E ÁREA EXTERNA					
Itens Módulo C	MUITO BOM	BOM	REGULAR	PESSIMO	NÃO SE APLICA
Pisos e Ralos	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Recolhimento de Lixo	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mobiliário em geral	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Escadas/Corrimão	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Elevadores	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pias	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Luminárias	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Paredes/Batentes/Portas	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Vidros/Espelhos	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Áreas Externas	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pontuação Total: 60					

8.20. A pontuação máxima deste Indicador será de 90 (noventa) pontos.

8.21. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
81,00 a 90,00	0%
71,00 a 80,99	2%
61,00 a 70,99	5%
51,00 a 60,99	10%
41,00 a 50,99	15%
31,00 a 40,99	20%
Abaixo de 31,00	30%

8.22. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 31 (trinta e um) pontos, ficando a Contratada sujeita as infrações e sanções administrativas previstas neste termo.

8.23. A avaliação do Indicador 03 – Atraso no Pagamento de Salários e outros Benefícios será efetuada da seguinte forma:

8.24. Verificação pelo fiscal do contrato do cumprimento da obrigação trabalhista prevista no Art. 459, §1.º, do Decreto-Lei 5.452/43, dentre outras.

8.25. Para fins de realização da avaliação, serão consideradas somente duas opções, "cumprimento da obrigação" e "não cumprimento da obrigação", equivalente aos valores 1 (um) e 0 (zero), respectivamente.

8.26. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
---------------------------	------------------------

1,0	0%
0,0	5%

- 8.27. O percentual de desconto constante nos 3 (três) indicadores será aplicado sobre o valor mensal do serviço prestado de acordo com os termos de implantação ou as ordens de serviços emitidas.
- 8.28. A Contratada poderá apresentar justificativa para o não cumprimento das metas dos indicadores, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 8.29. A critério da Contratante, a Contratada poderá ter o contrato rescindido nas seguintes condições:
- 8.30. Nos casos de reincidência do não cumprimento das metas dos Indicadores 01 e 03.
- 8.31. Considerando os resultados obtidos no Indicador 02 – Qualidade dos Serviços Prestados:
- 8.32. a) Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 20% (vinte por cento) ou maior por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- 8.33. b) Faixa de pontuação obtida abaixo de 31 (trinta e um) pontos.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. Nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.133, de 2021, será aplicada ao contratado que não apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a sanção de:

I) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

(2) O atraso injustificado somente será considerado após o prazo final estabelecido para apresentação da documentação acrescido do prazo para resposta à primeira diligência feita à contratada.

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, além de autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção aos arts. 114 e 195, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do serviço deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.4. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e da COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.5. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e da COFINS deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3.º das Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), conforme instruções contidas no Anexo III deste Termo de Referência.

- 10.6. No caso de os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação cumulativa para o PIS e da COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.
- 10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I a V da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.8. O modo de disputa será aberto.
- 10.9. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.
- 10.10. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 10.11. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 10.12. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.13. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, conforme a Lei n.º 14.133, de 2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Comprovação jurídica:

- 10.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.23. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- 10.25. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- 10.26. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.27. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 10.28. **Qualificação econômico-financeira**
- 10.29. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 10.30. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 10.31. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total anual estimado para o(s) grupo(s) a ser(em) contratado(s).
- 10.32. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total anual estimado para o(s) grupo(s) a ser(em) contratado(s), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 10.33. Declaração informando a relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, observados os seguintes requisitos:
- 10.33.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 10.33.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta, discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 10.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração acompanhada de memorial de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.35. Caso a licitante não apresente qualificação econômico-financeira suficientes para a habilitação em todos os grupos em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os grupos subsequentes, observada a ordem sequencial dos grupos constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos grupos pela proponente para os quais deseja a habilitação, conforme Decisão n.º 5.277/2016 – TCDF.

Qualificação Técnica

- 10.36. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar:
- 10.37. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, ou vem executando serviços de gestão de mão de obra terceirizada, no quantitativo de pelo menos **50% (cinquenta por cento)** da quantidade total de profissionais necessários, para o(s) grupo(s) cotado(s), considerando minimamente a produtividade indicada no subitem 3.5 deste termo de referência;
- 10.37.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a **3 (três anos)**;
- 10.37.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 10.37.3. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 10.37.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.37.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.37.6. A Contratante se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, de acordo com o item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG.
- 10.37.7. Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todos os grupos em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os grupos subsequentes, observada a ordem sequencial dos grupos constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos grupos pela proponente para os quais deseja a habilitação, conforme Decisão n.º 5.277/2016 – TCDF.
- 10.38. Comprovar, por meio de Certificado de Anotação de Função Técnica expedido pelo Conselho Regional de Química, em plena validade, que possui profissional para exercer a função de Responsável Técnico, comprovando seu vínculo empregatício por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data de admissão; ou do Contrato de Prestação de Serviço; ou do Contrato Social/Estatuto no caso de sócio, acompanhado da última alteração e, declaração da empresa contendo o registro do empregado no Conselho Regional respectivo.

Infraestrutura Administrativa

10.39. Declaração, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do Contratante. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília (DF);

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado anual é de R\$ 193.721.452,44 (cento e noventa e três milhões, setecentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e para 30 (trinta) meses é de R\$ 484.303.631,10 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e três mil seiscentos e trinta e um reais e dez centavos), para os grupos de 01 a 10, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado, de acordo com a distribuição dos lotes ora demonstrada:

GRUPO 01				
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	44h - Diurno	4.140,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 32.750,71
Pisos frios	44h - Diurno	65.280,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 516.417,02
Laboratórios	44h - Diurno	230,00 m ²	R\$ 17,5790	R\$ 4.043,29
Almoxarifado e galpões	44h - Diurno	2.560,00 m ²	R\$ 4,2191	R\$ 10.800,90
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h - Diurno	3.160,00 m ²	R\$ 6,3286	R\$ 19.998,38
Banheiros	44h - Diurno	3.560,00 m ²	R\$ 31,6432	R\$ 112.649,79
Pavimentados adjacentes/contíguos:	44h - Diurno	1.260,00 m ²	R\$ 3,5159	R\$ 4.430,03
Varição de passios	44h - Diurno	335,00 m ²	R\$ 1,0548	R\$ 354,32
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h - Diurno	4.370,00 m ²	R\$ 0,6393	R\$ 2.793,74
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h - Diurno	790,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 232,18
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h - Diurno	3.525,00 m ²	R\$ 0,1470	R\$ 518,18
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	44h - Diurno	4.250,00 m ²	R\$ 0,0693	R\$ 295,03
Face externa s/risco	44h - Diurno	2.270,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 667,15
Face interna	44h - Diurno	5.750,00 m ²	R\$ 1,7634	R\$ 10.139,55
		TOTAL		sub-total mensal R\$ 716.274,27
		Servente	Encarregado	GRUPO 1 - 44h.
Número de Postos (mínimo)		113	4	
Número de Profissionais (mínimo)		113	4	
GRUPO 1 - TOTAIS				VI. Total Mensal R\$ 716.274,27
				VI. Total 12 meses R\$ 8.595.291,24
				VI. Total 30 meses R\$ 21.488.228,50

GRUPO 02				
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	44h	4.140,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 32.750,71
Pisos frios	44h	134.075,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 1.061.856,51
Laboratórios	44h	4.410,00 m ²	R\$ 17,5790	R\$ 77.525,60
Almoxarifado e galpões	44h	17.295,00 m ²	R\$ 4,2191	R\$ 72.969,33
Oficinas	44h	6.000,00 m ²	R\$ 5,2739	R\$ 31.643,40
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	27.440,00 m ²	R\$ 6,3286	R\$ 173.656,78
Banheiros	44h	8.115,00 m ²	R\$ 31,6432	R\$ 256.784,57
Pavimentados adjacentes/contíguos:	44h	26.600,00 m ²	R\$ 3,5159	R\$ 93.522,94
Varição de passios	44h	20.095,00 m ²	R\$ 1,0548	R\$ 21.196,21
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h	43.070,00 m ²	R\$ 0,6393	R\$ 27.534,65
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	32.815,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 9.644,33
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	36.205,00 m ²	R\$ 0,1470	R\$ 5.322,14
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	44h	64.200,00 m ²	R\$ 0,0693	R\$ 4.443,86
Face externa s/risco	44h	20.820,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 6.119,00
Face interna	44h	27.320,00 m ²	R\$ 1,7634	R\$ 48.176,09
		TOTAL		sub-total mensal R\$ 2.079.766,12
		Servente	Encarregado	GRUPO 2 - 44h.
Número de Postos (mínimo)		328	11	
Número de Profissionais (mínimo)		328	11	
GRUPO 2 - TOTAIS				VI. Total Mensal R\$ 2.079.766,12
				VI. Total 12 meses R\$ 24.957.193,44
				VI. Total 30 meses R\$ 62.192.983,60

GRUPO 03				
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos frios	44h	74.310,00 m²	R\$ 7,9108	R\$ 587.851,55
Laboratórios	44h	250,00 m²	R\$ 17,5795	R\$ 4.394,88
Almoxarifado e galpões	44h	7.070,00 m²	R\$ 4,2191	R\$ 29.829,04
Oficinas	44h	810,00 m²	R\$ 5,2739	R\$ 4.271,86
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	4.790,00 m²	R\$ 6,3286	R\$ 30.313,99
Banheiros	44h	2.465,00 m²	R\$ 31,6432	R\$ 78.000,49
Pavimentados adjacentes/terracas	44h	11.910,00 m²	R\$ 3,5159	R\$ 41.874,37
Varição de passios	44h	17.135,00 m²	R\$ 1,0548	R\$ 18.074,00
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h	25.470,00 m²	R\$ 0,6393	R\$ 16.282,97
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	4.625,00 m²	R\$ 0,2939	R\$ 1.359,29
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	11.000,00 m²	R\$ 0,1470	R\$ 1.617,00
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	44h	34.150,00 m²	R\$ 0,0693	R\$ 2.361,70
Face externa s/risco	44h	655,00 m²	R\$ 0,2939	R\$ 192,50
Face interna	44h	2.545,00 m²	R\$ 1,7634	R\$ 4.487,85
		sub-total	197.185,00 m²	sub-total mensal R\$ 820.711,40
Número de Postos (mínimo)		Servente	Encarregado	GRUPO 3 - 44h.
Número de Profissionais (mínimo)		129	4	
		129	4	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	12 x 36h Diurno	60,00 m²	R\$ 9,7743	R\$ 586,46
Pisos frios	12 x 36h Diurno	21.155,00 m²	R\$ 9,7743	R\$ 206.775,32
Almoxarifado e galpões	12 x 36h Diurno	7.780,00 m²	R\$ 5,2130	R\$ 40.557,14
Oficinas	12 x 36h Diurno	130,00 m²	R\$ 6,5162	R\$ 847,11
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno	17.220,00 m²	R\$ 7,8195	R\$ 134.651,79
Banheiros	12 x 36h Diurno	3.860,00 m²	R\$ 39,0972	R\$ 150.915,19
Pavimentados adjacentes/terracas	12 x 36h Diurno	60.750,00 m²	R\$ 4,3441	R\$ 263.904,08
Varição de passios	12 x 36h Diurno	63.890,00 m²	R\$ 1,3032	R\$ 83.261,45
Pátio e áreas verdes - alta frequência	12 x 36h Diurno	18.750,00 m²	R\$ 0,6208	R\$ 11.640,00
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno	27.930,00 m²	R\$ 0,2855	R\$ 7.974,02
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno	10.385,00 m²	R\$ 0,1427	R\$ 1.481,94
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	12 x 36h Diurno	63.475,00 m²	R\$ 0,0782	R\$ 4.969,75
Face externa s/risco	12 x 36h Diurno	4.265,00 m²	R\$ 0,2855	R\$ 1.217,60
Face interna	12 x 36h Diurno	670,00 m²	R\$ 1,7126	R\$ 1.147,44
		sub-total	300.320,00 m²	sub-total mensal R\$ 909.923,35
Número de Postos (mínimo)		Servente	Encarregado	GRUPO 3 - 12x36h diurno.
Número de Profissionais (mínimo)		77	3	
		154	6	
GRUPO 3 - TOTAIS			VI. Total Mensal	R\$ 1.730.634,84
			VI. Total 12 meses	R\$ 20.767.638,08
			VI. Total 30 meses	R\$ 51.919.045,20

GRUPO 04				
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos frios	44h	89.900,00 m²	R\$ 7,9108	R\$ 711.180,92
Laboratórios	44h	1.020,00 m²	R\$ 17,5795	R\$ 17.931,09
Almoxarifado e galpões	44h	6.050,00 m²	R\$ 4,2191	R\$ 25.525,56
Oficinas	44h	3.860,00 m²	R\$ 5,2739	R\$ 20.357,25
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	10.420,00 m²	R\$ 6,3286	R\$ 67.209,73
Banheiros	44h	6.670,00 m²	R\$ 31,6432	R\$ 211.060,14
Pavimentados adjacentes/terracas	44h	27.900,00 m²	R\$ 3,5159	R\$ 98.093,61
Varição de passios	44h	12.215,00 m²	R\$ 1,0548	R\$ 12.884,38
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h	54.800,00 m²	R\$ 0,6393	R\$ 35.033,64
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	22.405,00 m²	R\$ 0,2939	R\$ 6.583,30
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	27.000,00 m²	R\$ 0,1470	R\$ 3.969,00
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	44h	26.530,00 m²	R\$ 0,0693	R\$ 1.879,35
Face externa s/risco	44h	13.150,00 m²	R\$ 0,2939	R\$ 3.864,79
Face interna	44h	3.650,00 m²	R\$ 1,7634	R\$ 6.436,41
		sub-total	305.765,00 m²	sub-total mensal R\$ 1.221.809,23
Número de Postos (mínimo)		Servente	Encarregado	GRUPO 4 - 44h.
Número de Profissionais (mínimo)		192	6	
		192	6	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos frios	12 x 36h Diurno	11.590,00 m²	R\$ 9,7743	R\$ 113.284,14
Laboratórios	12 x 36h Diurno	85,00 m²	R\$ 21,7207	R\$ 1.846,26
Almoxarifado e galpões	12 x 36h Diurno	3.710,00 m²	R\$ 5,2130	R\$ 19.340,23
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno	9.380,00 m²	R\$ 7,8195	R\$ 73.346,91
Banheiros	12 x 36h Diurno	1.640,00 m²	R\$ 39,0972	R\$ 64.119,41
Pavimentados adjacentes/terracas	12 x 36h Diurno	14.060,00 m²	R\$ 4,3441	R\$ 61.078,05
Varição de passios	12 x 36h Diurno	7.925,00 m²	R\$ 1,3032	R\$ 10.327,86
Pátio e áreas verdes - alta frequência	12 x 36h Diurno	7.510,00 m²	R\$ 0,6208	R\$ 4.662,21
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno	12.615,00 m²	R\$ 0,2855	R\$ 3.601,58
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno	3.170,00 m²	R\$ 0,1427	R\$ 452,36
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	12 x 36h Diurno	83.475,00 m²	R\$ 0,0782	R\$ 6.527,75
Face externa s/risco	12 x 36h Diurno	5.775,00 m²	R\$ 0,2855	R\$ 1.648,76
Face interna	12 x 36h Diurno	7.170,00 m²	R\$ 1,7126	R\$ 12.279,34
		sub-total	168.105,00 m²	sub-total mensal R\$ 372.514,86
Número de Postos (mínimo)		Servente	Encarregado	GRUPO 4 - 12x36h diurno.
Número de Profissionais (mínimo)		31	1	
		62	2	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos frios	12 x 36h Noturno	635,00 m²	R\$ 10,5820	R\$ 6.719,57
Almoxarifado e galpões	12 x 36h Noturno	3.110,00 m²	R\$ 5,6437	R\$ 17.551,91
Banheiros	12 x 36h Noturno	60,00 m²	R\$ 42,3280	R\$ 2.539,68
		sub-total	3.805,00 m²	sub-total mensal R\$ 26.811,16
Número de Postos (mínimo)		Servente	Encarregado	GRUPO 4 - 12x36h noturno.
Número de Profissionais (mínimo)		2	-	
		4	-	
GRUPO 4 - TOTAIS			VI. Total Mensal	R\$ 1.621.135,25
			VI. Total 12 meses	R\$ 19.453.623,00
			VI. Total 30 meses	R\$ 48.634.057,50

GRUPO 05					
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal	
Pisos frios	44h	70.430,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 557.137,64	
Laboratórios	44h	420,00 m ²	R\$ 17,5790	R\$ 7.383,39	
Almoxarifado e galpões	44h	7.845,00 m ²	R\$ 4,2191	R\$ 33.096,84	
Oficinas	44h	975,00 m ²	R\$ 5,2739	R\$ 5.142,05	
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	9.605,00 m ²	R\$ 6,3286	R\$ 60.786,20	
Banheiros	44h	3.425,00 m ²	R\$ 31,6432	R\$ 121.035,24	
Pavimentados adjacentes/contíguos	44h	11.830,00 m ²	R\$ 3,5159	R\$ 41.593,10	
Varição de passios	44h	15.745,00 m ²	R\$ 1,0548	R\$ 16.607,83	
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h	40.160,00 m ²	R\$ 0,6393	R\$ 25.674,29	
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	71.120,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 20.902,17	
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	91.295,00 m ²	R\$ 0,1470	R\$ 13.420,37	
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	44h	15.020,00 m ²	R\$ 0,0693	R\$ 950,77	
Face externa s/risco	44h	6.380,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 1.875,08	
Face interna	44h	5.735,00 m ²	R\$ 1,7634	R\$ 10.113,10	
sub-total		350.385,00 m²	sub-total mensal	R\$ 915.740,07	
		Servente	Encarregado	GRUPO 5 - 44h.	
Número de Postos (mínimo)		144	5		
Número de Profissionais (mínimo)		144	5		
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal	
Pisos frios	12 x 36h Diurno	8.975,00 m ²	R\$ 9,7743	R\$ 87.724,34	
Laboratórios	12 x 36h Diurno	80,00 m ²	R\$ 21,7207	R\$ 1.737,66	
Almoxarifado e galpões	12 x 36h Diurno	925,00 m ²	R\$ 5,2130	R\$ 4.822,03	
Oficinas	12 x 36h Diurno	199,00 m ²	R\$ 6,5162	R\$ 1.270,06	
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno	12.195,00 m ²	R\$ 7,8199	R\$ 95.258,80	
Banheiros	12 x 36h Diurno	1.090,00 m ²	R\$ 39,0972	R\$ 42.615,55	
Pavimentados adjacentes/contíguos	12 x 36h Diurno	10.380,00 m ²	R\$ 4,3441	R\$ 45.091,76	
Varição de passios	12 x 36h Diurno	8.480,00 m ²	R\$ 1,3032	R\$ 11.051,34	
Pátio e áreas verdes - alta frequência	12 x 36h Diurno	7.350,00 m ²	R\$ 0,6208	R\$ 4.562,88	
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno	11.265,00 m ²	R\$ 0,2855	R\$ 3.216,10	
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno	4.600,00 m ²	R\$ 0,1427	R\$ 656,42	
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	12 x 36h Diurno	21.600,00 m ²	R\$ 0,0782	R\$ 1.689,12	
Face externa s/risco	12 x 36h Diurno	780,00 m ²	R\$ 0,2855	R\$ 222,69	
Face interna	12 x 36h Diurno	700,00 m ²	R\$ 1,7126	R\$ 1.198,82	
sub-total		88.615,00 m²	sub-total mensal	R\$ 301.218,43	
		Servente	Encarregado	GRUPO 5 - 12x36h diurno.	
Número de Postos (mínimo)		25	1		
Número de Profissionais (mínimo)		50	2		
GRUPO 5 - TOTAIS				VI. Total Mensal	R\$ 1.216.958,50
				VI. Total 12 meses	R\$ 14.603.502,00
				VI. Total 30 meses	R\$ 36.508.755,00

GRUPO 06					
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal	
Pisos acorpetados/amadeirados	44h	130,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 1.028,40	
Pisos frios	44h	62.985,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 498.261,74	
Almoxarifado e galpões	44h	8.540,00 m ²	R\$ 4,2191	R\$ 36.031,11	
Oficinas	44h	550,00 m ²	R\$ 5,2739	R\$ 2.900,65	
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	15.560,00 m ²	R\$ 6,3286	R\$ 98.473,02	
Banheiros	44h	2.585,00 m ²	R\$ 31,6432	R\$ 81.797,67	
Pavimentados adjacentes/contíguos	44h	24.245,00 m ²	R\$ 3,5159	R\$ 85.243,00	
Varição de passios	44h	3.880,00 m ²	R\$ 1,0548	R\$ 4.092,62	
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h	15.160,00 m ²	R\$ 0,6393	R\$ 9.691,79	
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	6.720,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 1.975,01	
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	27.810,00 m ²	R\$ 0,1470	R\$ 4.088,07	
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	44h	14.595,00 m ²	R\$ 0,0693	R\$ 923,86	
Face externa s/risco	44h	1.850,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 543,72	
Face interna	44h	2.315,00 m ²	R\$ 1,7634	R\$ 4.082,27	
sub-total		186.925,00 m²	sub-total mensal	R\$ 829.132,93	
		Servente	Encarregado	GRUPO 6 - 44h.	
Número de Postos (mínimo)		130	4		
Número de Profissionais (mínimo)		130	4		
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal	
Pisos frios	12 x 36h Diurno	30.845,00 m ²	R\$ 9,7743	R\$ 301.488,28	
Almoxarifado e galpões	12 x 36h Diurno	1.085,00 m ²	R\$ 5,2130	R\$ 5.656,11	
Oficinas	12 x 36h Diurno	1.345,00 m ²	R\$ 6,5162	R\$ 8.764,29	
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno	16.315,00 m ²	R\$ 7,8199	R\$ 127.575,14	
Banheiros	12 x 36h Diurno	2.310,00 m ²	R\$ 39,0972	R\$ 90.314,53	
Pavimentados adjacentes/contíguos	12 x 36h Diurno	39.295,00 m ²	R\$ 4,3441	R\$ 170.701,41	
Varição de passios	12 x 36h Diurno	14.470,00 m ²	R\$ 1,3032	R\$ 18.857,30	
Pátio e áreas verdes - alta frequência	12 x 36h Diurno	7.385,00 m ²	R\$ 0,6208	R\$ 4.584,01	
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno	46.885,00 m ²	R\$ 0,2855	R\$ 13.385,67	
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno	4.200,00 m ²	R\$ 0,1427	R\$ 599,34	
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	12 x 36h Diurno	117.040,00 m ²	R\$ 0,0782	R\$ 9.152,53	
Face externa s/risco	12 x 36h Diurno	2.520,00 m ²	R\$ 0,2855	R\$ 719,46	
Face interna	12 x 36h Diurno	2.520,00 m ²	R\$ 1,7126	R\$ 4.315,75	
sub-total		286.215,00 m²	sub-total mensal	R\$ 756.114,42	
		Servente	Encarregado	GRUPO 6 - 12x36h diurno.	
Número de Postos (mínimo)		64	2		
Número de Profissionais (mínimo)		128	4		
GRUPO 6 - TOTAIS				VI. Total Mensal	R\$ 1.585.247,35
				VI. Total 12 meses	R\$ 19.022.968,20
				VI. Total 30 meses	R\$ 47.557.420,50

GRUPO 07				
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	44h	29.820,00 m²	R\$ 7,9108	R\$ 235.900,06
Pisos frios	44h	87.125,00 m²	R\$ 7,9108	R\$ 689.228,45
Laboratórios	44h	350,00 m²	R\$ 17,5795	R\$ 6.152,83
Almoarado e galpões	44h	1.920,00 m²	R\$ 4,2191	R\$ 8.100,67
Oficinas	44h	530,00 m²	R\$ 5,2739	R\$ 2.795,17
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	36.095,00 m²	R\$ 6,3286	R\$ 228.430,82
Banheiros	44h	5.290,00 m²	R\$ 31,6432	R\$ 167.392,53
Pavimentados adjacentes/contíguos	44h	6.965,00 m²	R\$ 3,5159	R\$ 24.488,24
Varição de passeios	44h	13.615,00 m²	R\$ 1,0548	R\$ 14.361,10
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h	58.045,00 m²	R\$ 0,6393	R\$ 37.108,17
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	63.060,00 m²	R\$ 0,2939	R\$ 18.533,33
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	45.180,00 m²	R\$ 0,1470	R\$ 6.641,46
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	44h	142.200,00 m²	R\$ 0,0633	R\$ 9.001,26
Face externa c/risco	44h	3.880,00 m²	R\$ 0,2939	R\$ 1.140,33
Face interna	44h	2.930,00 m²	R\$ 1,7634	R\$ 5.166,76
		sub-total	497.005,00 m²	sub-total mensal R\$ 1.454.441,18
		Servente	Encarregado	GRUPO 7 - 44h.
Número de Postos (mínimo)		228	8	
Número de Profissionais (mínimo)		228	8	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	12 x 36h Diurno	1.150,00 m²	R\$ 9,7743	R\$ 11.240,45
Pisos frios	12 x 36h Diurno	29.550,00 m²	R\$ 9,7743	R\$ 288.830,57
Laboratórios	12 x 36h Diurno	115,00 m²	R\$ 21,7207	R\$ 2.497,88
Almoarado e galpões	12 x 36h Diurno	560,00 m²	R\$ 5,2130	R\$ 2.919,28
Oficinas	12 x 36h Diurno	165,00 m²	R\$ 6,5162	R\$ 1.075,17
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno	6.655,00 m²	R\$ 7,8190	R\$ 52.038,77
Banheiros	12 x 36h Diurno	2.120,00 m²	R\$ 39,0972	R\$ 82.886,06
Pavimentados adjacentes/contíguos	12 x 36h Diurno	18.340,00 m²	R\$ 4,3441	R\$ 79.670,79
Varição de passeios	12 x 36h Diurno	37.190,00 m²	R\$ 1,3032	R\$ 48.460,61
Pátio e áreas verdes - alta frequência	12 x 36h Diurno	10.935,00 m²	R\$ 0,6208	R\$ 6.788,45
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno	31.390,00 m²	R\$ 0,2855	R\$ 8.961,85
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno	99.550,00 m²	R\$ 0,1427	R\$ 14.202,87
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	12 x 36h Diurno	235.375,00 m²	R\$ 0,0782	R\$ 18.406,33
Face externa c/risco	12 x 36h Diurno	1.670,00 m²	R\$ 0,2855	R\$ 476,79
Face interna	12 x 36h Diurno	2.780,00 m²	R\$ 1,7126	R\$ 4.761,03
		sub-total	477.945,00 m²	sub-total mensal R\$ 623.282,30
		Servente	Encarregado	GRUPO 7 - 12x36h diurno.
Número de Postos (mínimo)		53	2	
Número de Profissionais (mínimo)		106	4	
GRUPO 7 - TOTAIS			VI. Total Mensal	R\$ 2.077.723,48
			VI. Total 12 meses	R\$ 24.932.681,76
			VI. Total 30 meses	R\$ 62.331.704,40

GRUPO 08				
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos frios	44h c/insalubridade	9.440,00 m²	R\$ 9,7330	R\$ 91.884,24
Almoarado e galpões	44h c/insalubridade	3.040,00 m²	R\$ 5,1912	R\$ 15.781,25
Oficinas	44h c/insalubridade	450,00 m²	R\$ 6,4890	R\$ 2.920,05
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h c/insalubridade	300,00 m²	R\$ 7,7868	R\$ 2.336,04
Banheiros	44h c/insalubridade	360,00 m²	R\$ 38,9340	R\$ 14.016,24
Pavimentados adjacentes/contíguos	44h c/insalubridade	3.580,00 m²	R\$ 4,3260	R\$ 15.487,08
Varição de passeios	44h c/insalubridade	2.810,00 m²	R\$ 1,2978	R\$ 3.646,82
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h c/insalubridade	720,00 m²	R\$ 0,7866	R\$ 566,35
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h c/insalubridade	825,00 m²	R\$ 0,3616	R\$ 298,32
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h c/insalubridade	425,00 m²	R\$ 0,1808	R\$ 76,84
Face externa c/risco	44h c/insalubridade	1.040,00 m²	R\$ 0,3616	R\$ 376,06
Face interna	44h c/insalubridade	1.040,00 m²	R\$ 2,1697	R\$ 2.256,49
		sub-total	24.030,00 m²	sub-total mensal R\$ 140.645,78
		Servente	Encarregado	GRUPO 8 - 44h.
Número de Postos (mínimo)		19	1	
Número de Profissionais (mínimo)		19	1	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos frios	12 x 36h Diurno c/insalub.	83.410,00 m²	R\$ 12,2046	R\$ 1.017.985,69
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno c/insalub.	8,00 m²	R\$ 5,7637	R\$ 78,11
Banheiros	12 x 36h Diurno c/insalub.	3.045,00 m²	R\$ 48,8182	R\$ 148.651,42
Pavimentados adjacentes/contíguos	12 x 36h Diurno c/insalub.	6.500,00 m²	R\$ 5,4242	R\$ 40.105,70
Varição de passeios	12 x 36h Diurno c/insalub.	27.420,00 m²	R\$ 1,6272	R\$ 44.617,82
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno c/insalub.	2.500,00 m²	R\$ 0,3505	R\$ 891,25
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno c/insalub.	113.400,00 m²	R\$ 0,1782	R\$ 20.207,88
Face externa c/risco	12 x 36h Diurno c/insalub.	550,00 m²	R\$ 0,3505	R\$ 196,08
Face interna	12 x 36h Diurno c/insalub.	550,00 m²	R\$ 2,1385	R\$ 1.176,18
		sub-total	239.383,00 m²	sub-total mensal R\$ 1.270.910,13
		Servente	Encarregado	GRUPO 8 - 12x36h diurno.
Número de Postos (mínimo)		87	3	
Número de Profissionais (mínimo)		174	6	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal
Pisos frios	12 x 36h Noturno c/insalub.	83.410,00 m²	R\$ 13,2769	R\$ 1.107.426,23
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Noturno c/insalub.	8,00 m²	R\$ 10,6215	R\$ 84,97
Banheiros	12 x 36h Noturno c/insalub.	3.045,00 m²	R\$ 53,1074	R\$ 161.712,03
		sub-total	86.463,00 m²	sub-total mensal R\$ 1.269.223,23
		Servente	Encarregado	GRUPO 8 - 12x36h noturno.
Número de Postos (mínimo)		79	3	
Número de Profissionais (mínimo)		158	6	
GRUPO 8 - TOTAIS			VI. Total Mensal	R\$ 2.098.779,14
			VI. Total 12 meses	R\$ 25.185.349,68
			VI. Total 30 meses	R\$ 60.963.374,20

GRUPO 09				
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	44h	50,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 395,54
Pisos frios	44h	7.110,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 56.245,79
Laboratórios	44h	15,00 m ²	R\$ 17,5795	R\$ 263,69
Almoxarado e galpões	44h	2.005,00 m ²	R\$ 4,2191	R\$ 8.459,30
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	5.530,00 m ²	R\$ 6,3286	R\$ 34.997,10
Banheiros	44h	310,00 m ²	R\$ 31,0432	R\$ 9.809,39
Pavimentados adjacentes/contíguos	44h	2.085,00 m ²	R\$ 3,5159	R\$ 7.330,65
Varição de passeios	44h	350,00 m ²	R\$ 1,0548	R\$ 369,18
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	7.640,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 2.245,40
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	1.050,00 m ²	R\$ 0,1470	R\$ 154,35
Face externa s/risco	44h	1.565,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 459,95
Face interna	44h	1.360,00 m ²	R\$ 1,7034	R\$ 2.308,22
		sub-total	20.070,00 m ²	sub-total mensal R\$ 123.128,62
		Servente	Encarregado	GRUPO 9 - 44h.
		Número de Postos (mínimo)	15	
		Número de Profissionais (mínimo)	19	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	12 x 36h Diurno	20.540,00 m ²	R\$ 9,7743	R\$ 200.704,12
Pisos frios	12 x 36h Diurno	31.775,00 m ²	R\$ 9,7743	R\$ 310.578,38
Laboratórios	12 x 36h Diurno	80,00 m ²	R\$ 21,7207	R\$ 1.737,66
Almoxarado e galpões	12 x 36h Diurno	370,00 m ²	R\$ 5,2130	R\$ 1.928,81
Oficinas	12 x 36h Diurno	2.670,00 m ²	R\$ 6,5162	R\$ 17.398,25
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno	55.640,00 m ²	R\$ 7,8195	R\$ 435.076,98
Banheiros	12 x 36h Diurno	5.140,00 m ²	R\$ 39,0972	R\$ 200.959,61
Pavimentados adjacentes/contíguos	12 x 36h Diurno	13.985,00 m ²	R\$ 4,3441	R\$ 60.732,24
Varição de passeios	12 x 36h Diurno	7.430,00 m ²	R\$ 1,3032	R\$ 9.682,78
Pátio e áreas verdes - alta frequência	12 x 36h Diurno	145.430,00 m ²	R\$ 0,6208	R\$ 90.282,94
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno	23.220,00 m ²	R\$ 0,2855	R\$ 6.629,31
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno	22.230,00 m ²	R\$ 0,1427	R\$ 3.172,22
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	12 x 36h Diurno	163.725,00 m ²	R\$ 0,0782	R\$ 12.803,30
Face externa s/risco	12 x 36h Diurno	19.585,00 m ²	R\$ 0,2855	R\$ 5.591,52
Face interna	12 x 36h Diurno	10.335,00 m ²	R\$ 1,7126	R\$ 17.699,72
		sub-total	522.155,00 m ²	sub-total mensal R\$ 1.375.057,84
		Servente	Encarregado	GRUPO 9 - 12x36h diurno.
		Número de Postos (mínimo)	117	
		Número de Profissionais (mínimo)	234	
				VI. Total Mensal R\$ 1.498.186,46
				VI. Total 12 meses R\$ 17.978.217,52
				VI. Total 30 meses R\$ 44.945.593,80

GRUPO 10				
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal
Pisos frios	44h	7.325,00 m ²	R\$ 7,9108	R\$ 57.946,61
Almoxarado e galpões	44h	895,00 m ²	R\$ 4,2191	R\$ 3.776,09
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	4.840,00 m ²	R\$ 6,3286	R\$ 30.630,42
Banheiros	44h	430,00 m ²	R\$ 31,0432	R\$ 13.606,58
Pavimentados adjacentes/contíguos	44h	1.375,00 m ²	R\$ 3,5159	R\$ 4.834,36
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h	220,00 m ²	R\$ 0,6393	R\$ 140,65
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	990,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 290,96
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	2.320,00 m ²	R\$ 0,1470	R\$ 341,04
Face externa s/risco	44h	1.610,00 m ²	R\$ 0,2939	R\$ 473,18
Face interna	44h	1.610,00 m ²	R\$ 1,7034	R\$ 2.839,07
		sub-total	21.615,00 m ²	sub-total mensal R\$ 114.878,96
		Servente	Encarregado	GRUPO 10 - 44h.
		Número de Postos (mínimo)	18	
		Número de Profissionais (mínimo)	18	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	12 x 36h Diurno	5.245,00 m ²	R\$ 9,7743	R\$ 51.266,20
Pisos frios	12 x 36h Diurno	51.170,00 m ²	R\$ 9,7743	R\$ 500.150,93
Almoxarado e galpões	12 x 36h Diurno	200,00 m ²	R\$ 5,2130	R\$ 1.042,60
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno	6.775,00 m ²	R\$ 7,8195	R\$ 52.977,11
Banheiros	12 x 36h Diurno	2.190,00 m ²	R\$ 39,0972	R\$ 85.622,87
Pavimentados adjacentes/contíguos	12 x 36h Diurno	9.545,00 m ²	R\$ 4,3441	R\$ 41.464,43
Varição de passeios	12 x 36h Diurno	24.230,00 m ²	R\$ 1,3032	R\$ 31.576,54
Pátio e áreas verdes - alta frequência	12 x 36h Diurno	11.760,00 m ²	R\$ 0,6208	R\$ 7.300,61
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno	14.700,00 m ²	R\$ 0,2855	R\$ 4.196,85
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno	16.820,00 m ²	R\$ 0,1427	R\$ 2.400,21
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	12 x 36h Diurno	31.220,00 m ²	R\$ 0,0782	R\$ 2.441,40
Face externa s/risco	12 x 36h Diurno	1.405,00 m ²	R\$ 0,2855	R\$ 401,13
Face interna	12 x 36h Diurno	1.985,00 m ²	R\$ 1,7126	R\$ 3.399,51
		sub-total	177.245,00 m ²	sub-total mensal R\$ 784.240,39
		Servente	Encarregado	GRUPO 10 - 12x36h diurno.
		Número de Postos (mínimo)	65	
		Número de Profissionais (mínimo)	132	
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total em m ²	Valor unitário mensal por m ²	Valor Total Mensal
Pisos acapetados/amadeirados	12 x 36h Noturno	1.355,00 m ²	R\$ 10,5820	R\$ 14.338,01
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Noturno	100,00 m ²	R\$ 8,4656	R\$ 846,56
Banheiros	12 x 36h Noturno	105,00 m ²	R\$ 42,3280	R\$ 4.444,44
		sub-total	1.560,00 m ²	sub-total mensal R\$ 19.629,01
		Servente	Encarregado	GRUPO 10 - 12x36h noturno.
		Número de Postos (mínimo)	1	
		Número de Profissionais (mínimo)	2	
				VI. Total Mensal R\$ 918.748,96
				VI. Total 12 meses R\$ 11.024.987,52
				VI. Total 30 meses R\$ 27.562.468,80

11.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DA COTA RESERVADA

11.4. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos **que tal proveito não se aplica à contratação almejada**, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

11.5. Não se aplicam as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 4.º, I, da Lei n.º 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.2. Conforme parágrafo único do art. 189 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, no Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária somente será exigida no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 13.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital n.º 6.679/2020.
- 13.3. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital n.º 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.
- 13.4. Em atendimento ao parágrafo §2, Art. 3.º, do Decreto Distrital n.º 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.
- 13.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.
- 13.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 14.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;
- 14.3. Anexo III - Instruções para o preenchimento da declaração pública para apuração do percentual médio efetivo de recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS;
- 14.4. Anexo IV - Modelo de Proposta;
- 14.5. Anexo V - Especificações Técnicas para a Execução dos Serviços;
- 14.6. Anexo VI - Relação de Materiais e Equipamentos;
- 14.7. Anexo VII - Memorial de cálculo para composição de custos e formação de preços;
- 14.8. Anexo VIII - Planilha de custos e formação de preços;
- 14.9. Anexo IX - Planilhas de formação dos custos por metro quadrado/mês;
- 14.10. Anexo X - Locais de Prestação dos Serviços;
- 14.11. Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, declara que se **ABSTEM** de realizar a vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO EFETIVO DE RECOLHIMENTOS DO PIS/PASEP E DA COFINS (EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA)

Em atendimento ao solicitado nos itens 10.4 a 10.6 do Termo de Referência, integrante do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida em _____, declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS/PASEP referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	(A)	(B)	(C)	(D = B - C)	(E = D / A)
novembro/2023	-	-	-	-	0,00%
dezembro/2023	-	-	-	-	0,00%
janeiro/2024	-	-	-	-	0,00%
fevereiro/2024	-	-	-	-	0,00%
março/2024	-	-	-	-	0,00%
abril/2024	-	-	-	-	0,00%
maio/2024	-	-	-	-	0,00%
junho/2024	-	-	-	-	0,00%

julho/2024	-	-	-	-	0,00%
agosto/2024	-	-	-	-	0,00%
setembro/2024	-	-	-	-	0,00%
outubro/2024	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,65%

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento da COFINS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
novembro/2023	-	-	-	-	0,00%
dezembro/2023	-	-	-	-	0,00%
janeiro/2024	-	-	-	-	0,00%
fevereiro/2024	-	-	-	-	0,00%
março/2024	-	-	-	-	0,00%
abril/2024	-	-	-	-	0,00%
maio/2024	-	-	-	-	0,00%
junho/2024	-	-	-	-	0,00%
julho/2024	-	-	-	-	0,00%
agosto/2024	-	-	-	-	0,00%
setembro/2024	-	-	-	-	0,00%
outubro/2024	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					7,60%

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

1. As Planilhas de Apuração do Percentual Médio Efetivo de PIS e da COFINS constantes no Modelo de Declaração acima deverão ser preenchidas da seguinte forma:

- os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFDContribuições e;
- os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD – Contribuições.
- Os valores constantes nos recibos de entrega da EFD – Contribuições, linha "(-) Valor total de retenções e outras deduções" não devem ser considerados como "créditos" e, portanto, não fazem parte da fórmula de cálculo para apuração de alíquota efetiva.

2. Deverão ser enviados conjuntamente com a Declaração:

- Cópia dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e
- Cópia dos recibos de entrega da EFD – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e da COFINS.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Burity, Edifício Anexo do Palácio do Burity, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20__ dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços constante do Termo de Referência é de R\$ _____ (_____) para 30 (trinta) meses.

TIPO DE ÁREA	GRUPO ()				
	Jornada de Trabalho	Área física total de m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal	
Pisos acarpelados/amadeirados	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Pisos frios	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Laboratórios	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Almoxarifado e galpões	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Oficinas	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Banheiros	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Pavimentados adjacentes/contíguos	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Varição de passeios	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Pátio e áreas verdes - alta frequência	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Pátio e áreas verdes - média frequência	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Face externa s/risco	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
Face interna	44h	m²	R\$ -	R\$ -	
		sub-total	m²	sub-total mensal	R\$ -
		Servente	xx	Encarregado	xx
		Número de Postos (mínimo)	xx	GRUPO () - 44h.	
		Número de Profissionais (mínimo)	xx		
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total de m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal	
Pisos acarpelados/amadeirados	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Pisos frios	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Laboratórios	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Almoxarifado e galpões	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Oficinas	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Banheiros	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Pavimentados adjacentes/contíguos	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Varição de passeios	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Pátio e áreas verdes - alta frequência	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Pátio e áreas verdes - média frequência	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Pátios e áreas verdes - baixa frequência	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Coleta de detritos - pátios e áreas verdes	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Face externa s/risco	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
Face interna	12 x 36h Diurno	m²	R\$ -	R\$ -	
		sub-total	m²	sub-total mensal	R\$ -
		Servente	xx	Encarregado	xx
		Número de Postos (mínimo)	xx	GRUPO () - 12x36h diurno.	
		Número de Profissionais (mínimo)	xx		
TIPO DE ÁREA	Jornada de Trabalho	Área física total de m²	Valor unitário mensal por m²	Valor Total Mensal	
Pisos acarpelados/amadeirados	12 x 36h Noturno	m²	R\$ -	R\$ -	

Pisos frios	12 x 36h Noturno	m²	R\$ -	R\$ -
Laboratórios	12 x 36h Noturno	m²	R\$ -	R\$ -
Almoxarifado e galpões	12 x 36h Noturno	m²	R\$ -	R\$ -
Oficinas	12 x 36h Noturno	m²	R\$ -	R\$ -
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	12 x 36h Noturno	m²	R\$ -	R\$ -
Banheiros	12 x 36h Noturno	m²	R\$ -	R\$ -
	sub-total	m²	sub-total mensal	R\$ -
	Servente	Encarregado	GRUPO () - 12x36h noturno.	
	xx	xx		
	xx	xx		
GRUPO () - TOTAIS			VI. Total Mensal	R\$ -
			VI. Total 12 meses	R\$ -
			VI. Total 30 meses	R\$ -

- a) Conter a declaração de que a proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação;
- b) Conter o nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- c) Conter os valores unitários, mensais, anuais e totais para 30 (trinta) meses, para cada grupo, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) Conter as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- e) A planilha de custos e formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG;
- f) Apresentar o Termo de Declaração de Vistoria, comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto – conforme modelo do Anexo I - TR, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – Anexo II - TR;
- g) Conter declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- h) Conter declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- i) Conter Termo de Compromisso que contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital n.º 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024;
- j) Conter declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 1.º do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do edital;
- k) Conter declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela Seec uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Regimes de contratação: 44 horas semanais / 12 x 36 horas diurno / 12 x 36 horas noturno.	
Os serviços apresentados a seguir deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de trabalho de cada regime de contratação.	
A) ÁREAS INTERNAS - PISOS ACARPETADOS E AMADEIRADOS	
Características: Pisos acarpetados: áreas revestidas de forração ou carpete; Pisos amadeirados: áreas revestidas de carpete de madeira, tacos ou assoalhos.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.: - Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: • Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra móveis”; • Evitar fazer a limpeza de boçais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos. - Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. Atividades específicas para Pisos Acarpetados: - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso; - Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca as esfregar sob pena de aumentar a área afetada. No caso de as manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente. Atividades específicas para Pisos Amadeirados: - Varrer o piso amadeirado removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso; - Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca as esfregar sob pena de aumentar a área afetada e/ou produzir danos ao piso; lustrar os pisos encerados de madeira.
Semanal	- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de boçais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; - Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sífoes e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
Anual	- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
- A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, escadas etc.;	
- A aplicação de cera deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante como requisito de conservação, e deverá ocorrer especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, etc. A aplicação de cera não poderá aumentar o risco de quedas por escorregamento;	

B) ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS	
Características: consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, inclusive os sanitários.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.; - Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> • Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; • Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos. - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Limpar os elevadores com produto adequado; - Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido; - Encerar/lustrar os pisos de paviflex, plurigoma e similares; - Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
C) ÁREAS INTERNAS - LABORATÓRIOS	
Características: consideram-se como laboratórios áreas internas destinadas exclusivamente para trabalhos de pesquisas e/ou análises laboratoriais.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; - Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> • Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; • Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos. - Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Limpar os balcões que estejam desocupados, com saneante domissanitário desinfetante; - Limpar as mesas com tampo de fórmica com saneante domissanitário desinfetante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; - Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; - Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, cuja vazão não deve ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) litros/hora; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
<ul style="list-style-type: none"> - No desenvolvimento das atividades, não será permitido tocar nos interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos de laboratório. - Eventuais ocorrências acidentais nesse sentido devem ser comunicadas, ato contínuo, diretamente pelo empregado da Contratada ao responsável pelo laboratório; - Na limpeza e desinfecção de laboratórios, os desinfetantes utilizados deverão ser compatíveis com quaisquer atividades e culturas de micro-organismos que porventura sejam utilizadas. 	
D) ÁREAS INTERNAS – ALMOXARIFADOS / GALPÕES	
Características: consideram-se como áreas internas – almoxarifados / galpões – as áreas utilizadas para depósito / estoque / guarda de materiais diversos.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	<p>Atividades específicas para áreas administrativas de almoxarifados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; - Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> • Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; • Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos. - Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; - Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidade e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso; - Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. <p>Atividades específicas para áreas operacionais de almoxarifados/galpões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<p>Atividades específicas para áreas administrativas de almoxarifados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; - Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal. <p>Atividades específicas para áreas operacionais de almoxarifados/galpões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.
Quinzenal	<p>Atividades específicas para áreas operacionais de almoxarifados/galpões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes; - Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.
Mensal	<p>Atividades específicas para áreas administrativas de almoxarifados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<p>Atividades específicas para áreas administrativas de almoxarifados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; - Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

E) ÁREAS INTERNAS - OFICINAS	
Características: consideram-se como áreas internas – oficinas – aquelas destinadas a executar serviços de reparos, manutenção de equipamentos / materiais, etc.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	<p>Atividades específicas para áreas administrativas da oficina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; - Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> • Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; • Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos. - Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso; - Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; - Passar pano úmido e polir os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. <p>Atividades específicas para áreas operacionais da oficina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Retirar os detritos dos cestos 2 (duas) vezes por dia, removendo-os para local indicado pelo Contratante; - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Limpar/remover poças e manchas de óleo dos pisos, quando solicitado pelo Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<p>Atividades específicas para áreas administrativas da oficina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; - Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<p>Atividades específicas para áreas administrativas da oficina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<p>Atividades específicas para áreas administrativas da oficina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
Semestral	<p>Atividades específicas para áreas operacionais da oficina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lavar o piso com solução desengraxante, usando equipamento apropriado; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
<ul style="list-style-type: none"> - Para as áreas de oficinas, segregar e dar a devida destinação aos resíduos perigosos de limpeza - solventes e estopas contaminadas, borras oleosas etc.; - Considerar a substituição de produtos desengraxantes por alternativas menos tóxicas. 	
F) ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO / HALL / SALÃO	
Características: consideram-se como áreas internas com espaços livres, áreas como saguão, hall e salão, revestidos com pisos frios, acarpetados ou amadeirados.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio etc.; - Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> • Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; • Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos. - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Remover manchas e lusturar os pisos encerados de madeira; - Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; - Encerar/lusturar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares; - Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
G) ÁREAS INTERNAS – SANITÁRIOS DE USO COLETIVO	
Características: consideram-se como áreas internas – sanitários de uso coletivo – as instalações sanitárias de uso coletivo, em locais de âmbito interno onde a circulação de pessoas é limitada e restrita àquele determinado grupo de indivíduos.	
Frequência	Atividades programadas
2 vezes por turno de 8 horas (rotina padrão)	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, armários, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.; - Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> • Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; • Evitar fazer a limpeza de partes manuseadas com produtos potencialmente alergênicos. - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Remover manchas; - Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
3 vezes por turno de 12 horas (rotina padrão)	<ul style="list-style-type: none"> - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Remover manchas; - Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; - Limpar atrás dos móveis e armários; - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Encerar/lusturar os pisos Paviflex, plurigoma e similares; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
H) ÁREAS INTERNAS – SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO	
Características: consideram-se como áreas internas – sanitários de uso público – as instalações sanitárias de uso público de grande circulação, em locais de acesso irrestrito pelo público.	
Frequência	Atividades programadas
4 vezes por turno de 8 horas (rotina padrão)	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, armários, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.; - Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> • Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; • Evitar fazer a limpeza de partes manuseadas com produtos potencialmente alergênicos. - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
6 vezes por turno de 12 horas (rotina padrão)	<ul style="list-style-type: none"> - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

	<ul style="list-style-type: none"> - Remover manchas; - Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; - Executar, duas vezes por turno, os demais serviços considerados necessários à frequência diária.
2 vezes por semana	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; - Limpar atrás dos móveis e armários; - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Encerar/lustrar os pisos paviflex, plurigoma e similares; - Executar duas vezes por semana os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
2 vezes por mês	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; - Executar duas vezes ao mês os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
I) ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	
Características: consideram-se áreas externas – pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações – aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Limpar / remover o pó de capachos; - Limpar adequadamente cinzeiros; - Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente, bem como as determinações da medicina e segurança do trabalho; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; - Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas.
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> - Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
Utilização da água	
<ul style="list-style-type: none"> - A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde; - Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). 	
J) ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS	
Características: áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente, bem como as determinações da medicina e segurança do trabalho; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> - Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
Utilização da água	
<ul style="list-style-type: none"> - A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde; - Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). 	
K) ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS E ÁREAS VERDES	
Características: áreas externas nas dependências do Contratante que necessitam de limpeza semanal, quinzenal ou mensal.	
Frequência	Atividades programadas
Semanal (alta frequência)	<ul style="list-style-type: none"> - Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante; - Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
Quinzenal (média frequência)	<ul style="list-style-type: none"> - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente, bem como as determinações da medicina e segurança do trabalho;
Mensal (baixa frequência)	<ul style="list-style-type: none"> - Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
Utilização da água	
<ul style="list-style-type: none"> - A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde; - Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). 	
L) ÁREAS EXTERNAS: COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES	
Características: consideram-se áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.	
Frequência	Atividades programadas
Diária	<ul style="list-style-type: none"> - Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pelo Contratante; - Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente, bem como as determinações da medicina e segurança do trabalho.
M) VIDROS EXTERNOS (com ou sem exposição a situação de risco)	
Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.	
Frequência	Atividades programadas
Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar todos os vidros externos - aplicar na face interna, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar todos os vidros externos - aplicar na face externa, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.
OBSERVAÇÕES GERAIS:	
No regime de contratação de 12 x 36 horas, a produtividade por turno representa 1,5 vezes a produtividade estabelecida para o turno de 8 horas (44 horas semanais).	
A execução de um dado serviço 1,5 vezes por turno pode se viabilizar por meio da execução do serviço em metade de área prevista ou a execução de metade do processo de limpeza na integralidade da área referida; em ambos os casos, os procedimentos faltantes deverão ser completados no turno seguinte.	
A rotina definida como padrão para prevê a lavagem dos banheiros de uso coletivo a cada quatro horas, ou seja, duas vezes por turno de 8h (regime de contratação de 44h semanais) e três vezes por turno de 12h no (regime de contratação de 12 x 36h).	
A rotina definida como padrão para prevê, por sua vez, a lavagem dos banheiros de uso público a cada duas horas, ou seja, quatro vezes por turno de 8h (regime de contratação de 44h semanais) e seis vezes por turno de 12h no (regime de contratação de 12 x 36h).	
Para o regime de contratação de 12 x 36 horas noturno, a limpeza deverá ser realizada apenas nas áreas internas (itens a, b, c, d, e, f, g e h).	
- Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.	

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

MATERIAIS APLICADOS NO PROCESSO DE LIMPEZA - USO GERAL

1. Produtos de limpeza			2. Utensílios de limpeza		
Item	Especificação	Unidade	Item	Especificação	Unidade
1.1	Água Sanitária.	Litro	2.1	Balde de 10 litros.	Unidade
1.2	Álcool gel bactericida para higienização de ambientes – 70º INPM (500g).	500g	2.2	Escovinha de nylon.	Unidade
1.3	Cera líquida autobrilho (galão de 5 litros).	Galão	2.3	Espanador.	Unidade
1.4	Desinfetante comum – Creolina.	Litro	2.4	Lixeiras teladas com capacidade de 10 litros.	Unidade
1.5	Desinfetante eucalipto concentrado (galão de 5 litros).	Galão	2.5	Lixeiras teladas com capacidades de 60 litros.	Unidade
1.6	Desinfetante sólido para vaso sanitário – (pedra sanitária – 25g).	Unidade	2.6	Pá de lixo (cabo longo).	Unidade
1.7	Desodorizador de ambientes (tipo spray – 360ml).	Unidade	2.7	Rastelo com garras de plástico.	Unidade
1.8	Detergente para louças (500 ml).	Unidade	2.8	Rodo de 40 cm (com cabo).	Unidade
1.9	Etiqueta autoadesiva simples para identificação do tipo resíduo sólido e do CPF/CNPJ e nome do respectivo gerador.	Rolo	2.9	Rodo de 60 cm (com cabo).	Unidade
1.10	Fibra sintética com abrasivo para limpeza (LT) – Uso geral (multiuso).	Unidade	2.10	Rodo de 90 cm (com cabo).	Unidade
1.11	Fibra de limpeza – Uso geral (multiuso).	Unidade	2.11	Rolo de mangueira para água (50m, 3/4”).	Unidade
1.12	Fibra LT para limpeza de rodapés.	Unidade	2.12	Suporte articulado para fibra sintética com abrasivo.	Unidade
1.13	Flanela	Unidade	2.13	Vassoura de gari (com cabo).	Unidade
1.14	Impermeabilizante de uso geral (galão de 5 litros).	Galão	2.14	Vassoura de pelo de 40 cm (com cabo).	Unidade
1.15	Lã de aço para alumínio (pacote com 60g – 8 unidades).	Pacote	2.15	Vassoura de piaçava (com cabo).	Unidade
1.16	Limpa carpete (galão de 5L).	Galão	2.16	Vassourinha para vaso sanitário	Unidade
1.17	Limpa vidros (500 ml).	Frasco			
1.18	Limpador de pedras (galão de 5 litros).	Galão			
1.19	Lustra móveis (500 ml).	Frasco			
1.20	Luas ¹ multiuso (reutilizáveis) – cano padrão.	Par			
1.21	Panos para limpeza de chão (algodão cru).	Unidade			
1.22	Produto para limpeza instantânea (tipo Veja, 500ml).	Frasco			
1.23	Removedor de cera (galão de 5 litros).	Galão			
1.24	Sabão em barra azul (pacote com 5 barras de 200g).	Pacote			
1.25	Sabão líquido concentrado (galão de 5 litros).	Galão			
1.26	Saco plástico para lixo – 40 litros – Azul ou verde ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.27	Saco plástico para lixo – 100 litros – Azul ou verde ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.28	Saco plástico para lixo – 40 litros – Cinza ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.29	Saco plástico para lixo – 100 litros – Cinza ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.30	Saco plástico para lixo – 40 litros – Preto ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.31	Saco plástico para lixo – 100 litros – Preto ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.32	Sapólio ou saponáceo em pasta (frasco com 500g).	Frasco			
1.33	Tela desinfetante para mictório.	Unidade			
1.34	Vaselina líquida.	Litro			
1.35	Soda Cáustica em escamas (frasco com 1kg)	Frasco			

(1) As cores das luvas destinadas à execução de serviços de limpeza em ambientes sujeitos a agentes contaminantes - banheiros e vestiários, por exemplo - devem diferir das cores das luvas de uso geral (escritórios, almoxarifados, recepções).

(2) Conforme Lei Distrital n.º 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre as responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos e Instrução Normativa do SLU n.º 89, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de serviços de transporte e coleta, bem como pelos responsáveis pela realização de eventos em áreas, vias e logradouros públicos.

EQUIPAMENTOS APLICADOS NO PROCESSO DE LIMPEZA - USO GERAL					
1. Equipamentos de limpeza			2. Suprimentos para equipamentos de limpeza		
Item	Especificação	Unidade	Item	Especificação	Unidade
1.1	Aplicadores de cera.		2.1	Disco 350 mm.	
1.2	Aspirador de pó.		2.2	Disco 400 mm.	
1.3	Carro coletor 240 litros com 02 rodas emborrachadas com diâmetro de 200mm, montadas com simples encaixe no eixo galvanizado de aço maciço na cor azul para coleta seletiva.		2.3	Disco 510 mm.	
1.4	Carro funcional com saco de lona de 100 litros, balde espremedor de 24 litros, rodo, pá coletora e esfregão.		2.4	Escova de encerar 350mm.	
1.5	Carro plataforma tubular em chapa de aço pneumático com abas tubulares com freio, 800 kg, medida: 1500C x 800L.		2.5	Escova de encerar 400mm.	
1.6	Desentupidor de borracha para pia.		2.6	Escova de encerar 510 mm.	
1.7	Desentupidor de borracha para vaso sanitário.		2.7	Escova de lavar 350 mm.	
1.8	Esfregão com microfibras.		2.8	Escova de lavar 400 mm.	
1.9	Extensores para locais altos.		2.9	Escova de lavar 510mm.	
1.10	Lavadora de alta pressão 1400W, vazão: 330 litros/h dimensões (C x L x A) 31x24x62 cm.		2.10	Lâminas com raspadores.	
1.11	Máquina de encerar pisos, com escova, elétrica, capacidade superior a 200 m ² /hora – 350mm.		2.11	Sacos de papel para aspirador de pó e água.	
1.12	Máquina de encerar pisos, com escova, elétrica, capacidade superior a 200 m ² /hora – 400mm.		2.12	Extensão elétrica de 40 e/ou 50 metros reforçada compatível com os maquinários.	
1.13	Máquina de encerar pisos, com escova, elétrica, capacidade superior a 200 m ² /hora – 510mm.				
1.14	Pá coletora.				
1.15	Raspadores para locais altos.				
1.16	Rodos industriais de alumínio.				
1.17	Rolo de mangueira para água (50m,3/4”).				
1.18	Vara extensível (6m).				
1.19	Sopradores/aspiradores para limpeza de jardins e áreas verdes.				

MATERIAIS APLICADOS NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO					
1. Consumíveis			2. Suprimentos		
Item	Especificação	Unidade	Item	Especificação	Unidade
1.1	Álcool gel para higienização de mãos - 70º INPM	Unidade	2.1	Dispenser ou suporte para sabonete líquido em material plástico resistente - Cor branca.	Unidade
1.2	Papel higiênico branco, folha dupla - rolo com 30 metros picotado - Fardo (64 rolos)	Fardo	2.2	Dispenser para papel higiênico em material plástico resistente - 500m - Cor branca.	Unidade

1.3	Papel higiênico branco folha dupla, rolo 300 metros - Picotado - Fardo (8 rolos)	Fardo	2.3	Dispenser para papel toalha em material plástico resistente - Cor branca.	Unidade
1.4	Papel toalha (1ª linha, branco) interfolhado - Fardo (1000 folhas)	Fardo	2.4	Suporte ou dispenser para álcool gel em material plástico resistente - Cor branca.	Unidade
1.5	Sabonete em barra	Unidade	2.5	Suporte para rolo de papel higiênico de 30m em material plástico resistente.	Unidade
1.6	Sabonete líquido	Litro			

MATERIAIS APLICADOS NO PROCESSO DE LIMPEZA - TERMINAIS RODOVIÁRIOS E BRTS					
1. Produtos de limpeza			2. Utensílios de limpeza		
Item	Especificação	Unidade	Item	Especificação	Unidade
1.1	Água Sanitária.	Litro	2.1	Balde de 12 litros.	Unidade
1.2	Álcool gel bactericida para higienização de ambientes – 70 ² INPM (500g).	500g	2.2	Balde de 60 litros.	Unidade
1.3	Cera líquida autobrilho (galão de 5 litros).	Galão	2.3	Balde de, no mínimo, 100 litros.	Unidade
1.4	Desengordurante	Litro	2.4	Borrifador Spray.	Unidade
1.5	Desengraxante	Litro	2.5	Carrinho coletor de 120 litros.	Unidade
1.6	Desinfetante eucalipto (galão de 5 litros).	Galão	2.6	Carrinho coletor de 1200 litros.	Unidade
1.7	Desinfetante sólido para sanitário – (pedra sanitária – 25g).	Unidade	2.7	Cesto para lixo de 8 litros.	Unidade
1.8	Desodorizador de ambientes (tipo spray – 360 ml).	Unidade	2.8	Escovinha de nylon.	Unidade
1.9	Detergente para louças (500 ml).	Unidade	2.9	Espátula 5".	Unidade
1.10	Esponja para lavar louça multiuso – Dupla face.	Unidade	2.10	Espátula com cabo longo.	Unidade
1.11	Etiqueta autoadesiva simples para identificação do tipo de resíduo sólido e do CPF/CNPJ e nome do respectivo gerador.	Rolo	2.11	Lixeira 105l - Tampa giratória.	Unidade
1.12	Fibra sintética com abrasivo para limpeza (LT) - Uso geral (multiuso).	Unidade	2.12	Suporte articulado para fibra sintética com abrasivo.	Unidade
1.13	Flanela	Unidade	2.13	Mop água.	Unidade
1.14	Impermeabilizante de uso geral (galão de 5 litros).	Galão	2.14	Mop Seco 60cm.	Unidade
1.15	Lã de aço para alumínio (pacote com 60g – 8 unidades).	Pacote	2.15	Pá coletora.	Unidade
1.16	Limpa alumínio - 500 ml	Frasco	2.16	Pá de lixo (cabo longo).	Unidade
1.17	Limpa carpete (galão de 5L).	Galão	2.17	Rodo de 40 cm (com cabo).	Unidade
1.18	Limpa vidros – 500 ml.	Frasco	2.18	Rodo de 60/90 cm (com cabo).	Unidade
1.19	Luvas ¹ multiuso (reutilizáveis) – cano padrão.	Par	2.19	Rodo de limpeza de vidro de 30cm.	Unidade
1.20	Panos para limpeza de chão (algodão cru).	Unidade	2.20	Suporte para enceradeira 380mm (starloc).	Unidade
1.21	Polidor para mármore, granitos ou similares (cera líquida) litro.	Litro	2.21	Suporte articulado para fibra sintética com abrasivo.	Unidade
1.22	Produto para limpeza instantânea (tipo Veja) – 500 ml.	Frasco	2.22	Suporte para mop - 60cm.	Unidade
1.23	Querosene	Litro	2.23	Suporte para mop água.	Unidade
1.24	Removedor de cera (galão de 5 litros).	Galão	2.24	Vassoura de gari de 60 cm (com cabo).	Unidade
1.25	Sabão em barra azul (pacote com 5 barras de 200g).	Pacote	2.25	Vassoura de nylon.	Unidade
1.26	Sabão líquido concentrado (galão de 5 litros).	Galão	2.26	Vassoura de pelo de 20/40 cm com cabo.	Unidade
1.27	Saco plástico para lixo – 40 litros – Azul ou verde ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote	2.27	Vassoura de pelo de 60 cm com cabo.	Unidade
1.28	Saco plástico para lixo – 60 litros – Azul ou verde ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote	2.28	Vassoura limpa teto.	Unidade
1.29	Saco plástico para lixo – 100 litros – Azul ou verde ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote	2.29	Vassourinha para vaso sanitário.	Unidade
1.30	Saco plástico para lixo – 200 litros – Azul ou verde ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.31	Saco plástico para lixo – 40 litros – Cinza ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.32	Saco plástico para lixo – 60 litros – Cinza ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.33	Saco plástico para lixo – 100 litros – Cinza ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.34	Saco plástico para lixo – 200 litros – Cinza ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.35	Saco plástico para lixo – 40 litros – Preto ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.36	Saco plástico para lixo – 60 litros – Preto ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.37	Saco plástico para lixo – 100 litros – Preto ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.38	Saco plástico para lixo – 200 litros – Preto ² – Pacote com 100 unidades.	Pacote			
1.39	Sapólio ou saponáceo em pasta (frasco com 500g).	Frasco			
1.40	Tela desinfetante para mictório.	Unidade			
1.41	Vaselina líquida.	Litro			
1.42	Soda Cáustica em escamas (frasco com 1kg)	Frasco			

(1) As cores das luvas destinadas à execução de serviços de limpeza em ambientes sujeitos a agentes contaminantes - banheiros e vestiários, por exemplo - devem diferir das cores das luvas de uso geral (escritórios, almoxarifados, recepções).

(2) Conforme Lei Distrital n.º 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre as responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos e Instrução Normativa do SLU n.º 89, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de serviços de transporte e coleta, bem como pelos responsáveis pela realização de eventos em áreas, vias e logradouros públicos.

EQUIPAMENTOS APLICADOS NO PROCESSO DE LIMPEZA - TERMINAIS RODOVIÁRIOS E BRT					
1. Equipamentos de limpeza			2. Suprimentos para equipamentos de limpeza		
Item	Especificação		Item	Especificação	
1.1	Auto lavadora elétrica 10 litros.		2.1	Escova de encerrar 380 mm	
1.2	Balde espremedor até 20 litros.		2.2	Escova de lavar 380 mm	
1.3	Carrinho Plataforma - 300Kg.		2.3	Disco 380 mm	
1.4	Carro cuba 400 litros.		2.4	Lâminas para raspador de piso	
1.5	Carro funcional com saco de lona de 100 litros, balde espremedor de 24 litros, rodo, pá coletora e esfregão.		2.5	Sacos de papel para aspirador de pó e água	
1.6	Lavadoras de alta pressão, superior a 1500 libras, vazão superior a 500 litros/hora e água quente superior a 75° C, elétricas ou com motor a combustão.		2.6	Extensão elétrica de 40 e/ou 50 metros reforçada compatível com os maquinários.	
1.7	Lavadoras de pisos com performance superior a 1800 m ² /hora, largura do trabalho superior a 450 mm (escovar) e 800 mm (secar), elétricas ou com motor a combustão.				
1.8	Máquina de lavar pisos (ambientes internos), elétrica, com escova, capacidade superior a 200m ² /hora.				

1.9	Máquina de encerar pisos, com escova, elétrica, capacidade superior a 200 m²/hora (polidora 5000rpm).		
1.10	Limpadora e Secadora de Pisos BD 50/50 Litros 510mm 220v.		
1.11	Rodos industriais de alumínio.		
1.12	Raspadores para locais altos.		
1.13	Pá coletora.		
1.14	Placa sinalizadora "Banheiro Interditado".		
1.15	Placa sinalizadora "Piso Molhado".		
1.16	Raspador de piso.		
1.17	Rolo de mangueira reforçada para água (100m).		
1.18	Tanquinho de lavar.		
1.19	Vara extensível (6m).		
1.20	Sopradores/aspiradores para limpeza de jardins e áreas verdes.		
1.21	Aplicadores de cera.		
1.22	Aspirador de pó e água 1400w.		

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
MEMORIAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços			
Módulo 1: Composição da Remuneração		Mensal de cálculo	Fundamento
A	Salário-Base	Salário mensal normativo da categoria profissional, definido em acordo coletivo de concessão coletiva de trabalho no momento da publicação do edital. Conforme CCT 2024/2024, de 18/01/2024 - SINDSERVIÇOS: R\$ 1.629,62 - Setor 44h / R\$ 1.629,62 - Setor 12 e 36h. R\$ 3.222,36 - Encargado 48h / R\$ 3.222,36 - Encargado 12 e 36h.	Artigo 457 e 458 da CLT. OCT 2024/2024, de 18/01/2024: SINDSERVIÇOS http://sindservicos.org.br/conteudo/
B	Adicional de periodicidade	Salário Base x 30%	Cláusula 14ª de CCT 2024/2024. Item 132 TST. Artigos 150 a 187 da CLT. Artigo 7º, inciso XXX da CF. 164-16 do MTE.
C	Adicional de Insalubridade	30% Salário Mínimo x 40% Salário mínimo em 01/01/2024 = R\$ 1.412,80	PLC, 627/07P. Artigo 108 a 109 da CLT. 160-16 do MTE.
D	Adicional Noturno	Cláusula 47ª de CCT 2024/2024. Considera-se noturno o trabalho exercido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 32,5% (três e dois a meio por cento), incidido sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 05 (cinco) minutos. Fórmula: Salário base + total de horas mensais (220) x 22,5% x horas noturnas trabalhadas e dias úteis mensais. Valor variável de acordo com a pasta, pois incide sobre a total das horas trabalhadas. Quantidade total de horas mensais consideradas para o cálculo (divisor): 220 horas.	
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Subtabela 2.1 - Benefícios Mensais e Diários		Mensal de cálculo	Fundamento
A	Transporte	R\$ 11,80 Fórmula: (dias trabalhados x R\$ 11,00 VT)+ - salário base x 0% 29,05 = dias trabalhados jornada 44h semanais (segunda à sexta) 15,21 = dias trabalhados jornada 12 e 36h semanais * ver cálculo dos dias úteis R\$ 11,80 = valor da passagem de ida e volta (integração)	Valor apresentado: valor variável de acordo com a pasta. Fundamentação Legal: Lei n.º 7.418/05 (art. 4.º), Cláusula 17ª de CCT 2024/2024 e Decretos n.ºs 34.495/013 e 48.391/023. Fundamentação Legal do Desconto (5% salário base): art. 4.º parágrafo único da Lei n.º 7.418/05 e art. 9.º do Decreto n.º 35.241/07 e cláusula 17ª de CCT 2024/2024.
B	Desconto Legal do Vale-Transporte	6%	6% sob o salário-base.
C	Auxílio-Alimentação	R\$ 42,30 Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação) 29,05 = dias trabalhados jornada 44h semanais (segunda à sexta) 15,21 = dias trabalhados jornada 12 e 36h semanais * ver cálculo dos dias úteis R\$ 42,30 = valor do auxílio definido em convenção CCT 2024/2024 (cláusula 19ª).	Valor apresentado: valor variável de acordo com a pasta. Fundamentação Legal: CLT - art. 418 § 2º e 3º de CLT e CCT 2024/2024. Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)
D	Auxílio Saúde	R\$ 187,18	Valor apresentado: R\$ 187,18 Fundamentação Legal: Lei Distrital n.º 4.798/012; Cláusula 20ª de CCT 2024/2024.
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral	R\$ 3,38	Valor apresentado: R\$ 3,38 Fundamentação Legal: Cláusula 18ª de CCT 2024/2024.
F	Auxílio Odontológico	R\$ 12,81	Valor apresentado: R\$ 12,81 Fundamentação Legal: Cláusula décima nona de CCT 2024/2024.
Subtabela 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		%	Fundamento
A	INSS	28,38%	Art. 22, inciso I da Lei n.º 8.212/91.
B	SESI ou SESCO ou SCSIT	1,58%	Decreto-Lei n.º 9.403/1940; Decreto-Lei n.º 9.853/1940; art. 30 da Lei n.º 8.036/1990.
C	SEMP ou SEMAC ou SECVAT	1,88%	Decreto - Lei n.º 6.269/1964; Decreto - Lei n.º 6.621/1966.
D	INCR	8,26%	Decreto-Lei n.º 1.184/78; Lei n.º 2.613/65.
E	Salário Educação	2,02%	Lei n.º 6.041/90; 9.764/98; Decreto n.º 6.083/98 e art. 212 § 2º CF.
F	FGTS	8,88%	Art. 15 da Lei n.º 8.036/90; Art. 7º, § 2º da CF.
G	Riscos Ambientais de Trabalho - GILRRAT RAT (7%, 2% ou 3%) + FAP (0,5 e 2,80) (1)	3,88%	Lei n.º 8.212/91 / Lei n.º 11.656/03.
H	SEBRAE	8,88%	Lei n.º 8.029/90, art. 1º, alterada pelas Leis n.ºs: 8.154/90 e 11.801/04.
Subtotal Subtabela 2.2.		36,88%	Observação: O valor de 36,88% é alicatado considerando o RAT = 3% e FAP = 1,38.
<p>(1) GILRRAT é a sigla correspondente à Contribuição da taxa de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais de Trabalho (o antigo "seguro de Acidente de Trabalho - SAT"). A contribuição GILRRAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal - o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que GILRRAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo de RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima no sistema de FAP (0,5 a 2,00) sobre os alíquotas de RAT (1% a 3%) levam o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A alíquota deve preencher o item G da Subtabela 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado considerando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas.</p> <p>- RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) conforme as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade predominantemente da empresa (CNAE), deverá ser atualizada e corrigida quando solicitada pelo empregador, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.846/1995) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB nº 379/2009 e na legislação supracitada.</p> <p>- FAP (Fator Acidental de Previdência) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo RPS considerando o número de acidentes de trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 8.570/98). Essa alíquota deverá ser composta mediante a apresentação do multiplicador FAP (Fap/Rat) referente ao momento da contratação, cujo valor é atribuído no ato de previdência social por meio de acesso individual da proposta.</p>			
Atividade: Limpeza em prédios e domicílios, CNAE 9121-4/98, RAT 3,08%, FIAS 515, conforme art. 87, inciso I, alínea C da IN RFB nº 2110/2022.			
Subtabela 2.3 - 13.º Salário e Adicional de Férias		%	Fundamento
A	13.º Salário	8,33%	(11 - 12) x 100% = 9,33%, onde: 11 = ocorrência de evento 13.º salário no ano 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
B	Adicional de Férias	2,76%	(3 + 3 x 100% - 12) = 2,76 %, onde: 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
C	Incidência de subtabela 2.2 sobre 13.º e adicional de férias	4,89%	(28,38% x (8,33% + 2,76%) x 100%) = 4,08 %, onde: 36,88% = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Subtabela 2.2. 8,33% = 13.º salário 2,76% = tempo constitucional 100% = Remuneração
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13.º e Adicional de Férias	8,33%	(8% x 40% x 11,11% x 100%) = 8,33%, onde: 8% = montante a ser recebido mensalmente a título de FGTS 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 11,11% = adicional de férias e 13.º salário (2,76% + 8,33%) 100% = Remuneração
Subtotal Subtabela 2.3.		15,96%	
Subtabela 2.4 - Afastamento Maternidade		%	Fundamento
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade	8,87%	(11,11% x 2,80% + 31,33% x 100%) = 8,87%, onde: 11,11% = Custo das férias integrais da gestante - (11+12)/12*100% 2% = incidência de empregadas que se afastam por licença maternidade no ano. 31,33% = período de férias proporcionais 100% = Remuneração
B	Incidência de subtabela 2.2 sobre 13.º e adicional de férias	8,87%	(28,38% x 0,81% x 100%) = 8,02 %, onde: 36,88% = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Subtabela 2.2. 0,81% = Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade. 100% = Remuneração
Subtotal Subtabela 2.4.		0,10%	
Módulo 3: Previsão para Rescisão		%	Fundamento
			(1 - 12) x 3,5% x 100% = 0,25%, onde:

A	Ativo Prêmio Indenizado	8,29%	1º = em mês de ativo prêmio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 3,5% = percentual de empregados demitidos a pedido de Contratado $(3,33\% + 11,11\%) \times 0,29\% + 100\% = 9,5647\%$, onde:	Empregador receber o contrato sem justa causa e sem ter concedido ativo prêmio, conforme disposto no § 7º do art. 407 da CLT.
B	Prejuízo do 13º e Férias sobre ativo prêmio indenizado	0,36%	0,33% = 13º Salário 11,11% = Férias + 1/3 Constitucional 0,29% = Ativo prêmio indenizado 180% = Remuneração	Estima-se que 3,0% do pessoal ao ano é devolvido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, 300, da CF/88 e Arts. 471, 487 e 491 da CLT.
Subtotal (A + B)		8,65%		
C	Inc. de submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo de ativo prêmio indenizado	0,81%	28,88% = 0,29% + 0,33% + 180% = 0,07%, onde: 28,88% = Total dos Encargos de Submódulo 2.2 sem FGTS 0,29% = Ativo Prêmio Indenizado 0,33% = 13º Salário 180% = Remuneração	Inclui apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: Solução de Consulta DGF/2009/04 N.º 4313/2017 Solução de Consulta DGF/2009/03 N.º 3880/2017 Solução de Consulta DGF/2009/04 N.º 4821/2019
D	Incidência de FGTS sobre o ativo prêmio indenizado	0,03%	0,8% + 0,35% + 100% = 0,03%, onde: 0,8% = recolhimento mensal de FGTS 0,35% = Ativo Prêmio Indenizado 180% = Remuneração	Art. 16 da Lei n.º 8.242/1990. Súmula n.º 305 do TST.
E	Multa de FGTS para Rescisão sem justa causa	3,26%	0,8% = Recolhimento mensal de FGTS 48% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 180% = Remuneração	Considerando que 180% dos empregados terão ao término do contrato rescisão sem justa causa. §§ 1.º e 2.º do art. 10 da Lei n.º 8.036/1990. §§ 1.º e 2.º do art. 9.º do Decreto n.º 91.884/1996
F	Indenização Adicional	0,38%	1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Conexão Coletiva, segundo estudos de STP.	Referente à indenização de 1 salário para os profissionais que foram demitidos 1 mês antes da data-base. Estima-se em 1% o percentual do ano de empregados demitidos nesse período. Artigo 9º da Lei n.º 7.226/1964.
Subtotal Submódulo 3		3,61%		

Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente		%	Mensuração do cálculo	Fundamento
A	Reposição relativa a Férias	0,33%	$(12 - 12) \times 100\% = 0,33\%$, onde: 1 = ocorrência de evento férias no ano 12 = número de meses no ano 180% = Remuneração	Prorrateamento de 11/12 anos do salário mensal de ponto para reposição da não-ocorrência de eventos férias. Art. 7.º, inciso XVII da CF; Art. 125 e 130 da CLT.
B	Reposição referente a Licença Paternidade	0,02%	$(0,03/12) \times (1,5\% + 180\%) = 0,02\%$, onde: 0 = número de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada a remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 1,5% = média de trabalhadores que não vão durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 180% = Remuneração	A licença paternidade concedida ao empregado a partir de sustentação de diagnóstico por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Art. 7.º, inciso XII da CF; Art. 18.º, § 1.º ADCT.
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,26%	$(1/30) \times (12 \times 180\%) = 0,36\%$, onde: 1 = média de faltas de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 180% = Remuneração	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelas artigos 473 e 832 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 418, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 195 do TST (rescisão de vínculo, assenteado, descondoto, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Justiça). Assim considerado-se em média 1 ausência por trabalhador no ano.
D	Reposição devida a concessão de Ativo Prêmio Trabalhador	0,16%	$(0,13/12) \times (5\% + 180\%) = 0,09\%$ e 0,38%, onde: 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do ativo prêmio 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 180% = Remuneração 5% = estatística de empregados que recebem ativo prêmio trabalhado	Prorrateamento relativo à redução da jornada de funcionários que está cumprindo ativo prêmio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% o estatístico anual de empregados que recebem ativo prêmio trabalhado. Art. 7.º, inciso XII da CF; Art. 488 da CLT.
E	Incidência de submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A e D)	3,21%	28,88% = 0,29% + 0,33% + 180% = 0,07%, onde: 28,88% = Total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 0,33% = Reposição relativa a Férias 0,02% = Reposição referente a Licença Paternidade 0,26% = Reposição em razão de outras Ausências Legais 0,16% = Reposição devida a concessão de Ativo Prêmio Trabalhador 180% = Remuneração	
F	Reposição relativa à Ausência por doença	1,16%	$(4,14/30) \times (12 \times 180\%) = 1,15\%$, onde: 4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador medidas por doença; 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 180% = Remuneração	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se considerar esses dias em mês e depois dividir pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 e 98 do Decreto n.º 3.848/99 (Regul. Previdência Social).
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	$(0,15/30) \times (12 \times 180\%) = 0,33\%$, onde: 15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada a remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 9% = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas de IBGE 180% = Remuneração	A Lei n.º 8.213/1991 (Arts. 19 a 20 e 60) obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 9% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano.
H	Incidência de submódulos 2.1, 2.3 e 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	0,15,00% + 0,16% + 0,38% + 3,67% + (0,33% + 0,02% + 0,26% + 0,10% + 1,16%) + 0,20% = 1,97%, onde: 15,00% = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1; 0,10% = total dos encargos constantes do Submódulo 2.4; 3,67% = total dos encargos constantes do Módulo 3; 0,33% = Reposição relativa a Férias 0,02% = Reposição referente a Licença Paternidade 0,26% = Reposição devida a Ausências Legais 0,10% = Reposição devida a concessão de Ativo Prêmio Trabalhador 1,15% = Reposição relativa à Ausência por doença 0,33% = Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho 180% = Remuneração	Nos termos da Decisão TCEP n.º 3075/2016, o profissional substituído na substituição das férias e ausências legais também faz jus à 13ª salário, 1/3 de férias, licença maternidade e proventos para rescisão.
Subtotal Submódulo 4		15,39%		

QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS		%
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		26,99%
Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		15,04%
Submódulo 2.4 – Alimentação Maternidade		0,19%
Módulo 2 - Provento para Rescisão		3,67%
Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente		15,39%
Total percentual das contribuições sociais e custos trabalhistas⁽¹⁾		71,42%

(1) Conforme Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e TCU 5.276/2017, 857/2020, 4.226/2020, 2.894/2021, 3.495/2022 e 4403/2022, dentre outras, o percentual máximo para os encargos sociais e trabalhistas deve ser de 72,91%.

Módulo 5 - Itens Diversos		%	Fundamento	
A	Uniformes / EPI	2,29%	Fórmula: P1 + (mod 1 + mod 3 + mod 4) + (180% - NP1 - NP2), onde: P1 = coeficiente percentual uniformes / EPI P2 = coeficiente percentual materiais / equipamentos	As empresas deverão fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados, conforme especificações descritas no Termo de Referência. O percentual indicado para estes itens não inclui ajuste de preço, apenas de preço. Coeficiente (mínimo): 2,29% para os proventos de venda e 2,33% para os custos de encargos.
B	Materiais / Equipamentos	12,98%	Fórmula: P2 x (mod 1 + mod 2 + mod 3 + mod 4) + (180% - NP1 - NP2), onde: P1 = coeficiente percentual uniformes / EPI P2 = coeficiente percentual materiais / equipamentos	As empresas deverão fornecer materiais e equipamentos para a realização do objeto, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Coeficiente (máximo): 12%, conforme caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseto e Conservação Predial - Vol. 3 de Correio de Exatidão de São Paulo e Caderno Técnico Limpeza Predial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de agosto de 2021. OBS: esta rubrica não inclui para o ENCARREGADO, visto que este não utiliza materiais/equipamentos.

A	Custas Indiretas (Despesas Operacionais e Adm.) ¹⁰	5,58%	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x A
B	Lucro ¹¹	4,80%	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custas Indiretas) x B
C	Tributos ¹²	14,25%	5%, sem percentual) = C.1 + C.2 + C.3
C.1	Tributos Federais - PIS	1,60%	
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,05%	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 35 do Decreto n.º 25.588/2005.
	taxa 90% ¹³	26,21%	Benefícios e Despesas Indiretas Conforme Decreto 9039 n.º 544/2010, deverá haver justificativa formal no processo sempre que esse montante ultrapassar 50%.

¹⁰ Para a apuração das custas e despesas indiretas, conforme estabelecido na Decisão n.º 627/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, adotou-se o percentual máximo de 5,58%, correspondente à média dos percentuais obtidos através de ampla pesquisa de preços.

¹¹ A taxa de lucro foi apurada conforme estabelecido na Decisão n.º 627/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, perfazendo a percentual de 4,80%, corresponde a média dos percentuais referentes à rubrica "Lucro", obtido através de ampla pesquisa de preços.

¹² Os tributos (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real** (**Incidência não cumulativa de PIS/COFINS**). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU Plenário n. 2.847/2002.

¹³ **Incidência não cumulativa:** Para a definição do percentual máximo de ISS, para o regime de incidência não-cumulativa, considerou-se a incidência dos tributos, ou seja, 7,60% para COFINS e 1,60% para o PIS. Contudo, a empresa não deve citar esses percentuais isolados, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

¹⁴ **Composição:** Como comprovante a licitante deverá apresentar declaração pública de que os percentuais do PIS e do COFINS citados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEF e para o COFINS (EFD-Contribuições), cujo respectivo regime deverá ser remetido juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo da percentual máxima efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

Formação do Preço:
 P₀ (preço inicial sem impostos) = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Despesas Administrativas + Lucro
 P₁ (preço final ou valor mensal a ser pago) = P₀ + T₀ (Tributos)
 Tributos = T₀ x P₁ (preço por dentro)
 Valor Total dos Tributos = P₁ e T₀ = P₁ - P₀
 P₁ = P₀ / (1 - T₀)

¹⁵ **ISS** = (tot.mód.6 - (tot.mód.1 + tot.mód.2 + tot.mód.3 + tot.mód.4 + tot.mód.5)) x 100% ou = ((T+A) x (1+R)) - (T.C) - T) x 100

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A planilhas apresentadas sofreram arredondamento em 4 (quatro) casas decimais os percentuais e em 2 (duas) casas decimais os valores em moeda corrente.

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 44h			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 1.629,62
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R\$ 1.412,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 1.629,62
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 1.629,62
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		R\$ 229,40
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 97,78
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 880,05
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ 1.214,96
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 325,92
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 24,44
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 16,30
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,74
F	FGTS	8,00%	R\$ 130,37
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 48,89
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,78
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 599,70
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 135,75
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 45,30
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 66,65
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 5,87
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 253,57
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,14
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,49
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>	0,10%	R\$ 1,63
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.069,86
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	<u>Aviso Prévio Indenizado</u>	0,29%	R\$ 4,73
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 0,98
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,16
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 0,49
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 52,15
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,30
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 59,81
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 135,75
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 4,56
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 52,31
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 18,74
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,38
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 32,10
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R\$ 250,80
	<i>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2.2.2.3 e 2.4.3.4:</i>	74,56%	R\$ 1.425,84

Módulo 5: Insumos Diversos			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes / EPI	2,29%	R\$ 107,14
B	Materiais / Equipamentos	12,00%	R\$ 561,44
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 668,58
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 4.678,67
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 260,13
B	Lucro	4,80%	R\$ 237,06
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			R\$ 497,19
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 301,80
	PIS	1,65%	R\$ 99,59
	COFINS	7,60%	R\$ 458,74
Total - Tributos (R\$)			14,25% R\$ 860,13
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 1.357,32
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$ 6.035,99
BDI (%)			29,01%

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 44h c/insalubridade			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 1.629,62
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R\$ 1.412,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 564,80
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 2.194,42
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 2.194,42
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		R\$ 229,40
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 97,78
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 880,05
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ 1.214,96
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 438,88
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 32,92
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 21,94
D	INCRÁ	0,20%	R\$ 4,39
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,86
F	FGTS	8,00%	R\$ 175,55
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 65,83
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,17
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 807,54
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 182,80
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 61,00
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 89,75
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 7,90
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 341,45
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,54
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,66
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>	0,10%	R\$ 2,20
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.366,15
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	<u>Aviso Prévio Indenizado</u>	0,29%	R\$ 6,36
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 1,32
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,22
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 0,66
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 70,22
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,76
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 80,54
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 182,80
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,44
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 6,14
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 70,44
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 25,24
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,24
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 43,23
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R\$ 337,72
	<i>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</i>	51,55%	R\$ 1.550,41

Módulo 5: Insumos Diversos			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes / EPI	2,29%	R\$ 133,02
B	Materiais / Equipamentos	12,00%	R\$ 697,07
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 830,09
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 5.808,92
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 322,98
B	Lucro	4,80%	R\$ 294,33
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			R\$ 617,31
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 374,71
	PIS	1,65%	R\$ 123,65
	COFINS	7,60%	R\$ 569,56
Total - Tributos (R\$)			14,25% R\$ 1.067,92
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 1.685,23
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$ 7.494,15
BDI (%)			29,01%

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
ENCARREGADO 44h			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 3.222,38
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 3.222,38
	Verbas de natureza indenizatória		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 3.222,38
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte		R\$ 229,40
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 193,34
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 880,05
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 1.119,40
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	INSS	20,00%	R\$ 644,48
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 48,34
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 32,22
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,44
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 80,56
F	FGTS	8,00%	R\$ 257,79
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 96,67
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,33
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R\$ 1.185,83
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 268,42
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 89,58
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 131,80
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 11,60
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R\$ 501,40
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,26
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,97
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 3,23
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.809,86
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 9,34
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 1,93
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,32
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 0,97
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 103,12
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,58
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 118,26
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 268,42
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,64
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 9,02
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,22
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 103,44
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 37,06
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 10,63
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 63,48
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R\$ 495,91
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	51,55%	R\$ 2.324,23

Módulo 5: Insumos Diversos			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes / EPI	2,33%	R\$ 158,56
B	Materiais / Equipamentos		
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 158,56
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 6.804,97
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 378,36
B	Lucro	4,80%	R\$ 344,80
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			R\$ 723,16
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 438,96
	PIS	1,65%	R\$ 144,86
	COFINS	7,60%	R\$ 667,22
Total - Tributos (R\$)			14,25% R\$ 1.251,04
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 1.974,20
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$ 8.779,16
BDI (%)			29,01%

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 12 x 36h Diurno			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 1.629,62
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R\$ 1.412,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 1.629,62
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 1.629,62
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 97,78
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 641,86
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ 914,68
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 325,92
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 24,44
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 16,30
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,74
F	FGTS	8,00%	R\$ 130,37
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 48,89
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,78
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 599,70
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 135,75
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 45,30
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 66,65
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 5,87
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 253,57
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,14
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,49
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>	0,10%	R\$ 1,63
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 1.769,58
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	<u>Aviso Prévio Indenizado</u>	0,29%	R\$ 4,73
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 0,98
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,16
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 0,49
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 52,15
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,30
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 59,81
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 135,75
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 4,56
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 52,31
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 18,74
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,38
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 32,10
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R\$ 250,80
	<i>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</i>	74,55%	R\$ 1.425,84

Módulo 5: Insumos Diversos			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes / EPI	2,29%	R\$ 99,12
B	Materiais / Equipamentos	12,00%	R\$ 519,40
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 618,52
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 4.328,33
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 240,66
B	Lucro	4,80%	R\$ 219,31
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			R\$ 459,97
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 279,20
	PIS	1,65%	R\$ 92,14
	COFINS	7,60%	R\$ 424,39
Total - Tributos (R\$)		14,25%	R\$ 795,73
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 1.255,70
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO UNITÁRIO MÊS (R\$)			R\$ 5.584,02
BDI (%)			29,01%
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$ 11.168,04

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 12 x 36h Diurno c/Insalubridade			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 1.629,62
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R\$ 1.412,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 564,80
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ 2.194,42
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 2.194,42
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:			
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		R\$ 97,78
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 641,86
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:			R\$ 914,68
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
A	INSS	20,00%	R\$ 438,88
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 32,92
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 21,94
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,39
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,86
F	FGTS	8,00%	R\$ 175,55
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 65,83
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,17
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:			R\$ 807,54
Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 182,80
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 61,00
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 89,75
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 7,90
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:			R\$ 341,45
Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,54
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,66
Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:			R\$ 2,20
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários – Módulo 2:		R\$ 2.065,87
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 6,36
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 1,32
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,22
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 0,66
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 70,22
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,76
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 80,54
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 182,80
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,44
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 6,14
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 70,44
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 25,24
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,24
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 43,23
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	16,39%	R\$ 377,93

Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:		71,52%	R\$ 1.569,45
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes / EPI	2,29%	R\$ 125,00
B	Materiais / Equipamentos	12,00%	R\$ 655,03
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 780,03
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 5.458,58
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 303,50
B	Lucro	4,80%	R\$ 276,58
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			R\$ 580,08
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 352,11
	PIS	1,65%	R\$ 116,20
	COFINS	7,60%	R\$ 535,20
Total - Tributos (R\$)		14,25%	R\$ 1.003,51
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 1.583,59
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
$P1 = Po + To \times P1$			
$P1 - To \times P1 = Po$			
$P1 = Po / (1 - To)$			
Tributos = To x P1 = P1 - Po			
PREÇO UNITÁRIO MÊS (R\$)			R\$ 7.042,17
BDI (%)			29,01%
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$ 14.084,34

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
ENCARREGADO 12 x 36h Diurno			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 3.222,38
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R\$ 1.412,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 3.222,38
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 3.222,38
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 167,31
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 641,86
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ 845,15
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 644,48
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 48,34
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 32,22
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,44
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 80,56
F	FGTS	8,00%	R\$ 257,79
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 96,67
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,33
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 1.185,83
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 268,42
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 89,58
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 131,80
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 11,60
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 501,40
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,26
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,97
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>	0,10%	R\$ 3,23
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.535,61
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	<u>Aviso Prévio Indenizado</u>	0,29%	R\$ 9,34
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 1,93
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,32
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 0,97
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 103,12
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,58
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 118,26
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 268,42
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,64
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 9,02
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,22
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 103,44
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 37,06
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 10,63
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 63,48
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R\$ 495,91
	<i>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2.1.2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4:</i>	74,56%	R\$ 2.384,23

Módulo 5: Insumos Diversos			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes / EPI	2,33%	R\$ 152,01
B	Materiais / Equipamentos		
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 152,01
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 6.524,17
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 362,74
B	Lucro	4,80%	R\$ 330,57
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			R\$ 693,31
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 420,84
	PIS	1,65%	R\$ 138,88
	COFINS	7,60%	R\$ 639,68
Total - Tributos (R\$)			14,25% R\$ 1.199,40
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 1.892,71
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO UNITÁRIO MÊS (R\$)			R\$ 8.416,89
BDI (%)			29,01%
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$ 16.833,78

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 12 x 36h Noturno			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 1.629,62
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R\$ 1.412,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	
D	Adicional Noturno	22,50%	R\$ 177,45
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 1.807,07
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 1.807,07
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 97,78
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 641,86
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ 914,68
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 361,41
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 27,11
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 18,07
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,61
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,18
F	FGTS	8,00%	R\$ 144,57
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 54,21
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,84
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 665,00
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 150,53
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 50,24
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 73,91
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 6,51
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 281,19
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,26
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,54
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>	0,10%	R\$ 1,80
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 1.862,67
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	<u>Aviso Prévio Indenizado</u>	0,29%	R\$ 5,24
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 1,08
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,18
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 0,54
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 57,83
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,45
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 66,32
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 150,53
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,36
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 5,06
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,81
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 58,01
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 20,78
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,96
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 35,60
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R\$ 278,11
	<i>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2.2.2, 2.3 e 2.4:</i>	34,56%	R\$ 1.807,07

Módulo 5: Insumos Diversos			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes / EPI	2,29%	R\$ 107,25
B	Materiais / Equipamentos	12,00%	R\$ 562,01
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 669,26
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 4.683,43
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 260,40
B	Lucro	4,80%	R\$ 237,30
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			R\$ 497,70
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 302,11
	PIS	1,65%	R\$ 99,70
	COFINS	7,60%	R\$ 459,20
Total - Tributos (R\$)			14,25% R\$ 861,01
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 1.358,71
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO UNITÁRIO MÊS (R\$)			R\$ 6.042,13
BDI (%)			29,01%
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$ 12.084,26

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 12 x 36h Noturno c/Insalubridade			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 1.629,62
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R\$ 1.412,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 564,80
D	Adicional Noturno	22,50%	R\$ 238,95
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 2.433,37
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 2.433,37
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 97,78
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 641,86
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ 914,68
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 486,67
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 36,50
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 24,33
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,87
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,83
F	FGTS	8,00%	R\$ 194,67
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 73,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,60
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 895,47
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 202,70
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 67,65
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 99,52
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 8,76
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 378,63
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,70
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,73
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>	0,10%	R\$ 2,43
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.191,21
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	<u>Aviso Prévio Indenizado</u>	0,29%	R\$ 7,06
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 1,46
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,24
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 0,73
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 77,87
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,95
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 89,31
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 202,70
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,49
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 6,81
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,43
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 78,11
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 27,98
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 8,03
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 47,94
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R\$ 374,49
	<i>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</i>	51,55%	R\$ 1.740,33

Módulo 5: Insumos Diversos			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes / EPI	2,29%	R\$ 135,95
B	Materiais / Equipamentos	12,00%	R\$ 712,41
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 848,36
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 5.936,74
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 330,08
B	Lucro	4,80%	R\$ 300,81
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			R\$ 630,89
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 382,95
	PIS	1,65%	R\$ 126,37
	COFINS	7,60%	R\$ 582,09
Total - Tributos (R\$)			14,25% R\$ 1.091,41
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 1.722,30
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO UNITÁRIO MÊS (R\$)			R\$ 7.659,04
BDI (%)			29,01%
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$ 15.318,08

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
ENCARREGADO 12 x 36h Noturno			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	00/01/1900	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2024, de 10/01/2024; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 3.222,38
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno	22,50%	R\$ 350,88
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 3.573,26
	Verbas de natureza indenizatória		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
H	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 3.573,26
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 167,31
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 641,86
D	Auxílio-Saúde		R\$ 187,18
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral		R\$ 3,30
F	Auxílio Odontológico		R\$ 12,81
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 845,15
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	INSS	20,00%	R\$ 714,65
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 53,60
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 35,73
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,15
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 89,33
F	FGTS	8,00%	R\$ 285,86
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 107,20
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,44
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R\$ 1.314,96
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 297,65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 99,34
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 146,15
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 12,86
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R\$ 556,00
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,50
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,07
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 3,57
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.719,68
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 10,36
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R\$ 2,14
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R\$ 0,36
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,030%	R\$ 1,07
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 114,34
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,86
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 131,13
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 297,65
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,01
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,57
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R\$ 114,70
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R\$ 41,09
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,79
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 70,39
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R\$ 549,91
	Total Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	51,55%	R\$ 2.555,27

5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Unifomes / EPI	2,33%	R\$ 166,37
B	Materiais / Equipamentos		
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 166,37
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		R\$ 7.140,35
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,56%	R\$ 397,00
B	Lucro	4,80%	R\$ 361,79
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		R\$ 758,79
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R\$ 460,59
	PIS	1,65%	R\$ 152,00
	COFINS	7,60%	R\$ 700,10
	Total - Tributos (R\$)	14,25%	R\$ 1.312,69
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		R\$ 2.071,48
	$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$		
	$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago - faturamento}) = Po + \text{Tributos}$		
	$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$		
	$P1 = Po + To \times P1$		
	$P1 - To \times P1 = Po$		
	$P1 = Po / (1 - To)$		
	$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$		
	PREÇO UNITÁRIO MÊS (R\$)		R\$ 9.211,83
	BDI (%)		29,01%
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		R\$ 18.423,66

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DOS CUSTOS POR METRO QUADRADO/MÊS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO POR METRO QUADRADO / MÊS
44h DIURNO

(1) Áreas Internas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Piso Acarpetado e/ou amadeirado	800	servente	0,001250	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 7,5450
		encarregado	0,000042	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,3658
TOTAL R\$/m²						R\$ 7,9108
b) Pisos frios	800	servente	0,001250	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 7,5450
		encarregado	0,000042	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,3658
TOTAL R\$/m²						R\$ 7,9108
c) Laboratórios	360	servente	0,002778	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 16,7666
		encarregado	0,000093	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,8129
TOTAL R\$/m²						R\$ 17,5796
d) Almoxnifados/galpões	1.500	servente	0,000867	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 4,2040
		encarregado	0,000022	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,1951
TOTAL R\$/m²						R\$ 4,2191
e) Oficinas	1.200	servente	0,000833	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 5,0300
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,2439
TOTAL R\$/m²						R\$ 5,2739
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.000	servente	0,001000	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 6,0360
		encarregado	0,000033	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,2926
TOTAL R\$/m²						R\$ 6,3286
g) Banheiros	200	servente	0,005000	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 30,1800
		encarregado	0,000167	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 1,4832
TOTAL R\$/m²						R\$ 31,6432

(2) Áreas Externas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.800	servente	0,000555556	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 3,3533
		encarregado	0,0000185185	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,1626
TOTAL R\$/m²						R\$ 3,5159
b) Varrição de passeios e arruamentos	6.000	servente	0,000166667	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 1,0060
		encarregado	0,0000055556	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,0488
TOTAL R\$/m²						R\$ 1,0548
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência (semanal)	1.800	servente	0,000555556	34,80	R\$ 31,54	R\$ 0,8097
		encarregado	0,0000185185	34,80	R\$ 45,87	R\$ 0,0296
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,6393
d) Pátios e áreas verdes com média frequência (quinzenal - 2x por mês)	1.800	servente	0,000555556	16,00	R\$ 31,54	R\$ 0,2803
		encarregado	0,0000185185	16,00	R\$ 45,87	R\$ 0,0136
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,2939
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência (mensal)	1.800	servente	0,000555556	8,00	R\$ 31,54	R\$ 0,1402
		encarregado	0,0000185185	8,00	R\$ 45,87	R\$ 0,0068
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,1470
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes	100.000	servente	0,0000100000	Diária	R\$ 6.035,99	R\$ 0,0604
		encarregado	0,0000003333	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,0029
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,0633
TOTAL R\$/há						R\$ 633,00

(3) Esquadrias envidraçadas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
a) Face externa com exposição a situação de risco (trimestral - 4x por ano)	Não se aplica (NA) nessa contratação	servente (periculosidade)	NA	2,67	NA	NA
		encarregado	NA	2,67	NA	NA
TOTAL R\$/m²						NC
b) Face externa sem exposição a situação de risco (trimestral - 4x por ano)	300	servente	0,003333333	2,67	R\$ 31,54	R\$ 0,2803
		encarregado	0,000111111	2,67	R\$ 45,87	R\$ 0,0136
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,2939
c) face interna (quinzenal - 2x por mês)	300	servente	0,003333333	16,00	R\$ 31,54	R\$ 1,6819
		encarregado	0,000111111	16,00	R\$ 45,87	R\$ 0,0815
TOTAL R\$/m²						R\$ 1,7634

* NA = NÃO SE APLICA (não faz parte do objeto da contratação)

* OBS. Total de horas trabalhadas por mês (posto 44 horas) = 44 horas semanais x 4,35 semanas no mês = 191,40.

* Os valores totais por m² (metro quadrado) devem ser arredondados com 4 (quatro) casas decimais.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO POR METRO QUADRADO / MÊS
12 x 36h DIURNO

(1) Áreas Internas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Piso Acarpetado e/ou amadeirado	1.200	servente	0,000833	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 9,3067
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,4878
TOTAL R\$/m²						R\$ 9,7743
b) Pisos frios	1.200	servente	0,000833	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 9,3067
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,4878
TOTAL R\$/m²						R\$ 9,7743
c) Laboratórios	540	servente	0,001852	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 20,6816
		encarregado	0,000062	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 1,0391
TOTAL R\$/m²						R\$ 21,7207
d) Almoxnarifados/galpões	2.250	servente	0,000444	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 4,9638
		encarregado	0,000015	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,2484
TOTAL R\$/m²						R\$ 5,2130
e) Oficinas	1.800	servente	0,000556	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 6,2045
		encarregado	0,000019	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,3117
TOTAL R\$/m²						R\$ 6,5162
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500	servente	0,000867	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 7,4454
		encarregado	0,000022	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,3741
TOTAL R\$/m²						R\$ 7,8195
g) Banheiros	300	servente	0,003333	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 37,2268
		encarregado	0,000111	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 1,9704
TOTAL R\$/m²						R\$ 39,0972

(2) Áreas Externas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.700	servente	0,0003703704	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 4,1283
		encarregado	0,0000123457	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,2078
TOTAL R\$/m²						R\$ 4,3441
b) Varrição de passeios e arruamentos	9.000	servente	0,0001111111	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 1,2409
		encarregado	0,0000037037	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,0623
TOTAL R\$/m²						R\$ 1,3032

Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência (semanal)	2.700	servente	0,0003703704	52,20	R\$ 30,58	R\$ 0,5911
		encarregado	0,0000123457	52,20	R\$ 46,09	R\$ 0,0297
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,6208
d) Pátios e áreas verdes com média frequência (quinzenal - 2x por mês)	2.700	servente	0,0003703704	24,00	R\$ 30,58	R\$ 0,2718
		encarregado	0,0000123457	24,00	R\$ 46,09	R\$ 0,0137
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,2855
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência (mensal)	2.700	servente	0,0003703704	12,00	R\$ 30,58	R\$ 0,1359
		encarregado	0,0000123457	12,00	R\$ 46,09	R\$ 0,0068
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,1427

Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes	150.000	servente	0,0000066667	Diária	R\$ 11.168,04	R\$ 0,074500
		encarregado	0,0000002222	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,003700
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,078200
TOTAL R\$/há						R\$ 782,00

(3) Esquadrias envidraçadas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
a) Face externa com exposição a situação de risco (trimestral - 4x por ano)	Não se aplica (NA) nessa contratação	servente e periculosidade	NA	4,00	NA	NA
		encarregado	NA	4,00	NA	NA
TOTAL R\$/m²						NC
b) Face externa sem exposição a situação de risco (trimestral - 4x por ano)	450	servente	0,0022222222	4,00	R\$ 30,58	R\$ 0,2718
		encarregado	0,0000740741	4,00	R\$ 46,09	R\$ 0,0137
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,2855
c) face interna (quinzenal - 2x por mês)	450	servente	0,0022222222	24,00	R\$ 30,58	R\$ 1,6307
		encarregado	0,0000740741	24,00	R\$ 46,09	R\$ 0,0819
TOTAL R\$/m²						R\$ 1,7126

* NA = NÃO SE APLICA (não faz parte do objeto da contratação)

* OBS. Total de horas trabalhadas por mês (posto 12x36 horas) = (365,25 dias no ano x 12 horas diárias) ÷ 12 meses = 365,25 horas.

* Os valores totais por m² (metro quadrado) devem ser arredondados com 4 (quatro) casas decimais.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO POR METRO QUADRADO / MÊS
12 x 36h NOTURNO

(1) Áreas Internas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m³/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m³) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Piso Acarpetado e/ou amadeirado	1.200	servente	0,000833	Diária	R\$ 12.084,26	R\$ 10,0702
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,5118
TOTAL R\$/m²						R\$ 10,5820
b) Fiosos frios	1.200	servente	0,000833	Diária	R\$ 12.084,26	R\$ 10,0702
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,5118
TOTAL R\$/m²						R\$ 10,5820
c) Laboratórios	540	servente	0,001852	Diária	R\$ 12.084,26	R\$ 22,3783
		encarregado	0,000062	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 1,1373
TOTAL R\$/m²						R\$ 23,5156
d) Almoxarifados/galpões	2.250	servente	0,000444	Diária	R\$ 12.084,26	R\$ 5,3708
		encarregado	0,000015	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,2729
TOTAL R\$/m²						R\$ 5,6437
e) Oficinas	1.800	servente	0,000556	Diária	R\$ 12.084,26	R\$ 6,7135
		encarregado	0,000019	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,3412
TOTAL R\$/m²						R\$ 7,0547
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500	servente	0,000887	Diária	R\$ 12.084,26	R\$ 8,0582
		encarregado	0,000022	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,4094
TOTAL R\$/m²						R\$ 8,4656
g) Banheiros	300	servente	0,003333	Diária	R\$ 12.084,26	R\$ 40,2809
		encarregado	0,000111	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 2,0471
TOTAL R\$/m²						R\$ 42,3280

* Os valores totais por m² (metro quadrado) devem ser arredondados com 4 (quatro) casas decimais.

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO POR METRO QUADRADO / MÊS
44h DIURNO - COM INSALUBRIDADE**

(1) Áreas Internas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Piso Acarpetado e/ou amadeirado	800	servente insalubre	0,001250	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 9,3677
		encarregado	0,000042	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,3658
TOTAL R\$/m²						R\$ 9,7335
b) Pisos frios	800	servente insalubre	0,001250	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 9,3677
		encarregado	0,000042	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,3658
TOTAL R\$/m²						R\$ 9,7335
c) Laboratórios	360	servente insalubre	0,002778	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 20,8171
		encarregado	0,000093	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,8129
TOTAL R\$/m²						R\$ 21,6300
d) Almoxnifados/galpões	1.500	servente insalubre	0,000867	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 4,9961
		encarregado	0,000022	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,1951
TOTAL R\$/m²						R\$ 5,1912
e) Oficinas	1.200	servente insalubre	0,000833	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 6,2451
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,2439
TOTAL R\$/m²						R\$ 6,4890
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.000	servente insalubre	0,001000	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 7,4942
		encarregado	0,000033	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,2926
TOTAL R\$/m²						R\$ 7,7868
g) Banheiros	200	servente insalubre	0,005000	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 37,4708
		encarregado	0,000167	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 1,4832
TOTAL R\$/m²						R\$ 38,9340

(2) Áreas Externas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.800	servente insalubre	0,0005555558	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 4,1834
		encarregado	0,0000185185	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,1626
TOTAL R\$/m²						R\$ 4,3260
b) Varrição de passeios e arruamentos	6.000	servente insalubre	0,0001666667	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 1,2400
		encarregado	0,0000055556	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,0488
TOTAL R\$/m²						R\$ 1,2978
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência (semanal)	1.800	servente insalubre	0,0005555558	34,80	R\$ 39,15	R\$ 0,7570
		encarregado	0,0000185185	34,80	R\$ 45,87	R\$ 0,0296
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,7866
d) Pátios e áreas verdes com média frequência (quinzenal - 2x por mês)	1.800	servente insalubre	0,0005555556	16,00	R\$ 39,15	R\$ 0,3480
		encarregado	0,0000185185	16,00	R\$ 45,87	R\$ 0,0136
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,3616
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência (mensal)	1.800	servente insalubre	0,0005555556	8,00	R\$ 39,15	R\$ 0,1740
		encarregado	0,0000185185	8,00	R\$ 45,87	R\$ 0,0068
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,1808
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes	100.000	servente insalubre	0,0000100000	Diária	R\$ 7.494,15	R\$ 0,0749
		encarregado	0,0000003333	Diária	R\$ 8.779,16	R\$ 0,0029
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,0778
TOTAL R\$/há						R\$ 778,00

(3) Esquadrias envidraçadas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
a) Face externa com exposição a situação de risco (trimestral - 4x por ano)	Não se aplica (NA) nessa contratação	servente c/ periculosidade	NA	2,67	NA	NA
		encarregado	NA	2,67	NA	NA
TOTAL R\$/m²						NC
b) Face externa sem exposição a situação de risco (trimestral - 4x por ano)	300	servente insalubre	0,0023333333	2,67	R\$ 39,15	R\$ 0,3480
		encarregado	0,0001111111	2,67	R\$ 45,87	R\$ 0,0136
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,3616
c) face interna (quinzenal - 2x por mês)	300	servente insalubre	0,0033333333	16,00	R\$ 39,15	R\$ 2,0882
		encarregado	0,0001111111	16,00	R\$ 45,87	R\$ 0,0815
TOTAL R\$/m²						R\$ 2,1697

* NA = NÃO SE APLICA (não faz parte do objeto da contratação)

* OBS. Total de horas trabalhadas por mês (posto 44 horas) = 44 horas semanais x 4,35 semanas no mês = 191,40.

* Os valores totais por m² (metro quadrado) devem ser arredondados com 4 (quatro) casas decimais.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO POR METRO QUADRADO / MÊS
12 x 36h DIURNO - COM INSALUBRIDADE

(1) Áreas Internas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Piso Acarpetado e/ou amadeirado	1.200	servente insalubre	0,000833	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 11,7370
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,4878
TOTAL R\$/m²						R\$ 12,2046
b) Pisos frios	1.200	servente insalubre	0,000833	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 11,7370
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,4878
TOTAL R\$/m²						R\$ 12,2046
c) Laboratórios	540	servente insalubre	0,001852	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 26,0821
		encarregado	0,000062	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 1,0391
TOTAL R\$/m²						R\$ 27,1212
d) Almoxnarifados/galpões	2.250	servente insalubre	0,000444	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 6,2597
		encarregado	0,000015	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,2484
TOTAL R\$/m²						R\$ 6,5091
e) Oficinas	1.800	servente insalubre	0,000556	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 7,8248
		encarregado	0,000019	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,3117
TOTAL R\$/m²						R\$ 8,1363
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500	servente insalubre	0,000867	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 9,3896
		encarregado	0,000022	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,3741
TOTAL R\$/m²						R\$ 9,7637
g) Banheiros	300	servente insalubre	0,003333	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 46,8476
		encarregado	0,000111	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 1,9704
TOTAL R\$/m²						R\$ 48,8182

(2) Áreas Externas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.700	servente insalubre	0,0003703704	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 5,2184
		encarregado	0,0000123457	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,2078
TOTAL R\$/m²						R\$ 5,4242
b) Varrição de passeios e arruamentos	9.000	servente insalubre	0,0001111111	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 1,5649
		encarregado	0,0000037037	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,0623
TOTAL R\$/m²						R\$ 1,6272

Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência (semanal)	2.700	servente insalubre	0,0003703704	52,20	R\$ 38,56	R\$ 0,7455
		encarregado	0,0000123457	52,20	R\$ 46,09	R\$ 0,0297
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,7752
d) Pátios e áreas verdes com média frequência (quinzenal - 2x por mês)	2.700	servente insalubre	0,0003703704	24,00	R\$ 38,56	R\$ 0,3428
		encarregado	0,0000123457	24,00	R\$ 46,09	R\$ 0,0137
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,3565
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência (mensal)	2.700	servente insalubre	0,0003703704	12,00	R\$ 38,56	R\$ 0,1714
		encarregado	0,0000123457	12,00	R\$ 46,09	R\$ 0,0068
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,1782

Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes	150.000	servente insalubre	0,0000066667	Diária	R\$ 14.084,34	R\$ 0,0939
		encarregado	0,0000002222	Diária	R\$ 18.833,78	R\$ 0,0037
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,0976
TOTAL R\$/há						R\$ 976,00

(3) Esquadrias envidraçadas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
a) Face externa com exposição a situação de risco (trimestral - 4x por ano)	Não se aplica (NA) nessa contratação	servente c/ periculosidade	NA	4,00	NA	NA
		encarregado	NA	4,00	NA	NA
TOTAL R\$/m²						NC
b) Face externa sem exposição a situação de risco (trimestral - 4x por ano)	450	servente insalubre	0,0022222222	4,00	R\$ 38,56	R\$ 0,3428
		encarregado	0,0000740741	4,00	R\$ 46,09	R\$ 0,0137
TOTAL R\$/m²						R\$ 0,3565
c) face interna (quinzenal - 2x por mês)	450	servente insalubre	0,0022222222	24,00	R\$ 38,56	R\$ 2,0566
		encarregado	0,0000740741	24,00	R\$ 46,09	R\$ 0,0819
TOTAL R\$/m²						R\$ 2,1385

* NA = NÃO SE APLICA (não faz parte do objeto da contratação)

* OBS. Total de horas trabalhadas por mês (posto 12x36 horas) = (365,25 dias no ano x 12 horas diárias) ÷ 12 meses = 365,25 horas.

* Os valores totais por m² (metro quadrado) devem ser arredondados com 4 (quatro) casas decimais.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO POR METRO QUADRADO / MÊS
12 x 36h NOTURNO - COM INSALUBRIDADE

(1) Áreas Internas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/12h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Piso Acarpetado e/ou amadeirado	1.200	servente insalubre	0,000833	Diária	R\$ 15.318,08	R\$ 12,7651
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,5118
TOTAL R\$/m²						R\$ 13,2769
b) Fiosos frios	1.200	servente insalubre	0,000833	Diária	R\$ 15.318,08	R\$ 12,7651
		encarregado	0,000028	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,5118
TOTAL R\$/m²						R\$ 13,2769
c) Laboratórios	540	servente insalubre	0,001852	Diária	R\$ 15.318,08	R\$ 28,3668
		encarregado	0,000062	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 1,1373
TOTAL R\$/m²						R\$ 29,5041
d) Almoxxarifados/galpões	2.250	servente insalubre	0,000444	Diária	R\$ 15.318,08	R\$ 6,8080
		encarregado	0,000015	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,2729
TOTAL R\$/m²						R\$ 7,0809
e) Oficinas	1.800	servente insalubre	0,000556	Diária	R\$ 15.318,08	R\$ 8,5100
		encarregado	0,000019	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,3412
TOTAL R\$/m²						R\$ 8,8512
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500	servente insalubre	0,000887	Diária	R\$ 15.318,08	R\$ 10,2121
		encarregado	0,000022	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 0,4094
TOTAL R\$/m²						R\$ 10,6215
g) Banheiros	300	servente insalubre	0,003333	Diária	R\$ 15.318,08	R\$ 51,0603
		encarregado	0,000111	Diária	R\$ 18.423,66	R\$ 2,0471
TOTAL R\$/m²						R\$ 53,1074

* Os valores totais por m² (metro quadrado) devem ser arredondados com 4 (quatro) casas decimais.

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO	GRUPO 01		ENDEREÇO
	LOCALIDADE		
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	COHAB - Sede		Setor Comercial Sul Q. 6 Quadra 6 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400
Defensoria Pública do Distrito Federal	Brasília		Praça Municipal, L.01 Palácio da Justiça - TJ/DF Bloco B 2º andar anexo 2
Defensoria Pública do Distrito Federal	Defesa da Mulher		Fórum - Setor de Múltiplas Atividades Sul - Trecho 03, lote 4/6, bloco 4 - térreo
Defensoria Pública do Distrito Federal	Família		TJ/DF Fórum Júlio Leal Fagundes
Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF	Edifício Sede		Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B60, 2º Andar, Sala 240
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Edifício Sede		Setor Comercial Sul Quadra 08 Edifício Parque da Cidade Torre B
Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI	CCI-I - Grupo "Fraternidade"		805/807, SHCES, Brasília - DF
Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI	Ginásio		SHCES QD. 609 LT 02 - Cruzeiro Novo
Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI	RA-XI - ADM REG -		
	RA-XI - ADM REG - Cruzeiro - Biblioteca		Quadra 03 - A/E C, SRES - Cruzeiro Velho, DF, 70640-970
	RA-XI - ADM REG - Cruzeiro - CCI-II - Grupo "Paz e amor"		
Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI	Sede		SRES Área Especial "H", Lote 08, Cruzeiro Velho
Região Administrativa do Plano Piloto, RA-I	Atendimento Comunidade Parque da Cidade (Administração do Parque da Cidade)		Parque da Cidade Sarah Kubitschek
Região Administrativa do Plano Piloto, RA-I	Deck Sul		Avenida das Nações - L4 Sul
Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, RA-XXII	4901 RA-XXII - ADM REG - Sudoeste/ Octogonal		SIG Quadra 06 Lote 1425 Administração Regional Sudoeste Cep: 70614-460
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Agência do Trabalhador Plano Piloto I		SEPN, Quadra 511, Bloco A, Ed. Bittar II - 70750-541
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	JUNTA COMERCIAL		Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 1/A s/n - 70070-020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Sede		SEPN, Quadra 511, Bloco A, Ed. Bittar II - 70750-541
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Centro Especializado de atendimento a mulher - Unidade I		Estação do metrô 102 sul
Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência - SEPD	Sede		Estação do Metrô 112 Sul
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Centro Pop		Conjunto C - Lote 78, Sgas 903 - Brasília, DF, 70390030
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS/ CREAS/ CREAS da Diversidade		Av. L2 Sul SGRS, 614/615, bloco G, lote 104
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH	Edifício do Cruzeiro		Área Especial H, Lote 08, Cruzeiro Velho
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH	SEDUH - Sede		Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A - Edifício Number One - 70711-900
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Complexo Ed. Luiz Carlos Botelho		SCS, Qd. 4, Bloco A, 1º ao 7º andar.
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Corregedoria Fazendária - Unidade de Controle Interno e Arquivo Geral		Q.2 Bloco A Edifício Vale do Rio Doce - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-909
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	SEEC - SEFP - Edifício Parque Cidade Corporate, SUBCON, SUAG, DIAOP, DILIC, DICON, DIP OF, DIGEP, IN AS - Protocolo Geral		SCS Q.9 - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	SUBSAÚDE - Perícia médica		SQS, Quadra 09, Ed. Parque da Cidade Corporate, 1º subsolo
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Centro Integrado 18 de Maio		SQS 307/308
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Cruzeiro		SRES Lote 03 Área Especial C Setor EscolarCruzeiro Velho
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Brasília I		SCS Quadra 03, bloco A, 1º andar, Ed. Lettieri, Asa Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Sudoeste Octogonal		Qd. 06, Lote 1425 - Administração regional Sudoeste - CEP:70614460
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Espago Cidadania - Galeria dos Estados		SBS Qd 2 Loja 46 Galeria dos Estados
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Na Hora Rodoviária		Subsolo da Estação Rodoviária de Brasília - Plataforma D
Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR	Cat - Centro de Atendimento ao Turista		EQS 108/308 Bloco A
Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR	Setur - Sec. Estado de Turismo		SHRCS - CRS, Q. 507, Bloco C, Loja A, Terreo, Asa Sul - Plano Piloto DF
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Galpão - SAAN		SAAN Qd. 02, Lotes 630 650 e 680.
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Sede (Núcleo de almoxxarifado e núcleo de Patrimônio)		SGON, Trecho 2, Qd. 03, Lt. 23 (Núcleo de almoxxarifado e núcleo de Patrimônio).
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Sede da SLU		SCS, Quadra 8, Bloco 850, 6º Andar - Edifício Venâncio 2000 - 70333-900

GRUPO 02		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF	Arg/SSP – Grupo: 1101 ArPDF - SSP (Bloco A); 1102 ArPDF - ArPDF (Bloco B e ocupação parcial do Bloco C); 7701 SSP/ArPDF - Almoarifado	SGO, Quadra 5, Lote 23 - 70610-650
Casa Militar do Distrito Federal	Casa Militar do Distrito Federal - Palácio do Buriti	Prça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - 70075-900
Defensoria Pública do Distrito Federal	Infância e Juventude	SEPN 515 Bl. E, Ed. Bittar IV - Asa Norte/DF, 70770-505
Defensoria Pública do Distrito Federal	Núcleo	DPDF - STN SGAN 916, Asa Norte - Brasília
Defensoria Pública do Distrito Federal	Núcleo de Assistência Jurídica Iniciais de Brasília (Asa Norte)	SCN Qd 01, Lt G, Ed. Rossi Esplanada Business, Loja 01, (HRAN), Brasília
Defensoria Pública do Distrito Federal	Sede	SIA Trecho 17 Rua 7 Lt 43 Brasília/DF, CEP 71200-219
Defensoria Pública do Distrito Federal	STN Setor de Grandes Áreas Nortes 916, Asa Norte - Brasília	DPDF - STN SGAN 916, Asa Norte - Brasília
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Edifício Sede - Escritório Central	Prq Estação Biológica, Asa Norte/DF, Ed. Sede EMATER-DF, CEP 70.770-915
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Sede	Prq Estação Biológica, Asa Norte/DF, Ed. Sede EMATER-DF, CEP 70.770-915
Fundação de Previdência Complementar do DF - PREVICOM	Sede	SCN Qd 05, Brasília Shopping, Torre Norte Sala 1226, Asa Norte/DF, 70715-900
Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	ARQUIVO	SAM Ed. Sede, Asa Norte, DF, 70620-000
Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	Estacionamento privativo	SAM Ed. Sede, Asa Norte, DF, 70620-000
Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	PG/DF - GEPREC - DIFAL - DIFAL - Arquivo - TAREF/Recepção - TAREF/Procuradores	SAM Ed. Sede, Asa Norte, DF, 70620-000
Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	Sede Atual	SAM Ed. Sede, Asa Norte, DF, 70620-000
Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	Sede Futura	SAM Ed. Sede, Asa Norte, DF, 70620-000
Região Administrativa do Plano Piloto, RA-I	Prça dos Orixás	Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2
Região Administrativa do Plano Piloto, RA-I	Sede	SBN Qd 02 Bloco K, Asa Norte/DF, 70040-020
Região Administrativa do Varjão, RA-XXXIII	Edifício Anexo II	Quadra 2, Conjunto A, Lotes 13/14 - 71555-043
Região Administrativa do Varjão, RA-XXXIII	Edifício Sede	Quadra 2, Conjunto A, Lotes 13/14 - 71555-043
Região Administrativa do Varjão, RA-XXXIII	Galpão Social	Quadra 2, Conjunto A, Lotes 13/14 - 71555-043
Região Administrativa do Varjão, RA-XXXIII	Parque de Serviços	Quadra 2, Conjunto A, Lotes 13/14 - 71555-043
Região Administrativa do Lago Norte, RA-XVIII	Centro Comunitário	SHIN CA 5, Lago Norte, Brasília-DF, 71503-507
Região Administrativa do Lago Norte, RA-XVIII	Edifício Paulo Arantes	SHIN CA 5, Lago Norte, Brasília-DF, 71503-507
Região Administrativa do Lago Norte, RA-XVIII	Sede	SHIN CA 5, Lago Norte, Brasília-DF, 71503-507
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Fábrica Social III	SAAN Qd 04 Lotes 565-615-665
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Galéria do Trabalhador	SCN Qd 1, Bloco D, Galeria Oeste
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Sede Nova	SEPN Qd 515, Lt 2, Bloco B Ed. Espago 515 - Asa Norte-DF, 70.770-502
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Almoarifado	Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Parque Estação Biológica, Almoarifado da SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914,
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Departamento de Engenharia Mecânica	STN - Asa Norte, Brasília - DF, 70770-100
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Departamento de Transportes	Parque Estação Biológica, s/n. Prédio da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Secretaria de Agricultura, Asa Norte.
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	DIPOVA - Asa Norte	STN - Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Diretoria de Defesa Animal	Parque Estação Biológica - Asa Norte - Ed. Sede da SEAGRI-DF, CEP: 70.620-000
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Edifício Sede	Parque Estação Biológicas S/N - Asa Norte - Edifício Sede da SEAGRI - Brasília/DF - CEP: 70.770-014
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Galpão Nº 02 da Granja do Torto	PqEAT - Torto, Brasília - DF, 70297-400
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Galpão Nº 04 da Granja do Torto	PqEAT - Torto, Brasília - DF, 70297-400
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto	PqEAT - Torto, Brasília - DF, 70297-400
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Posto médico	SAIN Parque Rural s/n
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Prédio Casinhas	SAIN Parque Rural s/n
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	CMB - CASA DA MULHER BRASILEIRA	SBN Qd 02, BLOCO "P"
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Sede 2	SEN SGAN, 601 - Brasília, DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Sede	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte/DF, 70086-900
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS Varjão	Rua SHIN Qd 7 c/ D - s/n Lt 1 - Brasília, DF, 71540-400
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Depósito da Gerência de Patrimônio e Diretoria de Gestão de Frotas	SEPN 515, Bloco A, Edifício Banco do Brasil
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Gerência de Serviços Especializados em Abordagem Social GESEAS	CLN 404, Bloco B - Asa Norte, Brasília - DF
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Gerência de Transporte	SGON Quadra 04 Lote 03 - Brasília, DF, 70655-775
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Sede	SEPN Qd 515, Lt 2, Bloco B Ed. Espago 515 - Asa Norte-DF, 70.770-502
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos - SUBDH	Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, sala. 805,
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH	Imóvel da Vila Planalto	Vila Planalto
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH	Mapoteca	SGO, Quadra 5, Lote 23, Bloco B
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Agência Empresarial da Receita - Edifício Vale do Rio Doce - Sobreloja	SBN Q 2 - Brasília, DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Anexo Palácio Buriti	Anexo do Palácio do Buriti, CEP 70075-900
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Berçário	Anexo do Palácio do Buriti, CEP 70075-900
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Departamento de Gestão da Frota	SGON, Quadra 5, Lote 23
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Edifício Vale do Rio Doce	SBN Q 2 - Brasília, DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Escola de Governo	SGO Qd. 01 Lt 01 Bloco A/B, Brasília/DF, CEP 70610-610
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Galéria Norte	SCN Edifício Vale do Rio Doce
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	SUTIC	Anexo do Palácio do Buriti, CEP 70075-900
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT	Sede	Anexo do Palácio do Buriti, 14º Andar, Salas 1401, 1411 e 1415
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	CONSELHO TUTELAR BRASÍLIA II	SEPN 513 D Ed. Imperador 131, Asa Norte/DF, 70770-501
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar do Varjão	Quadra 2, Conjunto A, Lt 4, 70297-400
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Lago Norte	SHIN CA 7, Bl C, Ed. Arnaldo Sonda, Sl 102 - Lago Norte/DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	DISSTAE	DISSTAE-SEJUS - SGO, Qd 1, A/E nº 01
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Núcleo de Atendimento Inicial (NAI)	SAAN, Quadra 01, Lote 785 CEP 70632-100 NAI
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Sede	SAAN, Quadra 01, Lote 785 CEP 70632-100 NAI
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade em Meio Aberto do Plano Piloto	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte/DF, 70086-900
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	Almoarifado	SGON, Quadra 5, Lote 795, Bloco A
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	Centro de Atendimento Biopsicossocial - CAB	SDN Conjunto A Anexo da SSP-DF, Bloco D Edifício Siosp 1º Andar - Asa Norte, Brasília - DF
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	Edifício Sede II	SEPN Quadra 506 Bloco C - Asa Norte
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	Galpão da SSP	Quadra 1, Lotes 890 e 900
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	Sede	SAM Conjunto A Bloco D Edifício Siosp, anexo da SSP-DF, 1º Andar, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000.
Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR	Torre de TV digital	Setor Taguari
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA	Sede	SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - CEP 70.750-543
Universidade do Distrito Federal - UnDF	UNDF	CA 02, Lt 21, Lago Norte.

GRUPO 03		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Areal	SHA Chácara 131 Arniqueiras
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque de Águas Claras	Avenida das Castanheiras - Águas Claras
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Lago do Cortado	12 I Taguatinga Norte
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Saburo Onoyama	Setor C Sul QSD 26 CSC 12 Taguatinga Sul
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Três Meninas	Área Especial Parque Ecológico Entre quadras 609/611
Casa Militar do Distrito Federal	Residência Oficial do Governador (ROAC)	EPTG, S/Nº Norte - Águas Claras
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto de Samambá - Contêiner	Quadra 302, Conjunto 13, Lote 5, Centro Urbano, CEP 72300-600
Defensoria Pública do Distrito Federal	Águas Claras	Forum Desembargador Helládio Toledo Monteiro Praça Irenê Q.202 Águas Claras
Defensoria Pública do Distrito Federal	Samambá	QR 302 Conjunto 1 Fórum Desembargador Raimundo Macedo
Defensoria Pública do Distrito Federal	Taguatinga	CNB 03 Lote 5/6 Térreo Taguatinga Norte
Região Administrativa de Águas Quente, RA-XXXV	Sede	SH Águas Quente Condomínio Residencial Dom Francisco - Recanto das Emas
Região Administrativa de Águas Claras, RA-XX	Biblioteca	Praça Coruja - Rua Ipê Amarelo 1 Águas Claras
Região Administrativa de Águas Claras, RA-XX	Gerência Regional de Arniqueira	SH Arniqueiras Área Especial 01 Arniqueira
Região Administrativa de Águas Claras, RA-XX	Pátio de Obras	Rua Manacá S/N - Águas Claras
Região Administrativa de Águas Claras, RA-XX	Sede - Coordenação de Administração Geral	Rua Manacá S/N - Águas Claras
Região Administrativa de Arapoanga, RA XXXIV	Arapoanga	Lot. Portal do Amanhecer - Vila Nossa Senhora de Fátima - 73370-100
Região Administrativa de Arniqueira, RA XXXIII	Sede	SH Arniqueiras Área Especial 01 Arniqueira
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Biblioteca	QN 407 Conjunto G Lote 01 Samambá
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Centro Comunitário 413	Quadra 413
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Centro Comunitário 502	Quadra 502
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Complexo	Quadra 302 Conjunto 10 Centro Urbano
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Edifício Sede e Anexo da Administração	Quadra 302 Conjunto 13 Centro Urbano
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Gerência de Agricultura	Centro Urbano - Samambá, Brasília - DF, 72300-655
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Gerência Regional	QN 431 Área Especial Samambá
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Junta Militar	Quadra 302 Conjunto 10 Centro Urbano
Região Administrativa de Samambá, RA-XII	Parque de Serviços	QR 119 Samambá
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Biblioteca Machado de Assis	Setor B Norte A/Especial 06 Taguatinga
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Estádio Serejão	Avenida Elmo Serejão 244 Setor L Norte Centro Recreativo Taguatinga
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Ginásio Serejinho	Avenida Elmo Serejão 244 Setor L Norte Centro Recreativo Taguatinga
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Junta Militar	Praça do Relógio Lote A Taguatinga
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Parque de Serviços	QNG 08 Área Especial 16 Taguatinga Norte
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Parque do DI	QNA CNA Setor A Taguatinga Norte
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Praça do Relógio	Setor Central Praça do Relógio Taguatinga
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Sede	Praça do Relógio Lote A Taguatinga
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Taguaparque	Colônia Agrícola Samambá Taguatinga
Região Administrativa de Taguatinga, RA-III	Teatro da Praça	Setor B Norte A/Especial 06 Taguatinga
Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX	Sede	Rua 4A Travessa 04 Vicente Pires
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Agência do Trabalhador de Samambá	QN 303, CJ, 01, Lt. 03, Samambá - Brasília DF
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Agência do Trabalhador de Taguatinga	CL 03, Ed. TVA Imperial, Av. Das Palmeiras - Brasília DF
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Simplifica PJ	QI 19 Lt 2B, 30 e 32 Taguatinga norte
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Espago Empreende Mães Mulher	ST Centro C4 Taguatinga Centro
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	NAFAVD Samambá	Forum de Samambá
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Complexo Cultural de Samambá	Qd 301 Conjunto J 03 Lote 01
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Central de Acolhimento - Centro POP	Área Especial Módulo 2 Setor F QNF 24 Taguatinga Norte
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	COSE Bernardo Sayão	QNM 36/38 Área Especial ST M-Norte
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	COSE Centro de Convivência e Fortalecimento Mozart Parada	St L Norte CNL 01 Conjunto 18 - Taguatinga Norte
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS Areal	QS 09 Lotes 01 a 07 Areal Águas Claras
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS Expansão Samambá	QR 833 Conjunto B Lote 01
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS Porto Rico	1ª Etapa, Conjunto F, Casa 9 Condomínio Porto Rico - Santa Maria
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS SAMAMBAIA SUL	QN 317 Área Especial Nº 02
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS Taguatinga Norte	Área Especial Nº 04 Taguatinga Norte
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CREAS Samambá	QN 419 Conj. 2 - Samambá, Brasília - DF
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CREAS Samambá Expansão Norte	QN 419 Área Especial Nº 01
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CREAS Taguatinga	Área Especial Nº 09 Setor "D" Sul Taguatinga Sul
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Gerência de Manutenção e Reparos	Setor QI 24 Taguatinga Norte
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	UNAM Casa Flor	Setor "D" Sul Taguatinga Sul
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias - UNAF Areal	QS 11 Conjunto N Lote 1/7 Areal Águas Claras
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes III - UNAC III	Setor M Norte Taguatinga Norte
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Unidade de Acolhimento para Idosos - UNAI	Área Especial Taguatinga Norte
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Agência da Receita de Taguatinga	Praça do DI Área Especial 5/6 Setor B Sul Taguatinga Norte
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	CADF	EPTG, S/Nº Taguatinga - 72158-000
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico da Samambá	QN 319 Samambá Sul
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Estádio Joaquim Domingos Roriz - RORIZÃO	Centro Urbano QR 301 - Samambá Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Centro de Juventude de Samambá	QS 402 Conjunto G Lote 01
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Águas Claras	Rua Manacá 02 - Águas Claras
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	CONSELHO TUTELAR DE ARNIQUEIRAS	SH Arniqueiras ADE Águas Claras conjunto 28 lote 19/20 - Arniqueira, Brasília - DF, 71991-360
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Samambá I	QN 308 Conjunto 5 Área Especial
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Samambá II	Quadra 409 Lote 03
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Taguatinga I	Área Especial C 12 Taguatinga Centro
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Taguatinga II	QNA 33 ST A Norte Taguatinga Norte
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Vicente Pires	Rua 12 Chácara 153/4 Lote 38 Vicente Pires
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Na Hora Taguatinga	QS 03 Lote 11 Lojas 4 a 8 Taguatinga Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade de Semiliberdade de Taguatinga	Setor "D" Sul Área Especial 24 Taguatinga Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade de Semiliberdade de Taguatinga II	Setor "D" Sul Área Especial 26 Taguatinga Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade em Meio Aberto de Taguatinga I (QSB 14)	Setor "B" Sul QSB 14 Taguatinga Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade em Meio Aberto de Taguatinga II (QNA 10)	QNA 10
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade em Meio Aberto Samambá	QR 409 Lote 03

GRUPO 04		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Administração Regional de Brasília - RA-IV	Adm. Reg. Brasília - Banesário Veredinas	EQ 03 e 12 Setor Veredas - Brasília/D F
Administração Regional de Brasília - RA-IV	Adm. Reg. Parque de Serviços da Administração de Brasília	SETOR NORTE RUA A190 CEP 72.705-000
Administração Regional de Brasília - RA-IV	Biblioteca - Brasília	AE QUADRA 04 CONJUNTO C NUMERO 03 - CEP 72.720-640
Administração Regional de Brasília - RA-IV	Estádio Chapadinha - Brasília	QUADRA 01 LOTE 183 SETOR SUL CEP 72.713-010
Administração Regional de Brasília - RA-IV	Galpão de Múltiplas Funções - Brasília	VILA SÃO JOSE QUADRA 37/47 CONJUNTO D
Administração Regional de Brasília - RA-IV	Museu - Brasília	RUA DO LAGO AE 01 CEP 72.705-025
Administração Regional de Brasília - RA-IV	Residência Oficial do Administrador Regional - Brasília	AE 06 SETOR TRADICIONAL L CEP 72.720-660
Administração Regional de Brasília - RA-IV	Sede	AE 06 SETOR TRADICIONAL L CEP 72.720-660
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Veredinas	EQ 03 e 12 - Setor Veredas - Brasília/DF
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Arquivo do S.I.A	S I A TRECHO 06 LOTE 285 - CEP 71.205-060
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto da Ceilândia, Feira do Produtor - Contêiner	QNM 13, Módulo B - Ceilândia, Brasília - DF, 72215-130
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto da Estrutural - Contêiner	Setor Central, Área Especial 5 s/n Cidade Estrutural, Brasília - DF, 71255-050
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto de Brasília - Contêiner	St. Tradicional Q 16 - Brasília, Brasília - DF, 72720-640
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto do Sol Nascente - Contêiner	QNR 01 Trecho 3 Sol Nascente (Proximo Restaurante Comunitário)
Defensoria Pública do Distrito Federal	Brasília	AE 04 Rua 10 Lote 04 FÓRUM
Defensoria Pública do Distrito Federal	Ceilândia	QNM 11 - AREA ES 01 CENTRO SALA 105 E 121 CEP 72.215-110
Defensoria Pública do Distrito Federal	Sede Administrativa	S I A TRECHO 17 RUA 07 LOTE 45 CEP 71.205-060
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Centro de Capacitação Tecnológica e Desenv. Rural - CENTRER	S I A SUL TRECHO 10 LOTE 10/05 PAVILHAO B - CEP 71.208-900
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório de Comercialização - ESCOM	S I A SUL TRECHO 10 LOTE 10/05 PAVILHAO B - CEP 71.208-900
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório de Projetos Estratégicos Pe. Bernardo	AE 04 SETOR TRADICIONAL L CEP 72.720-640
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local - Alexandre Gusmão	QUADRA 14 INCRA 08 LOTE 8 72.700-000
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local - Brasília	AE 04 SETOR TRADICIONAL L CEP 72.720-640
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local - Ceilândia	SH SOL NASCENTE BLOCO E CEP 72.240-100
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	Edifício Sede	S I A TRECHO 02 1835/1845 CEP 71.200-020
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Biblioteca Pública	QNN 13 MODELO B AE CEILANDIA CEP 72.225-132
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Campo Sintético	QNM 10 AE CEILANDIA CEP 72.210-045
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Condomínio Privê	COND AGRICOLA PRIVE LUCENA RORIZ CEILANDIA CEP 70.297-400
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Estádio Abadião	QNN 14 AE CEILANDIA CEP 72.220-140
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Ginásio Poliesportivo	QNN 16 MODELO A AE CEILANDIA CEP 72.220-161
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Parque de Serviços (DRO)	QNM 27 MODULO C AE CEILANDIA CEP 72.252-273
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Praga dos Eucaliptos	QNM 14 AE CEILANDIA CEP 72.210-045
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Sede, Junta Militar e Centro Cultural	QNM 13 MODELO B CEILANDIA CEP 72.215-130
Região Administrativa de SCIA/Estrutural, RA-XXXV	Adm. Reg. SCIA - Centro Cultural	Área Especial 09 Setor Central
Região Administrativa de SCIA/Estrutural, RA-XXXV	Adm. Reg. SCIA e Estrutural - Centro de Múltiplas Funções	Quadra 03 Área Especial 04 Setor Leste CEP 71.261-370
Região Administrativa de SCIA/Estrutural, RA-XXXV	Biblioteca Pública da Estrutural	Área Especial 19, Setor Central
Região Administrativa do SIA, RA-XXXX	Adm. Reg. SIA - Sede	S I A TRECHO 08 LOTES 125/135 CEP 71.205-080
Região Administrativa Por do Sol/Sol Nascente, RA-XXXII	Adm. Reg. Sol Nascente / Por do Sol	VC 311 SH SOL NASCENTE 128 A CONJUNTO H 2
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Agência do Trabalhador - Brasília	SCDN Bl. K, Lj. 01/05, Praça Pública, Brasília - Brasília DF
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Agência do Trabalhador - Ceilândia	EQNM 18/20, Bloco B, Praça do Povo, Ceilândia - Brasília DF
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Agência do Trabalhador - Estrutural	AE n°09 - Setor Central, SCIA Estrutural - Brasília DF
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	Fábrica Social I	LOTE 16 SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 2/4 CEP 71.250-110
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGR	Posto de Atendimento para Emissão PTV/GESAV	S I A SUL TRECHO 10 LOTE 10/05 PAVILHAO B - CEP 71.208-900
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGR	Prédio Base Operacional - Brasília	QUADRA 24 - CASA 03 SETOR TRADICIONAL L CEP 72.720-240
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Casa da Mulher Brasileira	CNM 01 BLOCO I LOTE 02
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Casa da Mulher Brasileira - Sol Nascente / Pôr do Sol	Quadra 100, Conjunto A, Lote 1, Trecho 1, Etapa 1, Setor Habitacional Sol Nascente
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Unidade III	QNM 02 CONJUNTO F LOTE 1,2,3 - CEP 72.210-026
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Casa do Cantador	ST.N QUADRA 32 AREA ESPECIAL G - CEILANDIA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS - Brasília	Qd 36 Área Especial Nº 01, Vila São José
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	COSE - Estrutural	Quadra 03 Área Especial 04 Setor Leste CEP 71.261-370
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS - "P SUL"	EQNP 12/16 - Área Especial s/nº Lotes A/B
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS - Estrutural	QUADRA 05 - AE 02 SETOR OESTE CEP 71.256-200
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS - Sol Nascente	Estação da Cidadania - GNR 02 - Ceilândia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS/COSE - Ceilândia Oeste	QNN 15 Área Especial Módulo A Via Oeste CEP 72.225-157
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS/COSE - Ceilândia Sul	QNM 15 A/E Módulo A - Ceilândia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CREAS - Ceilândia	QNM. 16 A/E MOD A - Ceilândia Norte CEP 72.210-160
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CREAS - Estrutural	Área Especial 09 Setor Central
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CREAS/CECON - Brasília	AE 01, Lote K/L, Pça do Lago Setor Norte CEP 72.710-610
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Gerência de Material	S I A TRECHO 06 LOTE - 240/270 CEP 72.205-060
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN	SIA Trecho 8, 289 - Cruzeiro / Sudoeste / Octogonal, Brasília - DF
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH	Edifício do SIA - Arquivo	S I A, Quadra 6, Lote 205
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Agência da Receita de Ceilândia	CNN 01, Bloco B - Avenida Hélio Prates
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Agência da Receita do SIA, Atendimento ao Contribuinte	SIA - SAPS - Trecho 01 - Lote H (próximo à Caesb - EPTG)
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Prédio Administrativo - Depósito de Mercadorias - GEFMT	S I A Trecho 1, Lote H, Nº 01
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico da Ceilândia - Setor "O"	QNO 09 CONJUNTO 01 LOTE 01 SETOR O CEP 72.252-091
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural	AE 02 SETOR NORTE CIDADE ESTRUTURAL CEP 70.297-400
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico de Brasília	Quadra 35 Área Especial 22 Bairro Vila São José
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico de Ceilândia - Parque da Vaquejada	QNP 21 P NORTE AE CEP 72.242-200
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	SEL - Estádio Maria de Lourdes Abadia - ABADIÃO	St. N QNN 14 - Ceilândia, Brasília - DF, 72220-140
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Centro de Juventude - Ceilândia	QNN 13 MODELO B AE CEILANDIA CEP 72.225-132
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Centro de Juventude - Estrutural	Setor Central, Área Especial 05 Cidade Estrutural
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar - Sol Nascente / Por do Sol	SHSN TR 01 AE-1 SH SOL NASCENTE - CEILANDIA
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar da Estrutural	AREA CENTRAL N 19 AO LADO DO TER CEP 71.255-230
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Brasília	QUADRA 24 LOTE 06/07 SETOR TRADICIONAL L CEP 72.720-240
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Ceilândia I	QNN 05/07 MODELO C GALPAO II CEP 72.225-094
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Ceilândia II	QNM 11 - LOTE 03 AE SHOPPING POPULAR CEP 72.215-110
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Ceilândia IV	QNP 14 CONJUNTO B CASA 18 P SUL CEP 72.231-411
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Gerência de Atendimento em Meio Aberto - Ceilândia Sul	QNN 16 MODELO A AE CEILANDIA CEP 72.220-161
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Na Hora - Brasília	AE 04 LOTE 03 ST TRADICIONAL L CEP 72.720-640
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Na Hora - Ceilândia	QNM 11, Área Especial, Lote 03, Shopping Popular, Ceilândia/DF, CEP 72215-110
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Praça Ceu das Artes - QNN 28	QNM 28, Lote B, Área Especial, Ceilândia Norte CEP 72.210-280
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Praça Ceu das Artes - QNR 02	QNR 02 AE SOL NASCENTE CEP 72.275-250
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Praça da Juventude - Ceilândia	QNM 22 CONJUNTO B CEP 72.215-500
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Pró-Vrims - Ceilândia	QNM 11 LOTE 03 AE SHOPPING POPULAR CEP 72.215-110
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UAMA - Unidade de Atendimento em Meio Aberto - Brasília	Área Especial 01 Norte Lote K/L
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UAMA - Unidade de Atendimento em Meio Aberto - Ceilândia I e II	QNN 05 CONJUNTO B CASA 25 CEP 72.000-000
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade de Interação de Brasília - UIBRA	Entroncamento DF 080 com a DF 415
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, DF-LEGAL	Sede Administrativa, Unidade 1	S I A TRECHO 03 LOTES 1545/1555 CEP 71.200-039
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, DF-LEGAL	Unidade 2	QNM 27 AE CEP 72.215-203 RUA DO HOSPITAL
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, DF-LEGAL	Unidade 3 - Diretoria de Bens Apreendidos e de Arquivos	S I A TRECHO 04 LOTE 1340 CEP 71.200-043
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, DF-LEGAL	Unidade 4 - Diretoria de Logística	S I A TRECHO 04 LOTE 1340 CEP 71.200-043
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos	S I A TRECHO 04 LOTE 1480 71.200-043
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Galpão - "P Sul"	QNP 28 AE P SUL CEP 72.235-800
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Galpão - "SIA B"	SIA TRECHO 17 RUA 08 LOTE 105-125-145 CEP 71.200-226
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Galpão - SCIA	SCIA QUADRA 10 CONJUNTO 01 LOTE 02 03 04 CEP 71.250-610
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Galpão - SCIA, QD. 9	SCIA QUADRA 09 CONJUNTO 01 LOTE 02 CEP 71.250-810
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	Sede	S I A TRECHO 06 LOTE 240/270 CEP 72.205-060

GRUPO 05		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Brasília Ambiental - IBRAM	IBRAM - ESECAE	BR 020 km 29/30 Administração CAS
Brasília Ambiental - IBRAM	IBRAM - Parque do Paranoá	Parque Vivencial Sede do Parque - Quadra 4 - 71697-329
Brasília Ambiental - IBRAM	IBRAM - Parque Jequitibás	Quadra 10/11, Avenida Contorno
Brasília Ambiental - IBRAM	IBRAM - Sucupira	Área Especial Parque Sucupira ao Lado da UNB
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto de Planaltina - Contêiner	Bloco Administrativo Feira de Confeções
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto de Sobradinho - Contêiner	Nova Colina - próxima a Igreja Católica Divino Espírito Santo
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto do Itapoã - Contêiner	Quadra 378 A/E 04 Conj A - Itapoã
Defensoria Pública do Distrito Federal	Núcleo de Assistência Jurídica do Itapoã	FÓRUM DESEM. MARIA A. F. DA SILVA, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO, CONDOMÍNIO DEL LAGO II, QR 307
Defensoria Pública do Distrito Federal	Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá	QUADRA 2, CONJUNTO C, LOTE A, PARANOÁ
Defensoria Pública do Distrito Federal	Paranoá	Quadra 02 Paranoá
Defensoria Pública do Distrito Federal	Planaltina	SCC QD 02 Bloco C Ed. Agenor Teixeira
Defensoria Pública do Distrito Federal	Sobradinho	QUADRA 03, ÁREA ESPECIAL 5, SALAS 101 A 109 E 139 A 140
Defensoria Pública do Distrito Federal	Sobradinho (NAFAVD - SMDF, Acréscimo) - TI nº 124494180	QUADRA 03, ÁREA ESPECIAL 5, SALAS 101 A 109 E 139 A 140
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Jardim	Núcleo Rural Jardim, DF 285 - CEP: 73.370-994
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local PAD/DF	BR 251, km 06 - CEP: 71.359-970
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Paranoá	Quadra 3, Conj. 3, AE D - Parque de Obras - CEP: 71.570-513
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Pipiripau	Núcleo Rural do Pipiripau Setor Administrativo - Sede - CEP: 73.307-992
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Planaltina	Av. N. S. Projeção A, SHD - CEP: 73.310-200
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Rio Preto	Núcleo Rural do Rio Preto - Sede - DF 320 - CEP: 73.301-970
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Sobradinho	Quadra 08, AE 03 - CEP: 73.005-080
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Tabatinga	Núcleo Rural de Tabatinga - Sede - CEP: 73.307-997
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Taguara	Agrovila do Núcleo Rural de Taguara, AE s/nº - CEP: 73.307-997
Região Administrativa da Fercal, RA-XXXX	RA-XXXX - ADM REG - Fercal - Sede	Rodovia DF 150, Km 12, Rua 2, Lote 60
Região Administrativa da Fercal, RA-XXXX	RA-XXXX - ADM REG - Fercal (complexo Poliesportivo)	Rodovia DF 150, Km 12, Rua 2
Região Administrativa de Planaltina, RA-VI	Ginásio de Esportes Burtitis III	Área Especial Entre Quadras 15/16 Burtitis III
Região Administrativa de Planaltina, RA-VI	Igreja São Sebastião	S. Tradicional Praça São Sebastião Lote 05
Região Administrativa de Planaltina, RA-VI	Museu Histórico e Artístico de Planaltina	Praça Coronel Silvano Monteiro nº 24 Q 57
Região Administrativa de Planaltina, RA-VI	Parque de serviços	Setor de Oficinas Conjunto A Lote 01 Parque de Serviços
Região Administrativa de Planaltina, RA-VI	Prefeitura Antiga	Setor Tradicional Rua João Quirino Lote 05
Região Administrativa de Planaltina, RA-VI	RA-VI - ADM REG - Planaltina Grupo: RA-VI - ADM REG - Planaltina - Sede RA-VI - ADM REG - Planaltina - Ginásio de Funções Múltiplas RA-VI - ADM REG - Planaltina - Vestiário Estádio Adonir RA-VI - ADM REG - Planaltina - Estádio Adonir Guimarães	Av. Uberdan Cardoso, Setor Administrativo Planaltina - CEP 73.380-000
Região Administrativa de Planaltina, RA-VI	Sala Administrativa Feira de Confeções	Área Pública/RE, via N/51, Setor Educacional, Região Administrativa de Planaltina
Região Administrativa de Sobradinho - RA-V	Casa do Ribeirão	Quadra 9, Avenida Contorno
Região Administrativa de Sobradinho - RA-V	Diretoria de Obras e Núcleo de material	Área Especial para Indústria nº 3, Lote 7/10
Região Administrativa de Sobradinho - RA-V	Gerência de Gestão de Territórios - Feira	AE, St, Hoteleiro Q. Central - Sobradinho, Brasília - DF, 73010-500
Região Administrativa de Sobradinho - RA-V	RA-V - ADM REG - Sobradinho Grupo: RA-V - ADM REG - Sobradinho - Gerência de Cultura, Biblioteca e Transporte RA-V - ADM REG - Sobradinho - Transporte (antigo posto de gasolina)	Área Reservada 5, Quadra 8 - CEP 73025-080
Região Administrativa de Sobradinho - RA-V	RA-V - ADM REG - Sobradinho Grupo: RA-V - ADM REG - Sobradinho - Ginásio de Esportes RA-V - ADM REG - Sobradinho - Estádio de Futebol RA-V - ADM REG - Sobradinho - Centro de Convivência do Idoso	Setor Esportivo - CEP 73010-750
Região Administrativa de Sobradinho - RA-V	Sede	Quadra Central, Setor Administrativo, Lote A - CEP 73010-901
Região Administrativa de Sobradinho II, RA-XXVI	RA - XXVI - ADM REG - Sobradinho - Biblioteca Pública de Sobradinho II	Área Especial, Avenida Central, Conjunto 16, Lote 3, Quadra AR 13
Região Administrativa de Sobradinho II, RA-XXVI	RA-XXVI - ADM REG - Sobradinho - Biblioteca Pública de Sobradinho II	Avenida Central, Conjunto 1, Área Especial 1
Região Administrativa de Sobradinho II, RA-XXVI	RA-XXVI - ADM REG - Sobradinho - Pátio de Obras	AR 13, Conjunto 8, Lote 4
Região Administrativa de Sobradinho II, RA-XXVI	RA-XXVI - ADM REG - Sobradinho - Quadra Poliesportiva	AR 03, Área Especial
Região Administrativa de Sobradinho II, RA-XXVI	RA-XXVI - ADM REG - Sobradinho - Sede	AR 13, Área Especial 1
Região Administrativa do Itapoã, RA-XXVIII	RA-XXVIII - ADM REG - Itapoã - Sede e Horta comunitária	Quadra 378 A/E 04 Conj A - Itapoã
Região Administrativa do Itapoã, RA-XXVIII	RA-XXVIII - ADM REG - Itapoã Biblioteca Pública	Del Lago II Condomínio Mandala Q.61 Itapoã
Região Administrativa do Itapoã, RA-XXVIII	RA-XXVIII - ADM REG - Itapoã Vestiário da Quadra Poliesportiva (vestiário e quadra coberta)	Quadra 61 Área Especial NR 08 Itapoã
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	ANTIGO QUARTEL DOS BOMBEIROS	PROXIMO A BARRAGEM PARANOÁ
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	BIBLIOTECA - PRAÇA CENTRAL, CJ A-B	Quadra 10, Conjunto 4, Lote 12-22
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	DOP - QD 05, CJ D, LOTE 1 - PARANOÁ	Quadra 5, Conj. D, Lote 1
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	ESTÁDIO JK - QD 03 ÁREA ESPECIAL - PARANOÁ	Quadra 3, Área Especial
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	GINÁSIO DE ESPORTE - PARANOÁ	Quadra 3, Área Especial
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	PARQUE DE SERVIÇOS - PARANOÁ	Quadra 5, Conjunto D, Lote 1B
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	QUADRA COBERTA - PRAÇA CENTRAL, LOTE 12 - PARANOÁ	Praça Central, Lote 2
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	QUADRA POLIESPORTIVA DO PADF - PARANOÁ	Núcleo Rural PAD-DF, Paranoá
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	SALÃO COMUNITÁRIO CCI	Quadra 13, Conjunto A
Região Administrativa do Paranoá - RA VII	Sede	Praça Central, Área Especial Lote 1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	SEDET - AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO ITAPOÁ	AE N° 04, Qd 87B, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - 71393-020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	SEDET - Agência do Trabalhador Planaltina	Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - 71690-090
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	SEDET - Agência do Trabalhador Sobradinho	Qd. 08 Área Especial 03 - 73006-080
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	SEAGRI - Prédio Base Operacional - Rio Preto	Sede do Núcleo Rural do Rio Preto.
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	SEAGRI - Prédio Base Operacional - Sobradinho	Qd. 08, AE 03.
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	SEAGRI - Prédio Base Operacional - Planaltina	Av. Independência, Qd. 02, Bl. B, AE Central, Setor
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	SEAGRI - Viveiro de Mudanças Granja Modelo do Ipê	DF 003 KM 30
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Casa da Mulher Brasileira - Sobradinho	Quadra 1, Área Especial 6 - COER Sobradinho II
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER II - CEAM II	Setor SRN/A Q.01 Conj 18 Lote 32
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	GEFAVD - Sobradinho	Quadra 3, Área Especial 5 - Edifício Gran Via, Sala 115 a 119
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	SECEC - Complexo Cultural - Planaltina	Av. Uberdan Cardoso Setor Administrativo Lote 02 Planaltina
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	SECEC - PARQUE DE BRASÍLIA (POLO DE CINEMA E VÍDEO DF)	DF 330 Km 04 Sobradinho DF
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS - ITAPOÁ PARQUE	Quadra 61 - Área Especial 03 - Del Lago - Itapoã
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CREAS / CRAS / COSE PLANALTINA	A, E, -H - LOTE 06 - Setor Central.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - COSE - SOBRADINHO	Quadra 06, A/E 03, Lote 06/07
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / SCVF de Planaltina (antigo COSE MELHOR IDADE)	A/E - H Lote 6 Planaltina
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - COSE PARANOÁ	Quadra 02, A/E 5/ NR
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CRAS ARAPOANGA	Quadra 05, Conjunto F, Lote 05 - Planaltina Arapoanga.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CRAS ITAPOÁ	Quadra 61 - Área Especial 03 - Del Lago - Itapoã
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CRAS PARANOÁ	Quadra 03, Área Especial 07, S/N Paranoá
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CRAS SOBRADINHO I	Quadra 06, Área Especial, NR 03 Sobradinho
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CRAS SOBRADINHO II	AR 13, Área Especial 05, Sobradinho II
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CRAS SOBRADINHO/FERCAL	DF 150 Km 12 - Área Especial, S/N, Engenho Velho - Sobradinho
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CREAS SOBRADINHO	QD 06 A.E. NR. 03 - Sobradinho
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	SEEC - ARS - Agência da Receita Planaltina	SHD, Bloco C - 73310200
		Administração Sede/Ginásio de Funções Múltiplas/Vestiário/Estádio Adonir

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Estádio Adonir José Guimarães	Guimarães
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	SEL - Centro Olímpico e Paralímpico de Planaltina	Setor Recreativo Cultural Módulo Esportivo Via WL 1 A/NS de planaltina
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	SEL - Centro Olímpico e Paralímpico de Sobradinho	Quadra 2, Área Especial nº 1 a nº 5
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	SEL - Estádio Augustinho Lima	St. Esportivo - Sobradinho, Brasília - DF, 73010-750
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	GEAMA - Gerencia de Atendimento em Meio Aberto - Sobradinho	Qd 04 lote 12, lojas 3,4,5 e 6 CEP: 73025-040
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÓ-VÍTIMA - PLANALTINA	Fórum Desembargador Lúcio Batista Arantes, 1º andar, salas 111/114
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Prça dos direitos ITAPOÁ	Quadra 203, Del Lago II
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - CONSELHO TUTELAR - FERCAL	Rodovia DF 150 Km 12 Quadra 11 Casa 14
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - Conselho Tutelar - Itapoá	Conjunto 50, Q. 378 Conjunto N
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - Conselho Tutelar - Paranoá	Área Especial Q.21 Paranoá
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - CONSELHO TUTELAR - PLANALTINA	Setor Administrativo WL 2 Antigo Detran
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - CONSELHO TUTELAR - PLANALTINA II	Área Especial H Bloco F Setor Educacional
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - CONSELHO TUTELAR - SOBRADINHO I	Quadra 4, Cl. 12
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - CONSELHO TUTELAR - SOBRADINHO II	AR 13, Conjunto 2, Casa 3
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE ARAPOANGA	PqEAT conjunto A lote 25 loja 03 - Arapoanga, Brasília - DF, 73395-201
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - Na Hora Sobradinho	QUADRA 6 ÁREA ESPECIAL 8
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - Pró Vílima Paranoá	Q.5 Conj. D - Paranoá, Brasília - DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - UAMA - UNIDADE EM MEIO ABERTO - PARANOÁ	Quadra 02, conj k, AE 01, Setor Hospitalar do Paranoá
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - UAMA - UNIDADE EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO	Qd 04 lote 12, lojas 3,4,5 e 6 CEP: 73025-040
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - UAMA - UNIDADE EM MEIO ABERTO - PLANALTINA	Avenida Gomes Rabelo, Qd 19, Casa 25 - Setor Tradicional - Planaltina/DF, CEP: 73.330-015
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - PLANALTINA (UIP)	Qd 44/45 Vila Nossa Senhora de Fátima - Área Especial 5/N, CEP: 73.342 - 010

GRUPO 06		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Distrital Salto do Tororó	Rod. Diogo Machado, DF-140, s/n
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque do Riacho Fundo	Área Especial 23 Nº 04
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Ecológico do Tororó	Sh Tororó/Cond Estância Del Rei
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Recreativo do Gama - Prainha	Área Especial DF 290
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Vivencial do Gama	Área Especial Setor Norte
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto de Santa Maria - Contêiner	QC 01 Santa Maria
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto do Recanto das Emas - Contêiner	Quadra 30, próximo Administração Regional
Defensoria Pública do Distrito Federal	Depósito - Gama	S.L.A. Quadra 03 Gama
Defensoria Pública do Distrito Federal	Gama	Ae 1 Setor Norte EQJ/2 Forum Desembargador Jose Fernandes Andrade
Defensoria Pública do Distrito Federal	Recanto das Emas	Quadra 02 Conjunto 01 Lote 03
Defensoria Pública do Distrito Federal	Riacho Fundo	QS 02 Área Especial A Fórum Desembargador Claudio Colombo Cerqueira
Defensoria Pública do Distrito Federal	Santa Maria	QR 211 Área Especial Fórum José Dilermando
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Gama	SNO Q 1 CL 1 Lt 1
Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII	Antiga sede	Quadra Central 01 Conjunto H
Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII	Antiga Sede - SENAC	QC 01 Av. Alagados Área Especial
Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII	Biblioteca Pública Norte	Quadra 313 Lote A
Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII	Biblioteca Pública Sul	Quadra 204 Conjunto J
Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII	DOP - Salão Comunitário Grupo: 4010 RA-XIII - ADM REG - Santa Maria - DOP - Divisão de Obras Públicas 4011 RA-XIII - ADM REG - Santa Maria - Salão Comunitário QR 100	Área Especial Quadra 100
Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII	Salão Comunitário Cora Coralina	QR 218 S/Nº
Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII	Salão Comunitário QR 27	QR 207 S/Nº
Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII	Santa Maria Grupo: 4002 RA-XIII - ADM REG - Santa Maria - Sede 4003 RA-XIII - ADM REG - Santa Maria - Galpão Cultural 4004 RA-XIII - ADM REG - Santa Maria - Ginásio Polídesportivo 4005 RA-XIII - ADM REG - Santa Maria - Junta Militar	Quadra Central 01 Conjunto H Área Especial
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Almoxarifado	Chácara Vargem da Benção (Junta Militar / DIROB)
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Anexo da Sede da RA - Quadra 206/300	Av. Recanto das Emas Q.206, 300 - Recanto das Emas
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Biblioteca	Quadra 302
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Biblioteca	Quadra 805
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Brinquedoteca	Quadra 108
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Brinquedoteca	Quadra 601
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Centro de Convivência do Idoso - CCI	Q 206 - Recanto das Emas
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Diretoria de Obras	Vargem da Benção Quadra 103
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Junta Militar	Vargem da Benção Quadra 103
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Recanto das Artes	Q 102 - Recanto das Emas
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Salão Comunitário	Quadra 206/300
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Sede	Av. Recanto das Emas Q.206, 300 - Recanto das Emas
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Tatuzão	Quadra 300
Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	Tatuzinho	Quadra 112
Região Administrativa do Riacho Fundo II, RA-XXX	Diretoria de obras	QN 27/28 Etapa 04
Região Administrativa do Riacho Fundo II, RA-XXX	Salão Comunitário - Praga do CAUB II	Riacho Fundo II-3A Etapa - Recanto das Emas, Brasília - DF
Região Administrativa do Riacho Fundo II, RA-XXX	Sede	QN 7A Conjunto 06 Lote 1/2
Região Administrativa do Gama - RA II	2912 RA-II - ADM REG - Gama Grupo: 2905 RA-II - ADM REG - Gama - Biblioteca Pública Gama 2906 RA-II - ADM REG - Gama - Galpão Cultural Gama "GALPÃOZINHO"	Setor Central Área Especial
Região Administrativa do Gama - RA II	Junta de Serviço Militar Grupo: 2909 RA-II - ADM REG - Gama - Parque Infantil Oeste Gama 2910 RA-II - ADM REG - Gama - Junta de Serviço Militar	Quadra 01 Lote 06 Área Especial
Região Administrativa do Gama - RA II	Parque de Serviços - DRO - Diretoria Regional de Obras	Quadra 01 Área Especial Lote 06
Região Administrativa do Gama - RA II	Parque Infantil Leste Gama	St. Leste QI 3 - Gama
Região Administrativa do Gama - RA II	Salão Comunitário	Vila Dvo Rua Jasmin, 2-24, Gama DF
Região Administrativa do Gama - RA II	Salão Comunitário Isidoro Rodrigues de Rezende - ADM Regional	Vila DVO Rua Primavera travessa Burti, conjunto B/C
Região Administrativa do Gama - RA II	Sede	Área Especial 01 Lote 06 Setor Central Gama
Região Administrativa do Riacho Fundo I - XVII	Biblioteca	AC 03 Lote 06 Área Especial
Região Administrativa do Riacho Fundo I - XVII	Divisão de Obras	QN 09 Área Especial 02
Região Administrativa do Riacho Fundo I - XVII	Feira Permanente	Lote 5 - 02.03.14, Riacho Fundo, Brasília - DF, 71805-406
Região Administrativa do Riacho Fundo I - XVII	Ginásio Polídesportivo	QN 07 Área Especial 10
Região Administrativa do Riacho Fundo I - XVII	Salão Comunitário	AC 03 Lote 06 Área Especial
Região Administrativa do Riacho Fundo I - XVII	Sede	AC 03 Lote 06 Área Especial
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SANTA MARIA	QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO GAMA	AE S/N Setor Central ADM
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO RECANTO DAS EMAS	Qd. 602 - Área Especial
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	AGÊNCIA DO TRABALHADOR RIACHO FUNDO	Agência Riacho Fundo III
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI	Prédio Base Operacional Gama	Área Especial 01, Lote Único, St. Central
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Casa da Mulher Brasileira - Recanto das Emas	Q 203 - Recanto das Emas, Brasília - DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Centro Cultural Itapuçá	Área Especial Setor Leste
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	6325 SEDES - COSE - GAMA SUL	A/E Entre Quadra 05/11 - Setor Sul,
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CASA LAR RECANTO DAS EMAS	Qd 113 área especial Recanto das Emas
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CENTRO DE CONVIVÊNCIA GRANJA DAS OLIVEIRAS	Granja das Oliveiras - Recanto das Emas
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	COSE E CRAS SANTA MARIA	QR 309 - Santa Maria
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	COSE GAMA LESTE	Entre Quadra 8/10 Área Especial Setor Leste
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	COSE GAMA OESTE	Entre Quadra 13/17 Setor Oeste
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	COSE RIACHO FUNDO I	QS 12 Área Especial F
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS - RECANTO DAS EMAS II	Setor Hospitalar, quadra 104/105, Recanto das Emas DF
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS RECANTO DAS EMAS	Q 602 - Recanto das Emas
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS RIACHO FUNDO I	QS 12 Área Especial F
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS RIACHO FUNDO II	QC 04 Área Especial
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CREAS/CRAS/GERSAN GAMA	Área Especial 1, St. Central - Gama
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Agência da Receita do Gama	Área Especial Lote Único, St. Central - Gama
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Posto de Operações da Receita 090	BR 090 KM 11,5 Recanto das Emas
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria	Quadra Central 3, Área Especial 4 - Santa Maria
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico do Gama	AE 01 Área Especial, Setor Central Estádio Waldir Campelo Bezerra
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico do Recanto das Emas	Recanto das Emas - Brasília - DF
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo I	QS 2 - Riacho Fundo I
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Estádio Waldir Campelo (Bezerrão)	AE 01 Área Especial, Setor Central Estádio Waldir Campelo Bezerra
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Água Quente	Quadra 1, Lote 3, Km 280, Chácara Rocío
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar de Santa Maria Norte	QR 218 S/Nº
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Gama I	Área Especial Setor Oeste
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Gama II	Área Especial, St. Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Recanto das Emas	Quadra 103 Conjunto 02 Recanto das Emas
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Riacho Fundo I	AC 03 Lote 12 Área Especial
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Riacho Fundo II	QN 07 F Conjunto 04 Lote 05
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Santa Maria I	Quadra 209/309
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar Santa Maria Norte	CL 118, Lote A
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Na Hora Gama	St. Central - Gama Shopping

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Na Hora Riacho Fundo - Empresarial	QN 07 Área Especial 01
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	PRAÇA CEU DAS ARTES	Qd 113 área especial Recanto das Emas
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE DE INTERNAÇÃO (UNIRE) E UNIDADE DE SEMILIBERDADE - RECANTO DAS EMAS	Granja das Oliveiras - Recanto das Emas, Brasília - DF
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE DE INTERNAÇÃO - SANTA MARIA (UIISM)	Núcleo Rural Alagados, RA 8, Santa Maria
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA	Estrada Conforto Taguatinga/Gama, s/n - Recanto das Emas,
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA - GAMA	Ponte Alta Norte (Gama)
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE DE SEMILIBERDADE - GAMA	Quadra 43 Conj. A Lote 08
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE DE SEMILIBERDADE - SANTA MARIA	Quadra 25 Casa s/n Santa Maria
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade de Semiliberdade de Santa Maria	Quadra 42, Casa 25, Setor Leste do Gama
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade em Meio Aberto de Santa Maria	QR 218 S/Nº
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade em Meio Aberto do Gama	Área Especial 5 Setor Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Unidade em Meio Aberto do Recanto das Emas	Área Especial Quadra 602
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte (Gama), Brasília - DF, 72460-000

GRUPO 07		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Administração Regional do Guarã - RA X	Guarã - Complexo	QE 25 Área Especial Guarã II
Brasília Ambiental - IBRAM	IBRAM - Centro de Práticas Sustentáveis	Avenida do Cerrado, s/nº - Setor Habitacional Jardins Mangueiral
Brasília Ambiental - IBRAM	IBRAM - Parque Dom Bosco	S/N, SEDB - Lago Sul
Brasília Ambiental - IBRAM	IBRAM - Parque Ezequias Hereinger	Gleba 01 Guarã II
Casa Militar do Distrito Federal	GVG - Residência Oficial do Vice-Governador	SHIS QI 5 Conjunto 18 Casa 09
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Posto de São Sebastião - Contêiner	Q. 101 Conjunto 08 - São Sebastião, Brasília - DF, 71692-040 (anexo)
Defensoria Pública do Distrito Federal	Guarã	QE 25 Área Especial Guarã II
Defensoria Pública do Distrito Federal	Núcleo Bandeirante	Avenida Contorno Fórum Desembargador Hugo Auler
Defensoria Pública do Distrito Federal	Sebastião	Avenida das Palmeiras Eq. 3/5
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local São Sebastião	Avenida Comercial S/Nº Lote 8
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER	Escritório Local Vargem Bonita	Quadra 16 Lote 19 Vargem Bonita
Jardim Botânico de Brasília - JBB	JBB - Complexo (Localidades: 2401, 2402 a 2422)	SMDB Conjunto 12 - Lago Sul
Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII	Jardim Botânico - Sede	Q. Eq3/5, 0 - Jardim Botânico, Brasília - DF, 71681-605
Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA-VIII	Salão Comunitário Divineia	Lote 1915 - AE, 3ª Avenida - Núcleo Bandeirante, DF, 71700-000
Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA-VIII	Sede	3ª Avenida Praça São Roque Projção II Núcleo Bandeirante
Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA-VIII	SOPI - Posto antigo da CEB	Terceira Avenida, Área Especial nº 03, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.720-586.
Região Administrativa do Park Way, RA-XXIV	Park Way - Sede	Avenida Contorno Área Especial 13
Região Administrativa da Candangolândia - RA XXX	Candangolândia - Sede	Avenida dos Transportes Área Especial 02 Lote 01
Região Administrativa da Candangolândia - RA XXX	RA-XXX - ADM REG - Candangolândia - Biblioteca	QOF - Candangolândia
Região Administrativa da Candangolândia - RA XXX	RA-XXX - ADM REG - Candangolândia - Campo sintético	PUE IV Praia Seca
Região Administrativa da Candangolândia - RA XXX	RA-XXX - ADM REG - Candangolândia - Ginásio de esportes	QROA
Região Administrativa da Candangolândia - RA XXX	RA-XXX - ADM REG - Candangolândia - Praça do bosque	QR 1A PUE I
Região Administrativa da Candangolândia - RA XXX	RA-XXX - ADM REG - Candangolândia - Salão comunitário	QR 02 EC 16
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	Barreiros Área Rural	Área Especial Barreiros
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	Campo Sintético Central	Rua do Calic - São Sebastião
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	Diretoria de obras	Conjunto 1 Lote 8 Bairro Bom Sucesso
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	Ginásio São Francisco	DF-473 - São Sebastião
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião	Parque de Exposições - São Sebastião
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	Quadra Poliesportiva	Quadra Poliesportiva 202, Q. 202 - São Sebastião, Brasília - DF, 71692-500
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	RA-XVI - ADM REG - São Sebastião - Campo Sintético da Vila do Boa	São Sebastião, Bairro Vila do Boa
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	RA-XVI - ADM REG - São Sebastião - Ginásio São Bartolomeu	Q. 2 - São Sebastião
Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV	São Sebastião Grupo: São Sebastião - SEDE São Sebastião - Biblioteca	Q. 101 - São Sebastião
Região Administrativa do Lago Sul - XVI	Lago Sul - Sede	St. de Habitações Individuais Sul, Área Especial 01 QI 11 - Lago Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SÃO SEBASTIÃO	Q. 104 - São Sebastião
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	AGÊNCIA DO TRABALHADOR GUARÁ	QE 23, Área Especial do CAVE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO - CTC	QE 01 Guarã I
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Casa da Mulher Brasileira - São Sebastião	Área Especial 11, Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro - São Sebastião
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito	Centro de Detenção Provisória, CDP I e II	Rodovia DF - 465, Km 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito	Centro de Internamento e Reeducação, CIR	Rodovia DF - 465, Km 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito	Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE	Rodovia DF-465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP: 71.686-670
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito	Gerência de Obras e Reparos - Rodoferroviária	Endereço: SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular)
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito	Penitenciária do DF, PDF-I	Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito	Penitenciária do DF, PDF-II	Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito	SEAPE - Subsecretaria do Sistema Penitenciário e COPEN - Conselho Penitenciário do Sistema Penitenciário	SIA, Trecho 06, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, CEP nº 71.205-060.
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito	Subsecretaria do Sistema Penitenciário - CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica	SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular)
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	SECEC - Museu do Catetinho	Fazenda do Gama BR 040 KM 0 Trevo do Gama Park Way
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	SECEC - Museu Vivo da Memória Candanga	Lote 06 Via EPIA Sul SPMS Lote D
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO SEBASTIÃO	Quadra 06, A/E 03, Lote 06/07
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS - ITAPOÁ PARQUE	Avenida Itapoá Parque, QD 502 AE 03
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS CANDANGOLÂNDIA	QR 02 Área Especial S/N
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS GUARÁ	Área Especial Guarã III
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CRAS SÃO SEBASTIÃO	Área Especial Res. Oeste Quadra 201 Conjunto 4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	CREAS - SÃO SEBASTIÃO	Av. Comercial, nº 2251 - Centro, Brasília - DF, 71691-083
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - COSE - DIVINEIA	3ª Avenida Bloco 1915 Área Especial
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - CRAS/CREAS NÚCLEO BANDEIRANTE	Área Especial Lote 07 Avenida Especial
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - GERÊNCIA DE ARQUIVO	QE 13 Guarã II
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	SEDES - UNAC/GUARÁ	Área Especial Res. Oeste Quadra 201 Conjunto 4
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Agência da Receita de Núcleo Bandeirante - Atendimento de Recuperação de Crédito	3ª Avenida Praça Central Projção 6
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Central de Monitoramento	SHIS QI 11 Conjunto 9 Casa 9 Lago Sul
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Posto de Fiscalização - STRC	Zona Industrial Lotes 01/08 Guarã
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	Posto de Operações da Receita - Aeroporto	Área de Cargas Aeroporto de Brasília
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	SEL - Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião	Quadra 02 São Sebastião
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar - Guarã	QE 26 Guarã III
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar - Jardim Botânico	Condomínio Quintas do Sol Q. 2 - Jardim Botânico
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Conselho Tutelar - Lago Sul	SHIS QI 11, Área Especial 01 - Lago Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	CONSELHO TUTELAR - NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª Avenida Bloco 910 Casa 01
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	CONSELHO TUTELAR - PARKWAY	Quadra 08 Lote 05 Vargem Bonita
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	CONSELHO TUTELAR - SÃO SEBASTIÃO	Q. 101 - São Sebastião
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	CONSELHO TUTELAR CANDANGOLÂNDIA	QR AO Conjunto D Casa 03
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	CONSELHO TUTELAR DO SAI	S.I.A Trecho 01 Ed. Bradesco 2ª Andar
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Pró Vítima Guarã	QE 01 Lúcio Costa Guarã
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - SÃO SEBASTIÃO (UISS)	Rod. BR-251, Km 14, S/n - São Sebastião
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - UNIDADE DE SEMILIBERDADE FEMININA - GUARÁ	QI 06 Casa 03 Guarã I
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEJUS - UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - SÃO SEBASTIÃO (UIPSS)	Fazenda da Papuda, s/nº - São Sebastião
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE EM MEIO ABERTO - GUARÁ	Área Comunal I EQ 23/25 - Guarã II - Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP) CEP: 71060-235
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE EM MEIO ABERTO - SÃO SEBASTIÃO	Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP)
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	UNIDADE EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	Av. Central Bloco 1315/1415, Lote 1405/15, Loja 02 Condomínio Ouro Verde - Núcleo Bandeirante CEP: 71710-031
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF - SODF	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO (Túnel de Taguatinga)	Túnel de Taguatinga - Rei Pelé
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF - SODF	Edifício Anexo	Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (NOVACAP) - CEP 71215-000
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF - SODF	Edifício Sede	Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (NOVACAP) 71215-000
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	SSP - Centro Integrado de Operações Aéreas (CBMDF, PMDF, PCDF E DETRAN-DF)	Setor de Hangares Aeroporto Internacional de Brasília
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP	SSP - Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP/DF; CBMDF (Corregedoria, Controladoria, Auditoria e Ouvidoria); Subchefia da Ordem Pública e Social	S.I.A Trecho 06 - Guarã

GRUPO 08		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Almoxarifado	SGON Quadra 6 bloco G lote único
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Estação Catetinho	EPIA SUL DF 003 Canteiro Central - Próximo ao Catetinho
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Estação Caub	CAUB 2 Estação BRT Sul 02
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Estação Granja do Ipê	DF 003 Canteiro Central - Frente QD 08
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Estação Park Way (Floricultura)	EPIA SUL DF - 003 - Acesso à EPAR
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Estação Periquito	DF 480 - Próximo ao Balão do Periquit
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Estação Santos Dumont	BR 040, Km 1, Em frente ao residencial Santos Dumont
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Estação SMPW	EPIA SUL - Quadra 26 - Canteiro Central
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Estação Vargem Bonita	EPIA SUL - Quadra 34 - Canteiro Central
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Terminal Gama	DF 480 - Próximo a Universidade de Brasília
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	BRT - Terminal Santa Maria	QR 119, Avenida dos Alagados, Santa Maria
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Gerência de Manutenção e Logística - GML	S 1 A Trecho 1, Área de Serviços Públicos, Módulo 1
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Mini Terminal Sobradinho I (Posto de soltura)	Qd. 18 Área Especial 16/18
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	PCD 112 SUL - Passe Livre para pessoas com deficiência	Estação do Metrô 112/2120 Asa Sul - CEP: 70375-000.
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Posto da Gerência de Relações Comunitárias - GRC	Rodoviária do Plano Piloto, Plataforma Térrea Norte (E/F), lojas 28 / 29
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SBA - GALERIA	1490, SC5 Q. 1, Brasília - DF
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SBA - Planaltina	Rodoviária de Planaltina - DF, St. de Hotéis e Diversões.
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SBA - Sobradinho	Bloco K, St. Comercial Central Q. 2 Q. Central Central - Sobradinho, DF, 73010-700
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SBA - Taguatinga	St. Central Eit Lote 15, Loja 01 - Taguatinga, Brasília - DF, 72010-100
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SBRT - SANTA MARIA	QR 119, Avenida dos Alagados
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Sede Administrativa	Anexo do Palácio do Buriti, 15ª andar, CEP 70.075-900
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SUBSER	SAUS, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Asa Sul - Edifício Telemundi - Sobreloja
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SUFISA	SAUS, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Asa Sul - Edifício Telemundi - 3ª andar.
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	SUFISA VISTORIA	SAAN, Quadra 1, Área Especial
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Asa Norte (Ponto de soltura)	AE Setor Terminal Norte lote J
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Asa Sul	SPO - Brasília, DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Brasília Centro	Área Especial Setor Norte Lote 01
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Brasília Setor Veredas Inclui: SBA Brasília	Setor Veredas Praça Central AE Lote 01
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Ceilândia - Setor "O"	Área Especial C Quadra QNO 14
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Ceilândia - Setor "P" Norte	QNP 19 Área Especial 01
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Ceilândia - Setor "P" Sul	QNP 24 Área Especial 01
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Ceilândia - Setor QNQ/QNR	QNR 01 Área Especial - Expansão Ceilândia
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Cruzeiro Novo	SHCES 1003 Área especial Cruzeiro Novo
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal de Planaltina	Avenida Independência, Setor de hotéis e diversões - Projção O
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal do Gama	DF 480 - Próximo a Universidade de Brasília
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Gama Sul	Quadra 05 Área especial Gama
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Guarã I	Área especial QE 12
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Guarã II	Área Especial 10 Lote B
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Núcleo Bandeirante	3ª Avenida Área Especial abaixo Av. Contorno
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Paranoá	Quadra 33 Área Especial Lote 01
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Recanto das Emas I	Área especial Quadra 311 Recanto das Emas
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Recanto das Emas II	Avenida Ponte Alta Quadra 400/600
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Riacho Fundo I	Quadra 04 Lotes 6 a 8 Riacho Fundo
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Riacho Fundo II	Área Especial QS 18 Riacho Fundo 02
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Rodoviário do Itapoã	QR 350, Conjunto 96, Área Especial Del Lago
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Rodoviário do Varjão	Quadra 10, Conjunto H, Lote 1
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Rodoviário Sol Nascente	Quadra 105, Conjunto M, Área Especial 1, Trecho 2
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Samambaia Norte	QR 433 S/N Área Especial
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Samambaia Sul	QN 327 Área Especial 1 Samambaia Sul
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Santa Maria Sul	Área Especial Quadra 401 - Santa Maria Sul
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal São Sebastião	Área Especial EDF 135 São Sebastião
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Setor Gama Central	Setor Central Área Especial Gama
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Sobradinho I	Quadra Central Área Especial Lote L
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Sobradinho II	QD AR 25, Conjunto 01, Lote 02 Sobradinho 02
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Taguatinga L Norte	QNL 9 Área especial Bloco C
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Taguatinga M Norte	QNM 42, Área Especial 03 Lote 03 a 07
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Terminal Taguatinga Sul	SSU F Área Especial 09

GRUPO 09		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Brasília Ambiental - IBRAM	2214 IBRAM - Parque da Asa Sul	Quadra, 615/616 Sul, Entre IESB/Marista
Brasília Ambiental - IBRAM	2220 IBRAM - Parque do Sudoeste	St. Sudoeste - Cruzeiro / Sudoeste / Octogonal, Brasília - DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	6202 SECEC - BNIB - Biblioteca Nacional de Brasília	Setor Cultural Sul, Esplanada dos Ministérios 2
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	6203 SECEC - Museu Nacional da República	Setor Cultural Sul, Esplanada dos Ministérios, Lote 2
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	6205 SECEC - ECCR - Espaço Cultural Renato Russo	CRS 508, Bloco "A"
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	6207 - SECEC - Centro Cultural Três Poderes (Museu Histórico de Brasília, Panteão da Pátria Tancredo Neves, Espaço Lúcio Costa)	Praça dos Três Poderes
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	6217 SECEC - Cine Brasília	EQS 106/107
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	6218 SECEC - Biblioteca Pública de Brasília	SCRS 512/513
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Espaço Cássia Eller	Setor de Divulgação Cultural, Lote 2 - BSB/DF
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Espaço Fayga Strower	Setor de Divulgação Cultural, Lote 7 - BSB/DF
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Espaço Oscar Niemeyer	Setor de Administração Federal, Praças dos 3 Poderes, Bloco "J"
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Espaço Plínio Marcos	Setor de Divulgação Cultural, Lote 1 - BSB/DF
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF	6308 SEDES - Unidade de Proteção Social - 24h	L2 Sul 614/615 Lote 104 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70200-740
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT	6602 SEDICT - Planetário de Brasília	SDC - Brasília, DF, 70070-350
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	7415 SEL - Parque da Cidade	Rua SHCS Parque da Cidade - Brasília, DF, 72610-300
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	7416 SEL - Pavilhão do Parque da Cidade	Rua SHCS Parque da Cidade - Brasília, DF, 72610-300
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	ALMOXARIFADO SAAN	SAAN Quadra 01 Lotes 870/880 CEP: 70632-100
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEIJS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL	SAAN, Quadra 01, Lote 785 CEP 70632-100 NAI
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	SEIJS - SEDE	Est Rodoviária, Térreo, SAAN, Brasília/DF, CEP 70297-400
Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR	Casa de Chá	Praça dos Três Poderes
Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR	Centro de Convenções Ulysses Guimarães	Setor de Divulgação Cultural 05, Eixo Monumental, CEP: 70070-350
Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR	Torre de TV	Eixo Monumental Leste - A/E Torre de TV

GRUPO 10		
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque do Lago Norte	Módulo I - CA SHIN Lago Norte, Brasília-DF
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Ecológico Burtle Marx	Brasília, DF, 70297-400, Brasil, CEP 70297-400, Brasil.
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Ecológico das Gargas	Parque Ecológico das Gargas (Of. 31/2022 SEI 79737357 e Of. 36/2022 SEI 82314709)
Brasília Ambiental - IBRAM	Parque Ecológico Olhos D'Água	SQN 413/414, Asa Norte, Brasília-DF
Brasília Ambiental - IBRAM	Sede	SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - 70750-543
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Casa Abrigo	O local da Casa Abrigo é mantido em sigilo, por motivos de segurança.
Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF	Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Unidade V	Estação do Metrô 102 Sul, Asa Sul, Plano Piloto – CEP: 70330-000
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Centro de Dança do Distrito Federal	St. de Autarquias Norte Q 1 - Brasília, DF, 70070-200
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Concha Acústica	SCEN - Brasília-DF, 70297-400
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Memorial dos Povos Indígenas	Zona Civico-Administrativa em frente ao Memorial JK, Brasília-DF, 70070-300
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Museu de Arte de Brasília	SHTN Trecho 1, projeto Orla Polo 03, Lote 05, Brasília-DF, 70800-200
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Teatro Nacional Cláudio Santoro	Setor Cultural Teatral Norte - Asa Norte, Brasília-DF
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL/DF	Complexo Aquático Cláudio Coutinho	SRPN - Brasília-DF, 70297-400

**ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar encontram-se acostado ao documento SEI nº 155147273, no qual será disponibilizado juntamente com o Edital.

**ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O Distrito Federal / Secretaria / Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20... , publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procaução apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**
- 6.1. prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAPATUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**
- 7.1. Os preços contratados serão reapatuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reapatuação será contado:
- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas reapatuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reapatuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. entende-se como última reapatuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A reapatuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reapatuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reapatuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na reapatuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. Quando a reapatuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1. A reapatuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a reapatuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a reapatuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de reapatuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da reapatuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reapatuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das reapatuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das reapatuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da reapatuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de reapatuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reapatuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da reapatuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de reapatuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reapatuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A reapatuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As reapatuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Governo do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. a Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.42.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.44. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.44.1. considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 11.13.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.13.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Sussep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços
- 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d", a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

b. Nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.133, de 2021, será aplicada ao contratado que não apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a sanção de:

I) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

(2) O atraso injustificado somente será considerado após o prazo final estabelecido para apresentação da documentação acrescido do prazo para resposta à primeira diligência feita à contratada.

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, além de autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SGE/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

13.9.2. os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

- 15.1.4. Elemento de Despesa:
15.1.5. Plano Interno:
15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

- i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.5.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.5.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

19.7. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.9. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

19.10.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VI

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Subsecretaria de Compras Governamentais, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, Coordenador(a) de Licitações, em 07/01/2025, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA SUSANNA DE ARAÚJO NASCIMENTO - Matr.0283676-9**, Pregoeiro(a) substituto(a), em 07/01/2025, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 160020405 código CRC= 3D744217.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br